

Universidade Estadual do Norte do Paraná

Repositório Institucional UENP

<https://repositorio.uenp.edu.br>

Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica

Teses

2024-12-17

Prática docente feminista: a construção de uma leitura decolonial do direito

Santiago, Brunna Rabelo

Universidade Estadual do Norte do Paraná

<https://repositorio.uenp.edu.br/handle/123456789/590>

Baixado de Repositório Institucional UENP



**CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA**

**PRÁTICA DOCENTE FEMINISTA: A CONSTRUÇÃO DE UMA LEITURA
DECOLONIAL DO DIREITO**

BRUNNA RABELO SANTIAGO

**JACAREZINHO/PR
2024**



**CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA**

BRUNNA RABELO SANTIAGO

Tese apresentada no Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica (Área de Concentração Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão), do Centro de Ciências Aplicadas da UENP/Campus de Jacarezinho, para a obtenção do título de Doutora em Direito, sob orientação do Professor Doutor Fernando de Brito Alves.

**JACAREZINHO/PR
2024**

Ficha catalográfica elaborada por Lidia Orlandini Feriato Andrade, CRB 9/1556, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UENP

S235p	<p>Santiago, Brunna Rabelo</p> <p>Prática docente feminista: a construção de uma leitura decolonial do direito / Brunna Rabelo Santiago; orientador Fernando de Brito Alves - Jacarezinho, 2024.</p> <p>165 p. :il.</p> <p>Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, 2024.</p> <p>1. Ensino Jurídico. 2. Epistemologia feminista decolonial. 3. Autoetnografia. 4. Relatos de experiências docentes. I. Alves, Fernando de Brito, orient. II. Título.</p> <p>CDD: 340.1</p>
-------	--

**PRÁTICA DOCENTE FEMINISTA: A CONSTRUÇÃO DE UMA LEITURA
DECOLONIAL DO DIREITO**

Tese aprovada como requisito parcial para a
obtenção do grau de Doutora em Direito

**JACAREZINHO/PR
2024**

*“O folheto do cordel
Que o povo tanto aprecia
Do singelo menestrel
À mais nobre Academia
Do macho foi monopólio
Do europeu foi espólio
Do nordestino alforria*

*Desde que chegou da França
Espanha e Portugal
(Recebido como herança)
De caravela ou nau
O homem o escrevia
Fazia a venda e lia
Em feira, porto e quintal*

*Se agora a gente vê
Mulher costurando rima
É necessário dizer
Que de limão se fez lima
Hoje o que é limonada
Foi água podre, parada
Salobra com lama em cima”*

*(“Mulher também faz cordel” – Maria Salete da
Silva)*

Quis muitas vezes chegar ao fim.
No caminho, descobri não ser tão fácil assim.
Haveria algo errado em mim?

A Brunna pesquisadora, ainda tão distante da Brunna mulher, não poderia compreender.
Que para encontrar a profundidade do que defendo, também precisaria ser.
O ser exige o viver.

A tese precisava me transbordar para aparecer.
É trabalhoso, custoso, o caminho de se permitir acontecer.
A pesquisadora encarnada, minha pele na estrada, ainda muito a aprender.

Precisei abaixar meus próprios muros,
Percorrendo caminhos no escuro.

A pesquisadora que deu vida a este escrito,
Formei no caminho até aqui percorrido.
A escritora de tese trajada de revolução feminista,
De sua própria história precisaria ser protagonista.

Entre problemáticas, hipóteses e objetivo,
Coloco nestas páginas muito do que sou e do que acredito.
Esta construção só foi possível depois de ter Joana comigo.
Perpassou o encontro com Danilo,
O nascimento de minha filha, um mundo de amor e agito.

Tempo já não tinha mais,
Em compensação, sobrava amor, vontade de mudar o mundo, de correr atrás.
A revolução em minha vida trouxe a força que a militância sozinha não seria capaz.
Encontrei razões, propósitos, amores, que apenas a vida da academia não traz.
Minha luta agora é também por minha cria, pelo meu maternar, por tempo e presença a mais.

Poema de minha autoria.

À força das mulheres ancestrais, em suas lutas e afetos, por abrirem os caminhos para que eu pudesse escrever e continuar em luta, sem abrir mão do sentir.

À minha filha, por renovar minhas forças, minha fé nas pessoas e no mundo, minha vontade de mudar as coisas. Joana, eu renasci quando você nasceu.

Ao meu amor, Danilo, meu companheiro, por dividir os dias, a vida, os planos, por me mostrar diariamente que não preciso lutar sozinha.

Ser mãe mudou meu olhar para minha mãe. Joana marca um reencontro tomado por honradez, admiração, companheirismo, amor ancestral. Mãe, obrigada por tudo que não cabe aqui, pelo gerar, amamentar, em termos de alimento do corpo e da alma. Sigo o caminho da gratidão a um amor ancestral e honro aqui minha avó Eloáurea, fortaleza de amor. As mesmas mãos que costuraram um enxoval de amor para minha filha, conduziram-me por toda vida a exemplos de doação e comprometimento com os nossos.

Ao meu pai, a quem encontro e reencontro nos livros que leio, nas pinturas que me tocam, na curiosidade que me desperta a pesquisar. Obrigada por ter sido meu maior incentivador de sonhos, da graduação, ao mestrado e doutorado, inclusive à maternidade. Amo você e aprendi a amar suas histórias, que me ensinam, como as histórias dos contos da minha infância.

Bia, minha irmã, melhor amiga e ouvinte, com quem partilhei o quarto e toda minha história. Durante a escrita desta tese, vi você ninar minha filha, isso inundou meu coração de amor e de certeza de não estar sozinha. Bernardo, meu irmão companheiro, por partilhar também os últimos dias da gestação, trazendo risadas, sanidade, afeto, com seus dinossauros e seu jeito único de procurar formas de resolver todas as coisas que nos apertam o coração.

Natália, Pedro (tio Neném) e João Lucas, ter um irmão é nunca estar sozinho. Vocês são pedaços meus em outros mundos e tenho muito de seus mundos em minhas lutas.

Aos meus avós, Ceíça e Robério, pelo ensinamento da importância da família e do amor aos nossos (mesmo em meio às diferenças), como a maior prioridade da vida.

À Nathalia, minha madrastra, por ressignificar formas de amor entre mulheres nesses lugares familiares, de um jeito completamente diferente do que a sociedade nos faz acreditar. Sem competitividade e com um mundo de acolhimento, colo e amor.

Ao meu cunhado, Gustavo, que transforma qualquer ambiente em energia vibrante e alegria sincera; ao meu sogro, César, e à minha sogra Adriani, por me receberem com amor na família.

AGRADECIMENTOS

À professora Grasielle Borges, Grasi, minha primeira e eterna orientadora, por transcender carinho e cuidado para além da academia, acompanhando todas as etapas e encontros responsáveis pela formação da minha família, pelo nascimento de minha filha, pela continuidade do meu maternar. Honro e admiro seu trabalho e sua vida.

Ao meu orientador e amigo querido, Fernando Brito, mentor de tantas conquistas acadêmicas anteriores ao doutorado, desde meu primeiro contato com a UENP, depois de me avaliar em um CONPEDI, quando eu ainda cursava a graduação. Nutro gratidão e carinho eternos por você.

Às Universidades que possibilitaram minha formação como pesquisadora jurídica feminista: Universidade Tiradentes (Unit/SE), onde fiz a graduação, Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), onde cursei o mestrado e doutorado e Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), instituição em que trabalho, provenho meu sustento e aprendo todos os dias com minhas alunas.

Ao “Quintal Plural”, local de atividades de contato com natureza e priorização da autonomia no livre brincar de bebês e crianças, criado e posto em prática pela professora Michelle, por receber minha filha duas tardes na semana, possibilitando a disponibilidade de tempo e energia necessárias para finalização desta tese. O quintal representou minha principal rede de apoio, a qual me permitiu viver uma maternidade de presença e entrega, sem abrir mão de meus sonhos profissionais.

Ao programa de mestrado e doutorado em Ciência Jurídica da UENP, pela prorrogação de prazos de entrega para qualificação e defesa desta tese, justificados pela gestação e primeiro ano de vida da minha filha, em amamentação exclusiva. Sem essas dilatações de prazo, jamais teria conseguido finalizar este trabalho.

“Ao escolher amar, começamos a nos mover contra a dominação, contra a opressão. Quando escolhemos amar, começamos a nos mover para a liberdade, a agir de maneiras que libertem a nós mesmas/os e a outrem. Essa ação é o testemunho do amor como a prática da liberdade.” – (bell hooks – “Cultura fora da lei: representações de resistência”).

RESUMO

Esta tese expõe uma prática docente feminista realizada em duas Universidades do Paraná (Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG), a partir de um relato autoetnográfico (pesquisadora encarnada), como busca da concretização de uma leitura decolonial do Direito no processo de ensino jurídico. A problemática desta pesquisa sustenta-se no questionamento sobre apagamentos de mulheres subalternizadas na constituição de debates plurais, na produção das bases teóricas, na elaboração e desenvolvimento de pesquisas feministas, aplicadas a práticas de ensino nos cursos formativos de Direito. Ao apontar a existência de um direito moderno excludente, patriarcal e racista, a epistemologia feminista decolonial constitui a hipótese levantada neste trabalho, de uma atuação feminista perpassando o ensino jurídico e experiências docentes de rompimento com metodologias tradicionais e hegemônicas. As experiências docentes apresentadas nesta oportunidade percorrem a escolha de bases bibliográficas no exercício da docência; pesquisas científicas, projetos de extensão e metodologias de ensino de protagonismos (estudantil, de mulheres subalternizadas, e da região nordestina). O procedimento autoetnográfico acontece por meio do relato de experiências docentes marcadas por uma metodologia feminista decolonial aplicada em sala de aula. A epistemologia feminista decolonial resgata apagamentos no processo de construção dos saberes, de constituição do ser e propõe uma ruptura com a perpetuação da lógica colonial de hierarquias de poder de gênero e raça reproduzidas e reforçadas pelos estudos jurídicos. Por fim, há a compreensão de que a concretização de uma prática docente feminista no Direito perpassa necessariamente pela construção de uma leitura decolonial do Direito, bem como de uma política docente consciente das desigualdades e falta de protagonismo de professoras, em todas as suas pluralidades (a partir de um enfoque para as mães, nos termos do procedimento autoetnográfico aqui utilizado), dentro das carreiras científicas. Romper com a lógica capitalista e patriarcal na prática docente significa principalmente ampliar as possibilidades humanas para além do trabalho, em um movimento de protagonismo feminista em sentido contrário à insuficiência das categorizações e aberto a pluralidades de gênero, racializadas e regionais.

Palavras-chave: Ensino Jurídico. Epistemologia feminista decolonial. Autoetnografia. Relatos de experiências docentes.

ABSTRACT

This thesis presents a feminist teaching practice conducted at universities in Paraná (Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP and Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG), based on an autoethnographic report (embodied researcher), as a search for the concretization of a decolonial reading of Law in the process of legal education. The problem of this research is based on the questioning of the erasure of subalternized women in the constitution of plural debates, in the production of theoretical bases, in the elaboration and development of feminist research, applied to teaching practices in formative Law courses. By pointing out the existence of an exclusionary, patriarchal and racist modern law, decolonial feminist epistemology constitutes the hypothesis raised in this work, of a feminist action permeating legal education and teaching experiences of breaking with traditional and hegemonic methodologies. The teaching experiences presented in this opportunity cover the choice of bibliographic bases in the exercise of teaching; scientific research, extension projects and teaching methodologies of protagonisms (students, subalternized women, and the Northeastern region of Brazil). The autoethnographic procedure takes place through the report of teaching experiences marked by a decolonial feminist methodology applied in the classroom. Decolonial feminist epistemology recovers erasures in the process of constructing knowledge and constituting the self, and proposes a break with the perpetuation of the colonial logic of gender and racial power hierarchies reproduced and reinforced by legal studies. Finally, there is the understanding that the realization of a feminist teaching practice in Law necessarily involves the construction of a decolonial reading of Law. As well as a teaching policy that is aware of the inequalities and lack of protagonism of female teachers, in all their pluralities (from a focus on mothers, in terms of the autoethnographic procedure used here), within scientific careers. Breaking with the capitalist and patriarchal logic in teaching practice means mainly expanding human possibilities beyond work, in a movement of feminist protagonism that goes against the insufficiency of categorizations and is open to gender, racialized and regional pluralities.

Keywords: Legal Education. Decolonial feminist epistemology. Autoethnography. Reports on teaching experiences.

RESUMÉN

Esta tesis expone una práctica docente feminista llevada a cabo en Universidades de Paraná (Universidade Estadual do Norte de Paraná – UENP y Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG), a partir de un informe auto-etnográfico (investigadora encarnada), en busca de la implementación de un Derecho descolonial. El problema de esta investigación se apoya en el cuestionamiento sobre la inserción de las mujeres subalternizadas en la constitución de debates plurales, en la producción de bases teóricas, en la elaboración y desarrollo de búsquedas feministas, aplicadas a las prácticas docentes en las carreras de formación en Derecho. En vista de la existencia de un Derecho moderno excluyente, patriarcal y racista, la epistemología feminista descolonial constituye la hipótesis planteada en este trabajo, de una actuación feminista permeando la educación jurídica y enseñando experiencias de ruptura con metodologías tradicionales y hegemónicas. Las experiencias docentes presentadas en esta oportunidad abarcan la selección de bases bibliográficas en la docencia; investigaciones científicas, proyectos de extensión y metodologías de enseñanza para roles protagónicos (estudiantes, mujeres subordinadas y región Noreste). El procedimiento auto-etnográfico se da en forma de relato de experiencias docentes marcadas por una metodología feminista descolonial aplicada en el aula. La epistemología feminista descolonial rescata borraduras en el proceso de construcción del conocimiento, de constitución del ser y propone una ruptura con la perpetuación de la lógica colonial de las jerarquías de poder de género y raza reproducidas y reforzadas por los estudios jurídicos. Finalmente, se entiende que la implementación de una práctica docente feminista en Derecho pasa necesariamente por la construcción de una lectura descolonial del Derecho, así como de una política docente consciente de las desigualdades y la falta de protagonismo de las maestras, en todas sus pluralidades (desde un enfoque sobre las madres, en términos del procedimiento auto-etnográfico aquí utilizado), dentro de las carreras científicas. Romper con la lógica capitalista y patriarcal en la práctica docente significa principalmente agrandar las posibilidades humanas más allá del trabajo, en un movimiento de protagonismo feminista contrario a la insuficiencia de categorizaciones y abierto a las pluralidades de género, racializadas y regionales.

Palabras clave: Educación Jurídica. Epistemología feminista descolonial. Autoetnografía. Informes de experiencias docentes.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A AUTOETNOGRAFIA COMO PROCEDIMENTO DE PESQUISA JURÍDICA FEMINISTA	19
3 ESCRITA TEM NOME DE MULHER: ESTA É UMA TESE JURÍDICA FEMINISTA	24
3.1 “O PERIGO DE UMA HISTÓRIA ÚNICA”: MULHERES E A CONSTRUÇÃO DO SABER	27
3.2 FEMINISMOS COMO OBJETO DE PESQUISA NO DIREITO	34
3.3 PESQUISA JURÍDICA É LUGAR DE MULHER? PERSPECTIVAS NA CONSTRUÇÃO DE SABERES FEMINISTAS DECOLONIAIS.....	42
3.4 A NECESSIDADE DE UMA EPISTEMOLOGIA FEMINISTA DECOLONIAL NO DIREITO BRASILEIRO.....	55
4 FEMINISMOS E PRÁTICA DOCENTE: EXPERIÊNCIAS AUTOETNOGRÁFICAS NAS UNIVERSIDADES DO PARANÁ	63
4.1 FEMINISMO JURÍDICO E BASES BIBLIOGRÁFICAS DE ENSINO: UMA TEORIA NECESSARIAMENTE PRÁTICA.....	67
4.2 PROJETOS E PESQUISAS DESENVOLVIDAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP).....	72
4.3 PRÁTICA PENAL FEMINISTA: UMA EXPERIÊNCIA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG).....	80
4.4 "SIMULAÇÃO JUNINA": O TEATRO COMO PRÁTICA PEDAGÓGICA E O PROTAGONISMO REGIONAL DO NORDESTE	97
5 ENSINO JURÍDICO FEMINISTA DECOLONIAL: O CAMINHO PARA UMA TRANSFORMAÇÃO DO DIREITO E DA SOCIEDADE	106
5.1 DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA NO DIREITO À LUZ DO FEMINISMO DECOLONIAL	108
5.2 MULHERES E A POLÍTICA DOCENTE: ENFRENTAMENTOS ÀS DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA NAS CARREIRAS CIENTÍFICAS	121
7 CONCLUSÃO.....	136
REFERÊNCIAS	140

ANEXO A – COMO INSTITUIÇÕES PODEM APOIAR AS MÃES NA CIÊNCIA.....	151
ANEXO B – COMO INSTITUIÇÕES PODEM APOIAR EFETIVAMENTE AS MULHERES NA CIÊNCIA	157

1 INTRODUÇÃO

A escolha de se comprometer com uma luta política feminista na atuação acadêmica e na prática docente dentro do curso de Direito exige uma leitura constante das transformações sociais e de estratégias para o combate às desigualdades oriundas de um processo histórico de colonização escravocrata no Brasil. Escrevo esta tese comprometida com essa leitura atenta da sociedade brasileira, pautando minha pesquisa em um resgate de estudos desenvolvidos por mulheres pretas, indígenas, nordestinas, latino-americanas, historicamente apagadas na construção do conhecimento jurídico. Por meio de uma outra leitura dos estudos e ensino jurídicos, em busca do protagonismo de mulheres e corpos subalternizados, proponho um diálogo feminista decolonial apto a buscar novos caminhos para a prática docente no processo de ensino do Direito. O texto-tese, nesse sentido, representa um estudo interligado à linha de pesquisa “Direito e vulnerabilidades”, inserida no programa de mestrado e doutorado em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, ao propor reflexões sobre as vulnerabilidades de gênero e raça inerentes ao Direito como prática social e a seus processos de ensino formativo.

Dentro dessa construção, importa ressaltar a referência às pluralidades inseridas no “ser mulher”, por meio de uma compreensão da limitação inerente à própria categorização de gêneros, a qual traz à tona a impossibilidade de mencionar todas as intersecções existentes. Por essa razão, no decorrer desta pesquisa, utilizarei o termo “mulheres subalternizadas”¹ para abordar principalmente as pluralidades destinatárias de apagamentos e violações de direitos, em um país de hierarquias de poder.

A prática docente feminista defendida neste trabalho busca concretizar uma nova forma de ensino jurídico, a partir de uma metodologia feminista decolonial². “Uma posição decolonial feminista significa entender que tanto a raça quanto o gênero, a classe, a heterossexualidade, etc.

¹ “A partir daí, cria-se uma grande narrativa universal na qual a Europa e os Estados Unidos são, simultaneamente, o centro geográfico e a culminação do movimento temporal do saber, onde se subvaloriza, ignora, exclui, silencia e invisibiliza conhecimentos de populações subalternizadas. A subalternidade aqui é a do outro, portanto, não é o homem heterossexual, pai católico, letrado, com privilégios de raça e classe, nem muitas mulheres com esses privilégios. É essa outridade que é estudada, investigada, é tornada exótica, é explorada, desenvolvida e precisa de intervenção.” (Curiel *in* Hollanda, 2020a, p. 128).

² “Com base no exposto anteriormente, uma metodologia feminista decolonial deve se fazer várias perguntas: quais são os pontos de vista nas investigações feministas? Quanto estamos impondo de gênero nas pesquisas e nos processos epistemológicos, quando estudamos mulheres racializadas, principalmente mulheres negras e indígenas? Quanto estamos reproduzindo de colonialidade do poder, do saber e do ser, quando transformamos a raça, a classe, a sexualidade em meras categorias analíticas ou descritivas, de modo que não conseguimos estabelecer uma relação entre essas realidades e a ordem mundial capitalista moderno-colonial?” (Curiel *in* Hollanda, 2020a, p. 133).

são constitutivas da episteme moderna colonial” (Curiel, *in* Hollanda, 2020a, p. 133). Assim, defendo a utilização em sala de aula de exemplos práticos, relatos de mulheres subalternizadas, utilização de obras e textos de epistemologia feminista, práticas extensionistas aliadas a estratégias jurídicas de enfrentamento a hierarquias de gênero e raça, como é o caso do projeto de extensão “Combate à pobreza menstrual carcerária - Fundação Araucária” (explicado de forma pormenorizada no item 4.2 desta tese).

Pauto minha pesquisa em torno de inúmeros questionamentos, sendo a problemática principal: “a construção de uma prática docente feminista no ensino jurídico do Brasil constitui uma possibilidade de transformação aplicável de leitura do Direito, a partir de saberes e protagonismos decoloniais?”. Investigo a hipótese de uma atuação feminista perpassando o ensino jurídico e experiências docentes de rompimento com metodologias tradicionais e hegemônicas. Quanto às experiências de prática docente, construo minha proposta argumentativa por meio de ações realizadas por outras professoras (como é o caso da experiência docente desenvolvida pela professora Aparecida Maria de Jesus na UEPG em sua obra “Letramento racial crítico através de narrativas autobiográficas” – pormenorizada no item 4.3 deste texto) e também compartilho algumas de minhas vivências em sala de aula nesse sentido (estruturadas no capítulo 4 deste trabalho - “Feminismos e prática docente: experiências autoetnográficas nas Universidades do Paraná”).

A partir da abertura de novos espaços e saberes, da inserção de vozes anteriormente silenciadas de povos, mulheres, parte da história do Brasil, de uma profunda riqueza de vivências e conhecimentos ditos “não acadêmicos”, sustento a possibilidade de compreensão e aplicação de um Direito brasileiro atento a desigualdades e opressões estruturantes oriundas de um doloroso processo de colonização escravocrata mascarado de “descobrimto do Brasil” por uma hierarquização eucentrada do conhecimento raramente questionada.

Objetivo demonstrar a necessidade de se construir uma prática docente feminista decolonial, o que significa dizer uma atuação nas salas de aula, permeadas por vivências dentro e além dos muros da Universidade, pautada na realidade da sociedade brasileira, onde perduram diversas formas de opressão racistas, sexistas, classistas, xenofóbicas. Há aqui a busca por uma leitura do Direito como instrumento de transformação social, apto a possibilitar o combate às desigualdades e a implementação de políticas públicas voltadas ao protagonismo e proteção de mulheres subalternizadas, transcendendo meras categorizações e abraçando a impossibilidade de

quantificar as pluralidades existentes. Para tanto, parto de uma perspectiva feminista decolonial³, sendo este um importante posicionamento de compromisso com a democracia e a justiça.

Falo em democracia como uma proposta de igualdade e acesso político que contemple todas as identidades do povo, das mulheres brasileiras. Lélia Gonzalez⁴ critica a “democracia racial” em seus textos, ao relatar que a miscigenação vendida como uma boa prática, fruto de uma interação entre as etnias na história do Brasil colônia, em verdade é consequência de estupro e de subjugação da mulher negra escrava, bem como das mulheres indígenas⁵. Essa história, ocultada de nossos estudos escolares e debates políticos, desemboca em um Direito que desconsidera as violências racial e de gênero permeadas na construção de nosso país. A própria construção das teorias jurídicas, reflexo de uma história única branca, europeia e imperialista, leva à aplicabilidade de leis que reafirmam e reproduzem violências já normalizadas no âmbito social.

Para cumprir com o caráter crítico e inovador proposto, conduzo a elaboração deste texto por meio de um procedimento metodológico autoetnográfico, definido como um processo de reconhecimento próprio da pesquisadora, de sua identidade integrante de determinados grupos sociais e de um espaço geográfico específico que lhe constitui como sujeita; para visualizar demandas e atuar por meio de um diálogo crítico e horizontal, em contraponto às hierarquias inerentes a práticas de ensino e estudos padronizados e convencionais, naturalizadores de desigualdades e silenciamentos. Há um rompimento metodológico a partir da pesquisa autoetnográfica, pois nela é criado um espaço de questionamento dentro do conceito do que pode

³ O enfrentamento às meras categorizações de mulheres desenvolvido pelos estudos feministas decoloniais será discutido de forma mais aprofundada neste trabalho nos subcapítulos 3.3 e 3.4 desta pesquisa. Entretanto, para trazer desde início uma explicação mais sucinta, utilizo os dizeres de María Lugones (2008) em uma contraposição crítica ao que o autor Aníbal Quijano nomeia de “colonialidade do poder”: “A lógica dos eixos estruturais mostra o gênero como formado por e formando a colonialidade do poder. Nesse sentido, não existe uma separação de raça/gênero no padrão de Quijano. Acredito ser correta a lógica que ele apresenta. **Mas o eixo da colonialidade não é suficiente para dar conta de todos os aspectos do gênero.** Que aspectos se tornam visíveis depende do modo como o gênero se conceitualiza no modelo. No padrão de Quijano, o gênero parece estar contido dentro da organização daquele ‘âmbito básico da vida’, que ele chama ‘sexo, seus recursos e produtos’. Dentro do quadro que ele elabora existe uma descrição de gênero que não é questionada, e que é demasiadamente estreita e hiperbiologizada – já que traz como pressupostos o dimorfismo sexual, a heterossexualidade, a distribuição patriarcal do poder e outras ideias desse tipo.” (Lugones, *in* Holanda, 2020a, págs. 60-61, grifo nosso).

⁴ A obra “Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais”, organizada por Heloisa Buarque de Holanda (2020), é composta por uma coletânea de artigos de autoria de mulheres latino-americanas e defensoras das práticas feministas decoloniais. O primeiro texto dentre os inseridos no livro é da pesquisadora Lélia Gonzalez, intitulado “Por um feminismo afro-latino-americano”, momento em que a autora explica os institutos da “democracia racial” e da “amefricandade”.

⁵ Para aprofundamento desta temática, indico a obra “Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos”, organizado por Flávia Rios e Márcia Lima (2020), um compilado de diversos textos de Lélia Gonzalez, devidamente referenciado ao final.

ou não ser colocado como científico, contrapondo uma construção marcada por discriminações e invisibilidades.

Embaso a utilização deste procedimento em minha tese, a partir de outras produções científicas pautadas em uma autoetnografia feminista, como é o caso do artigo “Constitucionalismo feminista: visibilizando autorias e produções científicas nordestinas”, de autoria da jurista Salete Maria da Silva. Ao mencionar a relevância social do método de pesquisa utilizado em seu texto, defende uma contraposição à pesquisa científica hegemônica no Direito⁶, a qual se sustenta “com vistas à manutenção da dominação epistêmica de base colonialista e capitalista” (Silva, 2020, p. 178). A autoetnografia, portanto, funciona como um enfrentamento a apagamentos de mulheres, principalmente de identidades específicas (pretas, indígenas, nordestinas), na construção de saberes, sendo objeto desta pesquisa a denúncia a esse apagamento na construção dos estudos e procedimentos de ensino jurídicos tradicionais e excludentes.

A escolha do procedimento metodológico autoetnográfico, aliado a uma metodologia feminista decolonial⁷, possui por finalidade expor uma experiência cultural evidenciada pela vivência da própria pesquisadora enquanto jurista feminista e professora universitária do curso de Direito. Assim, assumo uma posição de me colocar como transgressora a um ensino jurídico - e consequente prática docente nos cursos de Direito -, hegemônico e marcado por apagamentos em seus saberes e bases epistêmicas, pois não acredito em uma proposta de transformação social pautada em metodologias, formas de ensino e atuações práticas já postas nos moldes do que se convém chamar atualmente de “científico”.

⁶ “Também de regiões historicamente marginalizadas – como o norte e o nordeste, por exemplo –, acessar a escola e, principalmente, a universidade com vistas a se dedicar à ciência constitui um dos maiores desafios que uma pessoa do sexo/gênero feminino vai enfrentar, especialmente na seara jurídica, onde a presença das mulheres é massiva nos cursos de graduação e nas diversas carreiras, mas a representação política ainda é ínfima na cúpula científica e nas instâncias decisórias de um modo geral. E em se tratando de juristas assumidamente feministas e de “fala nordestina”, o desafio é redobrado.” (Silva, 2020, p. 178).

⁷ Com o intuito de tornar clara a compreensão do procedimento metodológico elegido nesta tese de metodologia feminista decolonial, trago a explicação: “Quando falamos em investigação feminista é importante não confundir método, metodologia e epistemologia. Conforme explica Eder Fernandes Monica et al³⁸, “o método são as técnicas de compilação das informações; a metodologia são as teorias e análises dos procedimentos de investigação [...]; já a epistemologia são as questões relacionadas com teorias do conhecimento adequado ou com estratégias de justificação do conhecimento”. Nesse aspecto, as linhas epistemológicas possuem seus métodos e metodologias. O gênero, por exemplo, pode orientar a discussão sobre a forma tradicional de produção do conhecimento (aspecto epistemológico), bem como pode ser usado como categoria em uma teoria crítica ou das teorias das experiências das mulheres (aspecto metodológico). Essa parte metodológica da construção do saber em investigações feministas envolve pensar “quem realiza, como realiza e o seu porquê” 39. Desse modo, as teorias metodológicas feministas, como a teoria crítica e da experiência, também acabam por envolver teorias do conhecimento e, portanto, aspectos epistemológicos.” (Castro; Cirino, 2021, p. 75).

Aponto para existência de uma “nefasta geopolítica do conhecimento nacional e mundial que, deliberadamente ou não, invisibiliza sujeitos e saberes, dificultando, dentre outras questões, a própria integração regional de cunho científico e cultural.” (Silva, 2020, p. 181). A falsa ideia de neutralidade científica constitui uma forma de se perpetuarem na academia entendimentos e construções do conhecimento fiéis a privilégios e relações de poder colonizadas.

Nesse sentido, a autoetnografia⁸ não perde o rigor científico, atendendo a procedimentos metodológicos específicos, fundamentação teórica e análise de dados. A principal diferença entre essa forma metodológica e as convencionalmente utilizadas pelas ciências sociais aplicadas é a valorização de vivências como conhecimento científico, o que defendo como necessário e imprescindível em uma problematização de pesquisa de epistemologia feminista. Investigo e escrevo, portanto, como processo e produto da perquirição e dos questionamentos levantados nesta tese. Coloco-me, assim, como uma “pesquisadora encarnada” definida da seguinte forma pela pesquisadora Suely Messeder (2020, p. 166): “a escrita encarnada é o momento de encontro entre a sujeita marcada por sua classe, raça, ato performativo de gênero, regionalidade, nacionalidade e a pesquisadora encarnada modulada cujas regras prescritas no saber científico devem ser consideradas, mas também insurgidas”⁹. Posiciono aqui minha racialização como mulher nordestina, mãe, professora universitária feminista, também de uma vivência de privilégios vinculados a branquitude e ao acesso ao conhecimento e mercado de trabalho, assumindo tais marcas de hierarquização social, sem, contudo, limitar-me por elas, para exercer o compromisso político de crítica feminista à sociedade e ao Direito que a rege.

Dentro desse universo metodológico, esclareço o processo de escrita do trabalho, desenvolvido em primeira pessoa do singular, em consonância com a autoetnografia. Uma epistemologia feminista exige uma mudança de postura que se inicia na escolha das leituras e referenciais teóricos, perpassa pelo estado da arte da pesquisa e desemboca na escrita dos textos. Dessa forma, sustento a produção acadêmica como meio para um protagonismo mensurado

8 A autoetnografia e sua relação com a pesquisa científica no Direito pode ser melhor compreendida a partir da leitura do texto “‘Olhos que condenam’: uma análise autoetnográfica do reconhecimento fotográfico no processo penal” de autoria de Camila Cassiano Dias, contemplado pelo “Prêmio Ajuris Direito Humanos” em 2019, devidamente referenciado ao final deste trabalho.

9 Para maior aprofundamento da metodologia pautada em uma construção científica de escrita encarnada, indico a leitura do texto “A pesquisadora encarnada: uma trajetória decolonial na construção do saber científico blasfêmico” de autoria da pesquisadora Suely Aldir Messeder, inserido na obra “Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais”, organizada por Heloisa Buarque de Hollanda (2020) e devidamente referenciada ao final deste texto.

também, porém não exclusivamente, pela construção do conhecimento. “Afinal, como ensinam as epistemologias feministas, nenhum conhecimento é neutro, desinteressado ou destituído de interesse e de subjetividade” (Silva, 2020, p. 179). Um texto redigido em terceira pessoa do singular apenas reforça e reafirma posições de privilégio, perpetuadas no Brasil por um academicismo eurocêntrico-colonial.

Ainda dentro desse raciocínio de protagonismo e contraposição ao padronizado como “neutralidade científica”, elejo o gênero linguístico feminino como forma geral de se referir a população, ao todo social. Posiciono o entendimento de uma vasta diversidade de gêneros e sexualidades, ao considerar o universo de “todas, todes e todos” como utilizado na obra “feminismo em comum: para todas, todes e todos” de autoria de Márcia Tiburi (2018). Assim, sempre que me referir a sociedade como um todo neste texto, farei isso a partir do gênero feminino (pesquisadoras, alunas, professoras), sendo esta uma forma de evidenciar, também por meio da aplicação da língua portuguesa, o protagonismo de mulheres em contrapartida a um conhecimento e processos de escrita que sempre privilegiaram o masculino como única possibilidade e principal aspecto de reflexão acadêmica e filosófica.

Há uma relevante diferença entre trabalhar o objeto da pesquisa, no sentido de estudá-lo e de se aprofundar em determinada temática, e “objetificar” o ponto central e as sujeitas de análise da problemática. No segundo caso, o pesquisador escreve, por exemplo, sobre mulheres, a partir de uma perspectiva masculinista e de um embasamento teórico em escritos elaborados em grande parte, quando não totalmente, por homens¹⁰. Em outras palavras, são homens falando para homens

¹⁰ Para exemplificar a forma como a ciência objetifica as mulheres no processo do ensino jurídico, por meio de obras sem protagonismos de escrita, mas que mencionam de forma superficial alguns “pontos” sobre a temática do que seria um “direito das mulheres”, reproduzindo opressões imperialistas de gênero e raça, trago um trecho da apresentação da obra “Manual de Direito Penal com perspectiva de gênero, de autoria de Carmem Hein de Campos e Ela Wiecko V. de Castilho, devidamente referenciado ao final deste trabalho. “A segunda razão, igualmente importante, para este Manual é que não temos uma obra direcionada a profissionais e estudantes do direito com abordagem feminista interseccional e decolonial do direito penal, isto é, que compreenda o direito penal e o funcionamento do sistema penal a partir de uma matriz estrutural que articula colonialidade de gênero, classe e raça, demonstrando como a criação, interpretação e aplicação de leis mantém hierarquias de poder, de saber e do ser. Essa abordagem não é adotada apenas teoricamente, mas também metodologicamente neste Manual. Dessa maneira, a primeira parte desse Manual discute como a colonialidade sustenta a seletividade penal, as hierarquias de gênero, raça, classe e a divisão público e privado que conformam a longa história do Direito Penal brasileiro. A perspectiva feminista antirracista que adotamos reflete não apenas a posição situada à margem do saber penal tradicional, mas também resistência à uma doutrina que não se renova, que não escuta e que não enxerga a diversidade das mulheres e suas dores. A doutrina penal tradicional parte de uma visão de que a lei penal é neutra, aplicada igualmente a homens e mulheres e não reconhece as condições em que essas normas são produzidas. Há tipos penais que foram constituídos para manter as hierarquias raciais e de gênero. Mesmo os tipos penais ‘supostamente’ neutros, incidem diferentemente sobre as mulheres e homens, em relação à classe, raça, sexualidade, idade, deficiência e outras

sobre mulheres. Destaco o “para homens” como uma denúncia ao fato de que o destinatário de pesquisas, de análises científicas e da forma de aplicabilidade da lógica jurídica é masculino, não há espaço para um diálogo com o pensamento decolonizador latino-americano construtor dos caminhos percorridos no processo de escrita e nas reflexões jurídicas feministas fundantes desta tese.

A proposta de aproximação e sensibilização com o “objeto” compreendido como elemento central da problemática da pesquisa, possibilita um rompimento com o aspecto colonizador padrão dos trabalhos acadêmicos, o que se alinha à utilização da autoetnografia como procedimento metodológico principal. “A complexidade dos fenômenos jurídicos não é comportada apenas pelo próprio Direito, sendo necessária uma abordagem que dialoga com outras áreas do saber que incluem as vozes dos sujeitos que integram o objeto do estudo no próprio estudo”. (Dias, 2020, p. 330-331). Coadunado com a perspectiva de inclusão da pesquisadora como parte integrante do processo da pesquisa, compondo as vivências pessoais uma necessária humanização, profundamente bem-vinda no universo jurídico, na formulação de uma crítica ao Direito brasileiro, principalmente a seu formato de ensino.

A elaboração dos capítulos responsáveis por um ordenamento e organização lógico didática deste texto-tese evidencia os principais objetivos específicos da problemática aqui proposta. Dessa forma, após um capítulo introdutório mais curto sobre a autoetnografia como procedimento de pesquisa feminista, inicio capítulos mais extensos para trabalhar a temática da prática docente feminista. Em continuidade, situo o leitor sobre a forma de escrita e construção desta crítica ao Direito, pormenorizada no segundo capítulo intitulado “Escrita tem nome de mulher: esta é uma tese jurídica feminista”, momento em que argumento sobre a construção dos saberes na ciência jurídica e a necessidade de uma epistemologia feminista decolonial para transformação do Direito brasileiro e de seu processo de ensino.

dimensões de opressão. Este Manual busca demonstrar como os tipos penais podem ser interpretados de uma forma que reconheça as desigualdades materiais das relações entre homens e mulheres e, ao aplicar a lei, não utilize estereótipos de gênero, ou seja, generalizações sobre as capacidades físicas, emocionais e intelectuais, ou sobre a sexualidade, ou ainda sobre papéis e comportamentos apropriados de mulheres e homens. Os estereótipos de gênero interseccionados com estereótipos de raça, classe, origem, nacionalidade, idade, deficiência, entre outros, reforçam preconceitos e potencializam a discriminação violando o princípio da igualdade.” (Campos; Castilho, 2022). Ao justificar a existência da obra “Manual de Direito Penal com perspectiva de gênero, as autoras demonstram de forma exemplificativa o apontado nesta introdução, sobre a objetificação de mulheres em escritos jurídicos masculinistas e excludentes.

A efetiva aplicação da forma metodológica autoetnográfica acontece no terceiro capítulo, momento em que relato experiências docentes autoetnográficas desenvolvidas em Universidades do Paraná, especificamente na Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Ainda nessa parte do texto, como forma de fundamentar a relevância do compartilhamento dessas vivências, trago também outros relatos de práticas docentes de similar abordagem publicados anteriormente por outras pesquisadoras.

O ensino jurídico feminista decolonial como instrumento de transformação da docência universitária no Direito, perpassando reflexões a respeito das políticas docentes e a necessidade de um enfrentamento às desigualdades de gênero e raça nas carreiras científicas, representam alguns dos pontos abordados no último capítulo. Nesse momento do trabalho, alio-me novamente à autoetnografia como justificativa para aprofundar a crítica às políticas docentes destinadas às mães cientistas.

Por fim, finalizo a tese com muito mais questionamentos que respostas, entretanto, organizando algumas possibilidades de aplicação de práticas de ensino na docência dos cursos de Direito, comprometidas com os pensamentos, as ações e a proposta feminista decolonial, expostos ao longo deste trabalho. Não tenho a pretensão de esgotar uma temática ainda em desenvolvimento, mas sim de contribuir com a continuidade de questionamentos feministas, contra hegemônicos e decoloniais necessários para uma verdadeira prática educacional de liberdades nos estudos jurídicos.

Ressalto a importância de desenvolver a presente tese como aluna e pesquisadora do Programa de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), pois os questionamentos aqui levantados conversam diretamente com a área de concentração do programa: “Teorias da justiça: justiça e exclusão”, devido ao enfrentamento feito no decorrer deste texto às exclusões oriundas de uma lógica colonial, escravocrata e masculinista, reafirmada e reproduzida de forma naturalizada pelo Direito e pela concretização de seu processo formativo (dentro das Universidades). Ao propor uma “prática docente feminista”, busco enaltecer a importância de se trabalhar uma ruptura de práticas de ensino e teorias jurídicas hegemônicas, por meio da construção de uma crítica às teorias modernas perpetradas pelos estudos jurídicos e pela atuação da comunidade jurídica como um todo, que vendem uma ideia de justiça inaplicável a uma prática alinhada ao combate às hierarquias e desigualdades características de um país latino-americano, detentor de uma história de violências coloniais, como o nosso.

2 A AUTOETNOGRAFIA COMO PROCEDIMENTO DE PESQUISA JURÍDICA FEMINISTA

A escolha por utilizar a autoetnografia como procedimento de pesquisa na construção de uma tese em Direito exige uma maior pormenorização e explicação metodológica, tendo em vista que são tímidos os trabalhos dentro desse caminho do saber científico. Por essa razão, construo este apêndice, com o intuito de discorrer sobre a autoetnografia de forma geral, bem como sobre a sua importância como procedimento de busca por responder a problemática aqui levantada, sustentada em saberes feministas decoloniais¹¹.

Para introduzir os conceitos basilares da autoetnografia, utilizo a resenha crítica da obra “Autoetnografía: una metodología cualitativa”, elaborada pela Universidad Autonoma de Aguascalientes em 2019. O referido trabalho de resumo e aprofundamento da obra foi publicado na Revista Prelúdios, periódico da Universidade Federal da Bahia – UFBA, pelos pesquisadores Susana Maia e Jefferson Batista, motivados pela reduzida bibliografia sobre o tema em nosso país.

Assim, trazem como definição principal que a “autoetnografia tem a autorreflexão como elemento básico no estudo de grupos sociais em que o pesquisador faz parte de seu próprio objeto e universo de pesquisa”. (Maia; Batista, 2022, p. 240). O conceito de pesquisadora encarnada, já mencionado nas linhas introdutórias, permite-me conduzir uma discussão sobre práticas jurídicas feministas dentro da sala de aula (ensino jurídico). As vivências que me são próprias, como professora e pesquisadora parte do universo da pesquisa, contribuem de forma enriquecedora para o embasamento da hipótese levantada neste texto: de uma prática docente feminista como forma de romper com a lógica originária de um Direito masculinista, branco e excludente. Visualizo na

¹¹ “As propostas decoloniais, em suas diferentes expressões, oferecem um pensamento crítico para entendermos a especificidade histórica e política de nossas sociedades. Partindo de paradigmas não dominantes que mostram a relação entre modernidade colonial, colonialismo e capitalismo, elas questionam as narrativas da historiografia oficial e mostram como se configuram as hierarquias sociais. O feminismo decolonial, retomando boa parte dos postulados do giro decolonial e dos feminismos críticos, nos oferece uma nova perspectiva de análise para entendermos de forma mais complexa as relações e entrelaçamentos de ‘raça’, sexo, sexualidade, classe e geopolítica. Essas propostas, feitas principalmente por feministas indígenas e de origem indígena, afrodescendentes, populares, feministas lésbicas, entre outras, têm questionado as formas como o feminismo hegemônico, branco, branco-mestiço e com privilégios de classe entende a subordinação das mulheres, a partir de suas próprias experiências situadas, reproduzindo o racismo, o classismo e o heterossexismo em suas teorias e práticas políticas. (Curiel, *in*, Holanda, 2020, p. 121). As categorias mencionadas na definição transcrita de feminismo decolonial serão mais bem explicitadas no tópico 3.4 – “Pesquisa jurídica é lugar de mulher? perspectivas na construção de saberes feministas decoloniais” desta tese.

autoetnografia um caminho consistente e bem estruturado para trazer experiências profissionais minhas, como mulher nordestina, pesquisadora feminista e professora colaboradora do curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) para o texto.

Em relação à autoetnografia, caminho procedimental de pesquisa tido como bastante atual, com um interesse em expansão por parte das pesquisadoras, há uma proposta fruto de uma transformação política e epistemológica, dentro de um contexto decolonial. Assim, a citada transformação ocorre por meio da mudança de papel de indivíduos de determinados grupos sociais, antes inseridos como meros “objetos” em estudos, para ocupar o espaço de sujeitas e produtoras de conhecimento, acarretando um questionamento do discurso científico basilar sobre neutralidade e distância social entre pesquisadora e universo da pesquisa. (Maia; Batista, 2022).

Há a compreensão da autoetnografia como uma análise cultural concretizada a partir de uma narrativa pessoal, crítica e ciente do papel que ocupamos em nossas comunidades. “Nela, o pesquisador/narrador relata, de maneira retrospectiva e seletiva, um evento emblemático, pois ilustrativo de um processo social transformador que marca sua experiência como indivíduo”. (Maia; Batista, 2022, p. 241). A riqueza das experiências vividas compõe a pesquisa para trazer aos escritos fatos únicos que precisam compor os saberes científicos, sendo também uma forma de conhecimento.

Um dos argumentos sustentados pelos pesquisadores contrários à referida metodologia consiste na inexistência de processos metodológicos na autoetnografia. Como resposta ao exposto, trago a seguinte explicação: “Assim, o pesquisador deve utilizar, de forma complementar, uma variedade de métodos comuns à etnografia, tais como entrevistas, registros visuais, observações etnográficas de interações, comportamentos, disposições espaciais, modos de falar e de vestir, dentre outros”. (Maia; Batista, 2022, p. 241-242). Cumprindo tais requisitos, no decorrer no texto serão compartilhadas observações de interações com o corpo discente estudantil e outras pesquisadoras, a partir de relatos de experiência com a descrição de comportamentos e disposições espaciais, como, por exemplo, da atividade de extensão realizada com alunas em visita à penitenciária de Ponta Grossa/PR (verificar item 4.3 – “Prática penal feminista: uma experiência na Universidade Estadual de Ponta Grossa”).

Parte da metodologia inerente a essa forma de pesquisa, inserida no contexto das ciências sociais, exige a utilização dos dados produzidos na autoetnografia como argumento, ferramentas teóricas do campo de estudo, aptas a responder a questionamentos colocados em diálogo com

outras pesquisadoras, “de maneira a construir um posicionamento diversificado que atenda diversas comunidades, através de uma literatura etnográfica crítica e menos hierárquica, renunciando à autoridade etnográfica em favor da diversidade de vozes e de formas de publicações”. (Maia; Batista, 2022, p. 242). Ao compartilhar outras pesquisas de viés autoetnográfico, atendo ao requisito metodológico de construção de posicionamentos pautados na diversidade de vozes, comprometendo-me com o diálogo com pesquisadoras do Direito e feminismos.

A pesquisadora Grazielly Alessandra Baggenstoss, partilha relatos de experiências como procedimento de pesquisa em sua obra “Direito e feminismos: rompendo grades culturais limitantes”, publicada em 2019. Na referida obra, encontram-se os seguintes trabalhos científicos, inseridos como artigos independentes: “Fala, vivência e conhecimento das mulheres negras: para pensar epistemologias”, de autoria de Caroline Rodrigues Menezes; “Sinhô Doutô, sou a Elisângela, me Chame por este nome, por favô: relato sobre o tratamento de transexuais e travestis nos processos criminais e no sistema prisional de Santa Catarina”, de autoria de Grazielly Alessandra Baggenstoss e Leonardo Evaristo Teixeira; “O direito é um homem, branco e europeu: uma análise do ensino jurídico na Universidade Federal de Santa Catarina sob o viés de uma teoria epistemológica feminista decolonial”, de autoria de Grazielly Alessandra Baggenstoss e Beatriz de Almeida Coelho.

A apresentação do referido livro de coletânea de artigos científicos sobre direito e feminismos contrapõe o que se entende por científico dentro do universo jurídico. “Acompanhamos um refinamento das nossas reflexões com epistemologias feministas, que questionam a epistemologia funcionalista do Direito, e examinamos politicamente corpos que são atingidos pelo discurso jurídico.” (Baggenstoss, 2019, n.p.). A partir do pensamento da autora, entro em diálogo, por meio desta tese, com as pesquisadoras que sustentam o rompimento com um feminismo liberal e limitante, em busca de uma crítica feminista decolonizadora e atenta às opressões imperialistas de gênero e raça vigentes no Brasil.

A utilização de um procedimento metodológico aberto à aproximação entre pesquisadora e objeto e a humanização das vivências da pesquisadora como sujeita de direitos, encontra abrigo em trabalhos científicos anteriores aqui mencionados, como nos textos do livro “Direito e feminismos: rompendo grades culturais limitantes”, construídos a partir de relatos pessoais de suas autoras. “O conhecimento, assim, permite-nos reagir diante da dessubjetivação e caminhar para

uma ressubjetivação de ação e potência” (Baggenstoss, 2019, n.p.). Para contrapor a tradicional ideia de pesquisa impessoal, há novas possibilidades subjetivas, atentas ao combate a lógicas hierárquicas.

Para se manter o caráter científico, em que pese a utilização de um viés de subjetividades, a autoetnografia traz alguns questionamentos como requisitos metodológicos para a construção de suas pesquisas, tais como:

[...] quem você é, de onde vem, e quais as experiências que traz e que podem influenciar na sua inserção em campo e sua análise? Quais as alternativas teóricas que teria e por que escolheu determinada abordagem em vez de outra? O que faz de seu estudo diferente daqueles que podem ser empreendidos por outros pesquisadores?¹² (Maia; Batista, 2022, p. 243).

Conforme exposto acima, há uma construção metodológica, a qual considera quesitos a serem respondidos para possibilitar uma estruturação da pesquisa. Assim, embora a autoetnografia seja “muitas vezes percebida como um exercício narcisista, excessivamente atenta à forma e à construção textual, em detrimento de uma preocupação do autor enquanto sujeito político em sua relação com o universo estudado” (Maia; Batista, 2022, p. 245), coaduno com os estudos aqui compartilhados de cientificidade desse procedimento metodológico. Diferentemente da ideia de subjetividade como mera opinião, como não científico, sustentada pelos padrões epistêmicos fiéis a uma hegemonia acadêmica, a autoetnografia traz vivências como conhecimento científico, sem abandonar uma metodologia.

Para além de uma nova proposta de escrita acadêmica, a autoetnografia, como uma derivação da etnografia, faz uso de imagens, de recursos visuais, para compor a argumentação de uma pesquisa. Nesse sentido, destaco os benefícios desse outro ponto a ser evidenciado no procedimento autoetnográfico:

[...] uma das melhores maneiras de se praticar a escrita é escrever criando imagens que mergulhem os leitores em um mundo de cenas, diálogos e evocações, de maneira que estes tenham liberdade interpretativa e uma experiência de subjetividade compartilhada entre autor, leitor, e universo de pesquisa. (Maia; Batista, 2022, p. 245).

A utilização de imagens na composição do texto acadêmico fortalece pesquisas feministas, pois amplificam as possibilidades de argumentação para contrapor escritos hegemônicos. Um

¹² Os questionamentos enumerados nesse trecho do texto foram respondidos na introdução deste trabalho.

exemplo disso é a tese de doutoramento de Adriana Azevedo, nomeada “Reconstruções queers: Por uma utopia do lar”:

Adriana Azevedo, em sua tese de doutorado “Reconstruções queers: Por uma utopia do lar”, de 2016, recupera uma dimensão histórica das violências contra as minorias sexuais e de gênero. A partir de pesquisa em arquivos, a artista retoma fotografias de anônimos e dá visibilidade a inscrições de gestos e modos de vida que seriam apagados pela escrita da memória dos lares heteropatriarcais. (Hollanda, 2018, p. 95).

As fotografias são objetivo de análise em pesquisas autoetnográficas, como a tese de doutorado mencionada acima, como forma de garantir protagonismos e registrar vivências como forma de conhecimento. Neste trabalho de doutoramento, essa possibilidade do procedimento autoetnográfico também será utilizado, dentro dos requisitos metodológicos não limitantes, de uma pesquisa de enfrentamento a construções heteropatriarcais. Portanto, ao “considerar de forma cuidadosa o equilíbrio entre o pessoal e o contexto social mais amplo” (Maia; Batista, 2022, p. 245), contemplo este capítulo de apontamentos teórico metodológicos com o intuito de pormenorizar a relevância científica desta tese.

3 ESCRITA TEM NOME DE MULHER: ESTA É UMA TESE JURÍDICA FEMINISTA

Início este capítulo destacando meu posicionamento político dentro da produção acadêmica, em específico na área em que atuo, o Direito. Não separo o estudo jurídico da política porque não acredito no “neutro” como um adjetivo na pesquisa ou na prática docente jurídica, prática analisada na construção desta tese. As desigualdades existentes no Brasil, provenientes de uma colonização exploratória e de uma escravidão racista e sexista, colocam nossa sociedade em um lugar de opressões, no qual a neutralidade reproduz e fortalece violências e exclusões.

Compactuo com o enfrentamento a supostas neutralidades na pesquisa científica, embasando-me na pesquisadora Donna Haraway, autora do texto “Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial”, publicado originalmente na revista “cadernos Pagu”, em 2009. Problematiza a suposta objetividade e método científico ensinados aos estudantes em seus primeiros anos de iniciação, nomeando-os de tecnociência, uma doutrina ideológica da objetividade científica descorporificada. Percorre uma crítica da concepção tradicional da ciência e de pesquisadores (cujo título de pesquisadores a autora também questiona) sobre questões como gênero e raça, tratados com naturalização, “tudo parece apenas o efeito da distorção da velocidade no jogo dos significantes num campo de forças cósmico. Todas as verdades tornam-se efeitos distorcidos da velocidade num espaço hiper-real de simulações” (Haraway, 2009, p. 10). Assim, sustenta os saberes como algo a existir não como uma verdade imutável, mas justamente como algo a ser constantemente questionado.

Dentro dessa lógica, os estudos feministas fazem parte de uma proposta de questionamento constante:

Os estudos feministas participam ativamente do processo de reelaboração dos métodos das ciências humanas, pois parece indiscutível a necessidade de determinar novos métodos mais condizentes com a política das mulheres. Criticar totalidades e estereótipos universais é, portanto, a principal opção teórica das estudiosas feministas. Necessariamente condicionada por conjunturas sociais, históricas e culturais, a consciência feminista adere ao historicismo dadas as proporções relativas que assume. (Dias *in* Hollanda, 2019, p. 358).

A necessidade de um processo de reelaboração metodológica decorre da existência de desigualdades intrínsecas às ciências humanas em seu percurso de origem histórica, definição e propagação do conhecimento. “A História é uma estória que os entusiastas da cultura ocidental

contam uns aos outros; a ciência é um texto contestável e um campo de poder; o conteúdo é a forma” (Haraway, 2009, págs. 10 e 11). Por ser um campo de poder, há a contaminação da ciência pelas hierarquias sociais, pressupondo, assim, a urgência de questioná-la e contestá-la.

Um dos principais pontos de argumentação para tratar da neutralidade metodológica é a objetividade colocada como pressuposto de uma construção científica. Nesse sentido, Haraway (2009) busca esclarecer a definição e a aplicabilidade dessa objetividade: “Todas as narrativas culturais ocidentais a respeito da objetividade são alegorias das ideologias das relações sobre o que chamamos de corpo e mente, sobre distância e responsabilidade, embutidas na questão da ciência para o feminismo” (Haraway, 2009, p. 21). O que se entende hoje por ciência, as teorias disseminadas, pautam-se em uma narrativa ocidental, sustentadas em um distanciamento entre pesquisador e objeto. Assim, forma-se a ideia de objetividade, sendo, inclusive, abraçada por teorias feministas que não se desprendem de relações de poder.

A proposta defendida nesta tese é de aproximação entre pesquisadora e objeto, rompendo com uma hierarquização de poder e construindo uma nova forma de se conceber a objetividade. “A objetividade feminista trata da localização limitada e do conhecimento localizado, não da transcendência e da divisão entre sujeito e objeto” (Haraway, 2009, p. 21). Por consequência, saberes localizados, conhecimentos oriundos de vivências, integram uma nova proposta metodológica, uma epistemologia feminista¹³.

Dessa forma, não há outra maneira de iniciar estas reflexões que não com a definição política da pesquisa. Perpasso esse caminho de me colocar como pesquisadora feminista decolonial, para a partir disso trazer a construção de uma proposta de docência jurídica atenta a identidades e resistências. Para responder à pergunta aqui levantada “o ensino jurídico e a forma como atua a docência no Direito fortalecem e reafirmam uma lógica colonial, racista e masculinista?”, é necessário estruturar os aspectos epistemológicos de elaboração desta pesquisa,

¹³ “Ao menos no Brasil, é visível que não há nem clarezas, nem certezas em relação a uma teoria feminista do conhecimento. Não apenas a questão é pouco debatida, mesmo nas rodas feministas, como, em geral, o próprio debate nos vem pronto, traduzido pelas publicações de autoras do hemisfério Norte. Há quem diga, aliás, que a questão interessa pouco ao ‘feminismo dos trópicos’, em que a urgência dos problemas e a necessidade de rápida interferência no social não deixariam tempo para maiores reflexões filosóficas. Contrariando algumas posições, busco uma maior aproximação a essa questão epistemológica. Afinal, se considerarmos que a epistemologia define um campo e uma forma de produção do conhecimento – o campo conceitual a partir do qual operamos ao produzir o conhecimento científico -, a maneira pela qual estabelecemos a relação sujeito-objeto do conhecimento e a própria representação de conhecimento como verdade com que operamos, deveríamos prestar mais atenção ao movimento de constituição de uma (ou seriam várias?) epistemologia feminista, ou mesmo de um projeto feminista de ciência.” (Rago *in* Hollanda, 2019, págs. 372-373).

tendo em vista que a própria definição do que é científico exclui conhecimentos e culturas, principalmente no que diz respeito às teorias afro-latino-americanas¹⁴.

Em sua obra “o feminismo é para todo mundo”, bell hooks¹⁵ (2019) questiona o academicismo e sua linguagem excludente e androcêntrica. O que constitui, então, um conhecimento científico? Seria apenas o que é produzido dentro das universidades? Em um país como o Brasil, o acesso a Universidades e demais centros de formação e ensino é delimitado por questões de raça, gênero e classe. Nesse sentido, tudo aquilo que exclui a lógica do saber filosófico, historicamente pautado em reflexões feitas e disseminadas por homens brancos de poder econômico e político, não é considerado conhecimento.

As próprias obras de hooks, pesquisadora e ativista feminista negra e norte-americana, eram colocadas em questionamento como fonte de conhecimento científico, sendo apontadas como ensaios e desabafos, e não como uma doutrina de relevância. “Ao ouvir todas as reclamações sobre a teoria feminista ser ‘muito acadêmica’ ou ‘muito cheia de palavras que a galera não entende’, senti que, de alguma forma, o movimento tinha falhado, já que não conseguimos esclarecer para todo mundo as políticas feministas.” (hooks, 2019, p. 9). A forma de escrever e de produzir pesquisas, questionamentos e reflexões, desenvolvida pela autora, sempre foi inteligentemente colocada como distante da sociedade como um todo. O “falar bonito” pautado em um academicismo vazio, pois exclui a própria lógica do saber de se fazer entender pelo outro, domina as ciências, principalmente as historicamente elitizadas como o Direito.

Escrevo esta tese em um movimento de constante busca e compromisso com o protagonismo de autoras negras e latino-americanas apagadas do pensamento crítico jurídico. “Então me ocorreu que eu deveria escrever um livro fácil de ler que explicasse o pensamento feminista e incentivasse as pessoas a adotarem políticas feministas.” (hooks, 2019, p. 10). Da mesma forma que bell hooks, almejo me fazer compreender facilmente, para assim cumprir o

¹⁴ “O feminismo decolonial, privilegiando a contestação à colonialidade do saber, também aponta caminhos de avanço político agora na chave latino-americana. Propõe uma revisão epistemológica radical das teorias feministas eurocentradas, o que inclui o fim da divisão entre teoria e ativismo, característica de nossos feminismos desde sempre. Se nas décadas de 1960-1990 o feminismo branco norte-americano e europeu foi incorporado com facilidade no feminismo latino-americano e brasileiro, hoje essa aceitação acrítica traz problemas. A consciência da violência e opressão dos processos colonizadores faz surgir um campo de reflexão com o qual o feminismo passa a dialogar.” (Hollanda, 2020, pag. 13-14).

¹⁵ Embora a autora não se autoneie como decolonial, seus trabalhos possuem embasamentos metodológicos nesse sentido. “Uma perspectiva feminista descolonizadora iria, antes de tudo, examinar como práticas sexistas em relação ao corpo das mulheres estão conectadas globalmente.” (hooks, 2019, p. 78).

objetivo de levar adiante o debate feminista decolonial de construção de um novo Direito e, consequentemente, de novas formas de ensino e exercício da docência. Afinal, uma linguagem academicista e extremamente técnica restringe ideias aos muros das Universidades. A escolha de uma perspectiva decolonial nasce inclusive dessa necessidade de refazer a construção do debate jurídico, inserindo mulheres latino-americanas como protagonistas e pensadoras-parte do processo de construção da teoria do Direito.

Nomeio o capítulo de “a escrita tem nome de mulher” para esclarecer e evidenciar a metodologia do trabalho e caminhos da escrita. Não é suficiente citar mais mulheres em trabalhos acadêmicos ou teses jurídicas, pois apenas isso não resolve o problema de construção da própria lógica do ensino e prática docente no Direito. “Também nos trai a propensão generalizada a nos deixarmos cegar pelo engano das retóricas da modernidade e da fé acrítica no Estado, na esfera pública, nas leis e, enfim, nas instituições da modernidade, que nos leva, incautas e incautos, a uma *alterofobia*” (Segato, 2021, p. 143). A alterofobia integra uma desconfiança dos outros mundos, povos não brancos, limitando a ciência jurídica a um “todos” e a uma suposta universalização.

Assim, para pormenorizar em argumentos a relevância de identificar este trabalho como uma tese jurídica feminista, começo com a exposição do pensamento de Chimamanda Adichie (2019) em sua obra “O perigo de uma história única”, pontuando como a ciência “vende” uma ideia de neutralidade, uma história única, para justificar o apagamento de ideias e culturas. Após, delimito a crítica ao apontar os feminismos como mero “objeto” de pesquisa jurídica e não como estrutura de construção da teoria do Direito, desenvolvida por vivências e saberes localizados. Por fim, trato da urgência de se adotar uma epistemologia jurídica feminista decolonial no Direito brasileiro, propondo assim, os passos iniciais para construção de uma nova lógica jurídica, pautada em teorias originárias da América Latina, as quais contemplam nossa identidade de diversidades culturais e de vivências excluídas da construção do conhecimento científico.

3.1 “O PERIGO DE UMA HISTÓRIA ÚNICA”: MULHERES E A CONSTRUÇÃO DO SABER

A obra “O perigo de uma história única” (2019), da pesquisadora Chimamanda Ngozi Adichie, compõe meu marco teórico principal neste tópico, razão pela qual escolho seu título para elaborar a reflexão a seguir delimitada: “Mulheres e a construção do saber”. A intenção deste capítulo introdutório e metodológico é situar as leitoras a respeito da forma como escrevo e

construo este trabalho. Parto de uma teoria feminista decolonial¹⁶, o que demanda um compromisso em resgatar estudos de mulheres negras, nordestinas, latino-americanas¹⁷, os quais nunca ocuparam um lugar de protagonismo dentro das ciências, inclusive do Direito.

Ainda que exista um tímido crescimento dentro do Direito, de debates usualmente chamados de feministas e de questões relacionadas aos “Direitos das Mulheres”, principalmente após a publicação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), não há um real comprometimento com o enfrentamento às desigualdades de gênero em todas as suas identidades¹⁸. Outro exemplo de utilização de teorias feministas de forma equivocada no Direito, a ser melhor explicitado no tópico 3.4. “A necessidade de uma epistemologia feminista decolonial no direito brasileiro”, é o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pela portaria CNJ nº 27.

Aponto, portanto, a utilização de uma “história única” não apenas fazendo menção à origem e perpetuação de teorias e pensamentos masculinistas no Direito, mas também da construção equivocada do que seria um Direito das Mulheres, sem espaço para pluralidades. “Os departamentos acadêmicos, as editoras, os jornais, as diretorias de poderosas ONGs internacionais e as ações por direitos civis no mundo ocidental estão repletos de mulheres brancas de classe média.” (Zakaria, 2021, p. 20). Assim, em que pese uma nomeação de estudos e epistemologias feministas trabalhadas no universo jurídico, a pergunta que precisa ser feita é: a iniciativa de se estudar os “Direitos das mulheres”, bem como a elaboração de leis protetivas relacionadas à questão de gênero, também proporciona a inserção de pretas, nordestinas, mulheres periféricas, em locais de poder? Nem mesmo em Instituições supostamente criadas para “proteger” as mulheres,

¹⁶ Conforme conceituado em linhas gerais na introdução e nos tópicos anteriores. Uma explicação aprofundada dos conceitos basilares para compreensão dos saberes feministas decoloniais será elaborada nos itens 3.3 “Pesquisa jurídica é lugar de mulher? perspectivas na construção de saberes feministas decoloniais” e 3.4 “A necessidade de uma epistemologia feminista decolonial no direito brasileiro” deste trabalho.

¹⁷ Ciente da infinidade de marcadores de diferença e diversidades de mulheres e de gêneros inseridos em um processo de apagamento de saberes, conforme explicitado na introdução deste trabalho, elejo como sujeitas protagonistas para esta pesquisa mulheres negras, nordestinas e latino-americanas, o que se justifica pelas teorias aqui trabalhadas, bem como pela metodologia autoetnográfica conduzida pela pesquisadora, mulher nordestina.

¹⁸ A crítica aqui posta, refere-se à existência de estudos feministas de métodos tradicionais por vezes recepcionados pelo Direito. “O que decididamente não deve ser tentado é a inclusão nos estudos feministas de métodos tradicionais, funcionalistas, apropriados a sociedades estáveis, bem assentadas, e cuja permanência eles pretendem reforçar. Trata-se do risco no qual incorrem trabalhos de histórias das famílias, quando as tomam como instituições fixas e não processos em permanente mudança. Da mesma maneira, pesquisas sobre o processo de construção das normas culturais da Igreja, do Direito ou do próprio senso comum por vezes cometem o erro de aceitá-las, ao incorporar, talvez sem querer, as premissas universais em que se basearam. Falamos, portanto, de armadilhas sutis e amplamente presentes na bibliografia de estudos da mulher, que compromete muitos de seus resultados, para as quais devem estar alertas as pesquisadoras ou pesquisadores que escolham temas relativos à história da família e dos papéis femininos.” (Dias *in* Hollanda, 2019, p. 360).

como é o exemplo de Delegacias da Mulher, Casa da Mulher brasileira, Comissões de Estudos de Gênero da Ordem de Advogados do Brasil (OAB), encontramos realmente essa pluralidade.

O problema de apagamentos de raça, regionalidades e falta de acesso a recursos constrói uma teoria feminista branca, alheia às pluralidades na própria construção da teoria. Como se o lugar de protagonismo e fala científicos devesse ser ocupado pelas defensoras de um feminismo de prática hegemônica, estudiosas aceitas socialmente e atuantes em contextos de privilégio, como da aplicabilidade de uma área de estudos majoritariamente elitizados, como é o Direito. Em sua obra “Contra o feminismo branco”, a pesquisadora Rafia Zakaria (2021) desenvolve uma reflexão importante para esse debate:

Existe uma divisão dentro do feminismo da qual não se fala, mas que se mantém inquieta sob a superfície por anos. É a divisão entre as mulheres que escrevem e falam sobre feminismos e as mulheres que o vivem, as mulheres que têm voz contra as mulheres que têm vivência, aquelas que constroem as teorias e as políticas e aquelas que carregam as cicatrizes e as suturas das brigas. (Zakaria, 2021, p. 17-18).

Embora existam exceções para dicotomia mencionada acima, em regra, o debate feminista no Direito resta demarcado por uma teoria branca e não racializada, a qual pode até mencionar interseccionalidades, mas não como uma ruptura apta a trazer uma verdadeira mudança, na prática do Direito pelas Instituições de Justiça e comunidade jurídica como todo, ou na forma de aplicabilidade de leis apenas superficialmente igualitárias.

As vivências de dor de mulheres não brancas, trabalhadas por Zakaria (2021), não devem configurar apenas exemplos na construção de um “Direito feminista”, mas sim compor a concretização e disseminação da própria teoria, a partir de um lugar de protagonismo atualmente negado, tanto no aspecto científico quanto de atuação prática. “Essas são as nossas especialistas, nossas ‘experts’, que sabem, ou pelo menos dizem saber, o que significa feminismo e como ele funciona.” (Zakaria, 2021, p. 18). Exponho, assim, uma crítica pertinente a uma história “não contada” pelo Direito e desconsiderada pela prática docente vigente nas Universidades do país, o que apenas reforça desigualdades de gênero e cor, em todas as suas formas e violações às identidades.

Nesse sentido, a crítica da obra de Adichie, elegida como marco teórico principal deste momento de análise, gira em torno do “perigo de uma história única”, do quanto uma visão singular é incompleta, e compromete por inteiro a posição social e política de diversos países e culturas.

Desenvolvo nesta pesquisa uma crítica ao saber jurídico e a sua forma de ensino, relacionando as exclusões e opressões de gênero presentes na nossa sociedade com o processo de colonização do Brasil¹⁹. Para melhor explicitar a relação entre o perigo de uma história única e a colonialidade, evidencio a definição elaborada por Françoise Vergès (2020):

Trata-se de uma colonialidade que herdou a partilha do mundo que a Europa definiu no século XVI e que continuou reafirmando por meio da espada, da pena de escrever, da fé, do chicote, da tortura, da ameaça, da lei, do texto, da pintura e, depois, por meio da fotografia e do cinema; uma colonialidade que institui uma política de vidas descartáveis, *humans as waste*. Entretanto, não saberíamos limitar nossa proposta ao espaço-tempo da narrativa europeia. A história das decolonizações é também aquela do longo período de lutas que abalaram a ordem do mundo. (Vergès, 2020, p. 42).

A teoria da colonialidade faz menção à continuidade da lógica de superioridade existente no período de colonização, no que concernem as relações entre o norte e o sul global. Todo o contexto de forma de viver em sociedade reproduz e perpetua essa lógica de exploração: a própria legislação, os escritos, os filmes, as redes sociais e a mídia em geral. Há uma naturalização da descartabilidade de vidas específicas da população de mulheres periféricas. Ao apontar a existência de uma perspectiva unicamente do norte global, por meio de uma forma hegemônica e excludente de se contar uma história, exponho a manutenção de privilégios e consequentes silenciamentos.

Por essa razão, revisito nesta tese a construção de pensamentos de mulheres pretas, nordestinas e latino-americanas, teóricas anti-imperialistas, na intenção de externar esse outro lado da história inserido em um lugar de apagamento. “Há uma onda renovada de feminismos de muitas cores por todo solo latino-americano.” (Barrancos, 2022, p. 48). O protagonismo elaborado em minhas problematizações parte de um saber subjugado e omitido do ensino jurídico brasileiro, embora sejam esses saberes uma forma de profunda compreensão da realidade das desigualdades de gênero existentes no país.

Assim, utilizo os escritos de Adichie (2019), com o intuito de demonstrar como uma história unicamente contada pela perspectiva branca e europeia colabora com o apagamento de saberes e com a construção de teorias e ciências alheias a outros conhecimentos, completamente fechada para a importância das identidades e multiplicidades de culturas, inclusive para buscar

¹⁹ Neste momento do trabalho, intenciono demonstrar os apagamentos existentes no processo de construção do saber. Dessa forma, a conceituação e pormenorização da lógica colonial e de terminologias como “colonialidade do poder” será desenvolvida no tópico seguinte sobre saberes feministas decoloniais.

caminhos que contemplem a realidade de cada país, de cada povo, e consigam transformar uma realidade de desigualdades em uma sociedade mais justa e igualitária de acordo com suas próprias dores e vivências.

Adichie (2019) introduz seu pensamento ao pontuar como toda sua formação educacional na infância e suas leituras de obras literárias contavam uma história única diferente de sua própria realidade, como cidadã nigeriana, sendo a realidade europeia a única dos livros com os quais tinha contato. Transcrevo parte do referido relato: “O que a descoberta de escritores africanos fez por mim foi isto: salvou-me de ter uma história única sobre o que são os livros” (Adichie, 2019, ebook). Utilizo desse excerto para trazer o mesmo raciocínio para esta pesquisa: a construção desta tese pretende salvar a mim, e a tantas outras mulheres e pessoas inseridas em um contexto de exclusão social, de ter uma única história sobre os saberes jurídicos.

A prática docente, instrumento de disseminação e compartilhamento de saberes formativos, também está sujeita (e o faz) a reproduzir teorias de uma história única, contribuindo para um engessamento do universo do Direito. Novas estratégias práticas para contemplar direitos, proteger e protagonizar pautas excluídas devem ser ensinadas em sala de aula, da mesma forma que os resultados de pesquisas e ideias oriundas de debates acadêmicos devem ser implementados a outras realidades práticas do Direito, como em petições, pautas de audiências, elaboração de protocolos.

Para alcançar essa transformação, por meio de ambas as frentes aqui explanadas, teoria de construção dos saberes e práticas (tanto a docente quanto outras práticas jurídicas), o exercício de resgate de outras histórias e saberes aptos a problematizar o Direito que temos hoje, embasar uma verdadeira epistemologia feminista de protagonismos e contar uma outra história do que seriam os saberes jurídicos é essencial. Exemplifico o exposto, a partir da análise de um relato da autora:

Sou de uma família nigeriana convencional, de classe média. Meu pai era professor universitário e minha mãe era administradora. Tínhamos, como era comum, empregados domésticos que moravam em nossa casa e que, em geral, vinham de vilarejos rurais próximos. No ano em que fiz oito anos, um menino novo foi trabalhar lá em casa. O nome dele era Fide. A única coisa que minha mãe nos contou sobre ele foi que sua família era muito pobre. (Adichie, 2019, ebook).

Ao continuar a contar essa história, a autora cita uma frase constantemente dita por sua mãe quando ela não queria comer: “Coma tudo! Você não sabe que pessoas como a família de Fide não tem nada?” (Adichie, 2019, ebook). Essa era a única realidade que a autora conhecia sobre a

família de Fide, o que justifica o espanto desta ao visitar a casa e descobrir que a família desenvolvia trabalhos artesanais. O entendimento da situação por parte dela era de que a pobreza resumia por completo toda história, impedindo-a de compreender aquelas pessoas como qualquer outra coisa além de pobres.

Em nosso cotidiano, são várias as histórias únicas contadas, como ocorre dentro do ensino jurídico, em que a teoria pautada na compreensão de leis e organização da sociedade, baseada em um “todos” fictício que não contempla as identidades e diversidades da população, termina por reafirmar desigualdades e reproduzir violências de forma naturalizada. Exemplifico esta crítica a partir da análise da situação da empregada doméstica no Brasil.

Em seu livro “Feminismo(s)”, as autoras Silvia Pimentel e Alice Bianchini (2021), convidaram a pesquisadora Siméia de Mello Araújo, mulher negra, para escrever os capítulos “feminismos negros” e “feminismos decoloniais”, buscando concretizar o protagonismo de mulheres pretas na construção da crítica jurídica. Desta obra, especificamente do capítulo mencionado “feminismos decoloniais”, retiro uma importante problematização a respeito dos direitos das empregadas domésticas no Brasil.

Madalena Gordiano protagonizou um caso marcante que recebeu destaque midiático em razão do caráter de denúncia de torturas naturalizadas e constantemente vivenciadas por meninas e mulheres pretas no Brasil. Quando criança, Madalena bateu na porta de uma professora branca para pedir um prato de comida, ocasião em que esta a recebeu em sua casa e “ofereceu moradia” em troca de serviços domésticos prestados sem qualquer remuneração. Por anos, Madalena permaneceu trancada na residência, trabalhando sem receber salário e dormindo em um quarto sem janelas. (Araújo, *in* Pimentel; Bianchini, 2021, p. 99).

O relato não é um caso isolado na sociedade brasileira que, em razão de sua colonização exploratória e fortemente escravocrata, mascara a violência e os abusos voltados à classe de empregadas domésticas sob um manto hipócrita de suposto salvamento e ajuda a essas mulheres. O Direito, da mesma forma, reafirma essa lógica de exploração ao não contemplar especificamente medidas jurídicas eficazes para combater práticas como a do caso escolhido para demonstrar a colonialidade presente na atualidade.

À história de Madalena Gordiano, somam-se milhares de outras histórias de meninas negras e pobres que, desde os tempos da escravidão, vêm servindo de mão de obra para trabalhos domésticos, quase sempre em situações desumanizadoras, pautados na

desvalorização, más condições de trabalho e baixa remuneração. Essas mulheres também são vítimas de diversas violências (simbólicas e físicas) e, ainda, não recebem adequada proteção jurídica. (Araújo, *in* Pimentel; Bianchini, 2021, p. 99).

A prática da obtenção de mão de obra barata, como a concretização de um trabalho escravo evidenciado no desempenho de tarefas domésticas mal remuneradas, foi objeto de uma alteração legislativa, vista como um avanço, a partir da Emenda Constitucional 72/2013 (fruto da “PEC das domésticas”). O dispositivo legal, de forma estratégica, não equiparou os direitos das trabalhadoras domésticas aos das demais categorias profissionais. Em verdade, parte do parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal foi mantido, possibilitando, assim, a perpetuação de um cenário discriminatório por meio do reconhecimento parcial de direitos e da inaplicabilidade de normas já positivadas (Araújo, *in* Pimentel; Bianchini, 2021, págs. 99-100).

A desvalorização e desproteção jurídica das empregadas domésticas no Brasil representa um forte exemplo de colonialidade marcadamente racista e imperialista, demonstrando questões de raça importantes dentro da lógica de subjugação do gênero feminino em nosso país. Uma situação de opressão que não será sanada apenas com a referência a sua existência em trabalhos acadêmicos e debates políticos, principalmente quando feito sem uma análise decolonial e de hierarquias de gênero e raça. “Se criarmos teorias feministas e movimentos feministas que falem com essa dor, não teremos dificuldade para construir uma luta feminista de resistência com base nas massas. Não haverá brecha entre a teoria feminista e a prática feminista.”. (hooks, 2019, p. 104). Defendo a necessidade de colocarmos essas questões em local de protagonismo, não apenas como um “objeto sem voz”, mas, necessariamente, como vivências de mulheres construtoras do conhecimento e, conseqüentemente, do embasamento necessário para criação de novos caminhos para os estudos e prática jurídica.

Para a construção de outros caminhos e uma nova forma, mais democrática, feminista e decolonizadora, de se estudar e aplicar o Direito, o rompimento de “uma história única” é necessário. A análise feita por Chimamanda Ngozi Adichie (2019), marco teórico principal deste tópico, aponta para a existência de uma hierarquia branca vendida como “benfeitoria”, como uma “ajuda à população negra”, que a autora nomeia como “salvamento branco”.

Se eu não tivesse crescido na Nigéria e se tudo o que eu soubesse sobre a África viesse de imagens populares, também ia achar que se tratava de um lugar com paisagens maravilhosas, animais lindos e pessoas incompreensíveis travando guerras sem sentido, morrendo de pobreza e de aids, incapazes de falar por si mesmas e esperando para serem salvas por um estrangeiro branco e bondoso. (Adichie, 2019, ebook).

Evidencio a exposição da figura do estrangeiro branco e bondoso no trecho transcrito e proponho o seguinte questionamento: O Direito brasileiro também utiliza dessa lógica fictícia de salvamento branco? O caso de Madalena Gordiano debatido aqui, demonstra um cárcere privado coberto pela roupagem de ajuda a uma mulher preta e pobre.

O direito, tanto em arcabouço legislativo quanto em decisões judiciais, ainda não alcançou um lugar de verdadeira proteção a situações como essa ou similares, vivenciadas por empregadas domésticas e mulheres autônomas ou trabalhadoras informais, privadas de direitos trabalhistas comprometidos com a justiça e o enfrentamento às desigualdades de gênero e raça existentes em nosso país. Atribuo a ineficácia da prática jurídica em contemplar situações de violações de direitos de mulheres de cor e demais identidades apagadas, também à utilização de uma teoria jurídica que apenas exemplifica, quando muito, a situação dessas mulheres, sem as inserir na construção do debate e embasamento científico, sendo-lhes negado esse espaço, de participação na elaboração de saberes científicos pautados em vivências.

A partir da provocação feita acima, poderia surgir um questionamento como: “o que significaria a participação dessas mulheres periféricas na elaboração de saberes científicos?”. Seria o compartilhamento de suas próprias vivências inseridas nos livros, por elas próprias, quando parte do ambiente acadêmico, mas também com as falas de mulheres “de fora” desse contexto. Por exemplo, livros que tratam de questões penitenciárias como as obras “Cadeia: relatos sobre mulheres”, de autoria de Débora Diniz (2015), e “Presos que menstruam”, de autoria de Nana Queiroz (2016)²⁰, trazem as falas, as dores, e, portanto, o conhecimento de vivências, inseridos no texto, como relatos reais de mulheres periféricas em situação de prisão. O que elas têm a dizer é único e rico, inclusive para o estudo jurídico, pois nenhuma teoria do Direito refletirá de forma próxima, crua e verdadeira, como acontecem as privações de direitos e violências de gênero, raça e colonialidade dentro do âmbito prisional.

3.2 FEMINISMOS COMO OBJETO DE PESQUISA NO DIREITO

O objeto de uma pesquisa indica a temática principal desenvolvida no trabalho, bem como

²⁰ Ambas as obras aqui mencionadas, “Cadeia: relatos sobre mulheres”, de autoria de Débora Diniz (2015), e “Presos que menstruam”, de autoria de Nana Queiroz (2016), foram devidamente referenciadas ao final desta pesquisa.

qual o elemento central de sua problemática. Entretanto, sirvo-me neste tópico do termo “objeto” para apontar uma “coisificação” das questões feministas dentro do contexto de produção dos saberes. Antes de desenvolver a referida crítica, trago algumas definições para feminismos.

A concepção do feminismo como teoria e prática demonstra seu papel fundamental em lutas e conquistas alcançadas pelas mulheres. Por meio da apresentação de novas perguntas, houve um estímulo na formação de grupos e redes, além da construção da busca de “uma nova forma de ser mulher” (Gonzalez, *in* Holanda, 2020, p. 40)²¹. Lélia Gonzalez (1988) trabalha assim o feminismo, de maneira a evidenciar as bases materiais e simbólicas de opressão das mulheres.

A partir da ciência dessas bases, oriundas do que a autora nomeia de “capitalismo patriarcal” (ou patriarcado capitalista), há o vislumbre do caráter político necessário à esfera privada, o que desenvolveu um debate público de “questões totalmente novas - sexualidade, violência, direitos reprodutivos etc. que se revelaram articuladas às relações tradicionais de dominação/submissão.” (Gonzalez, *in* Holanda, 2020, p. 40). Perpassa a compreensão do feminismo, evidenciar a inserção política de discussões anteriormente restritas à esfera do lar. Entretanto, a continuidade do debate exige um olhar para demandas específicas inerentes às diversidades e pluralidades do “ser mulher”:

Ao politizar as desigualdades de gênero, o feminismo transforma as mulheres em novos sujeitos políticos. Essa condição leva esses sujeitos a assumirem, a partir do lugar em que estão inseridos, diversos olhares que desencadeiam processos particulares subjacentes na luta de cada grupo particular. Ou seja, grupos de mulheres indígenas e grupos de mulheres negras, por exemplo, possuem demandas específicas que, essencialmente, não podem ser tratadas, na essência, sob a rubrica da questão de gênero se esta não levar em conta as especificidades que definem o ser mulher neste e naquele caso. Essas óticas particulares vêm exigindo, paulatinamente, práticas igualmente diversas que ampliem a concepção e o protagonismo feminista na sociedade brasileira, salvaguardando as especificidades. (Carneiro *in* Holanda, 2019, págs. 273 e 274).

A politização dos debates sobre gênero e raça, apontada como um avanço fruto do feminismo, também ampliou a concepção de sujeitas políticas, ao trazer à tona as particularidades e especificidades das mulheres. “E a introdução dessas questões na esfera pública contribuem, ademais, para o alargamento dos sentidos de democracia, igualdade e justiça social, noções sobre as quais gênero e raça impõem-se como parâmetros inegociáveis para construção de um novo

²¹ “Texto originalmente publicado em ‘Mujeres, crisis y movimiento: América Latina y El Caribe’, in *ISIS Internacional – mujeres por un desarrollo alternativo*, vol. 6, jun 1988. P. 133-141” (Holanda, 2020, p. 50).

mundo.” (Carneiro *in* Hollanda, 2019, págs. 273 e 274). Essas demandas específicas precisam ser visualizadas e consideradas pela prática feminista, garantindo protagonismos plurais na sociedade brasileira, como pressuposto de uma transformação social.

Sobra a definição de feminismo, a compreensão das pluralidades justifica, ainda, a utilização do termo “feminismos”. “É inegável o fato de que não existe ‘um’, mas vários feminismos; e os grandes eixos do projeto epistemológico feminista podem receber traduções diferentes.” (Arruda, *in* Hollanda, 2019, p. 343). Não se trata da escolha de apenas um caminho a seguir, mas sim do compromisso em não perpetuar apagamentos de mulheres na busca por direitos e liberdades apenas para algumas.

Entretanto, há uma diferença entre tratar apenas de uma temática relacionada a mulheres, ou escrever sobre feminismos e efetivamente construir uma pesquisa feminista por meio do protagonismo inserido na elaboração do pensamento crítico, o qual deve ser constituído por estudos, falas, vivências e textos comprometidos com as mencionadas pluralidades. Caso contrário, se o trabalho acadêmico é desenvolvido por meio de ensinamentos produzidos apenas (ou até em maioria) por homens brancos ou por uma perspectiva eurocêntrica²², não se trata de uma pesquisa feminista, mas sim de um texto sobre mulheres, vindo de uma realidade que as exclui, silencia e corrobora com o apagamento de seus escritos. A naturalização do exposto é vendida sob uma falsa justificativa de “universalização” do feminismo, o que não é possível devido à pluralidade de etnias, culturas e povos inseridos no mundo.

Fundamento essa compreensão a partir da obra “Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda” de autoria de Rita Segato (2021), a qual reuniu diversos textos para publicar uma edição brasileira de seus pensamentos. Ao prefaciar a edição destinada aos estudos brasileiros, Segato agradece a diversidade existente no Brasil pela compreensão da pluralidade dos feminismos: “as mulheres indígenas de diferentes regiões do Brasil, que me mostraram que os feminismos são diversos e nem todos pautados pelas metas e formas de ativismo

²² “Uma característica marcante da era moderna é a expansão da Europa e o estabelecimento de uma hegemonia cultural euro-estadunidense em todo o mundo. Em nenhuma área essa hegemonia é mais profunda que na produção de conhecimento sobre o comportamento humano, sua história, sociedade e culturas. Como resultado, os interesses, preocupações, predileções, neuroses, preconceitos, instituições sociais e categorias sociais de euro-estadunidenses têm dominado a escrita da história humana. Um dos efeitos desse eurocentrismo é a racialização do conhecimento: a Europa é representada como fonte de conhecimento e os europeus como conhecedores. Na verdade, o privilégio de gênero masculino como parte essencial do *ethos* europeu está consagrado na cultura da modernidade. Esse contexto global para produção de conhecimento deve ser levado em conta em nossa busca para compreender as realidades africanas e a própria condição humana.” (Oyewùmí, *in* Hollanda, 2020, págs. 85 e 86).

da *mission civilisatrice* do mundo branco.” (Segato, 2021, p. 11). Aponta a autora, a existência de um feminismo branco civilizatório como um reforço de opressões, sob uma falsa e insuficiente roupagem de “liberdade” e universalização de direitos.

Após o compartilhamento de alguns debates sobre feminismos e pesquisa feminista, com o objetivo de materializar a mencionada objetificação das mulheres como “objeto de estudo” no Direito, percebo a necessidade de apontar alguns marcos histórico jurídicos de conquistas feministas. O estudo dos adventos alcançados em relação aos direitos da mulher, e de todo esse processo evolutivo, importa para a compreensão dos direitos adquiridos e para fundamentação dos muitos que ainda precisam ser reivindicados. A transformação feminista está em construção. “O extremismo estabelecido pelo feminismo fez irreversível a busca de um modelo alternativo de sociedade. Graças a sua produção teórica e a sua ação como movimento, o mundo não foi mais o mesmo.” (Gonzalez, *in* Hollanda, 2020, p. 40). No Brasil, alguns importantes direitos foram assegurados ao longo das constituições anteriores a de 1988, a qual estipulou as garantias postas no momento atual.

Destaco os caminhos percorridos pelas constituições no decorrer da história da política brasileira. A Constituição brasileira de 1824, também conhecida como Constituição Imperial, garantia a igualdade de todos perante a lei, da mesma forma, também preconizava a Constituição de 1891 (Dias, 2010). Apesar da igualdade assegurada nas referidas Cartas Constitucionais, em nenhum momento a mulher foi citada de forma específica. Ainda mais distante estava a discussão e inserção no texto sobre a pluralidade inerente ao gênero feminino e o necessário debate sobre questões de raça²³.

As mulheres não eram vistas como sujeitos de direitos, mas sim como necessárias para procriação da família e administração da casa (no caso de mulheres brancas); desempenho de tarefas domésticas de baixa remuneração e perpetuação da escravidão (no caso de mulheres pretas); apropriação de terras (no caso de mulheres indígenas); fora as demais situações que não se esgotam (como também surgem outras, atualizadas ao passar dos anos e das alterações na vida em sociedade), devido à pluralidade inerente às mulheres brasileiras.

²³ “A consciência de que a identidade de gênero não se desdobra naturalmente em solidariedade racial intragênero conduziu as mulheres negras a enfrentar, no interior do próprio movimento feminista, as contradições e as desigualdades que o racismo e a discriminação racial produzem entre as mulheres, particularmente entre negras e brancas no Brasil. Isso se pode dizer em relação à solidariedade de gênero intragrupo racial, que conduziu as mulheres negras a exigirem que a dimensão de gênero se instituisse como elemento estruturante das desigualdades raciais na agenda dos movimentos negros brasileiros.” (Carneiro, *in* Hollanda, 2019, p. 275).

Com o advento da Constituição de 1934, diversas formas de discriminação foram vedadas, dentre elas, a distinção de gênero. Pela primeira vez a mulher foi citada no texto constitucional como sujeito de direitos com garantias preconizadas em lei, como, por exemplo, o direito ao voto (desde que exercesse função pública remunerada) e os direitos da gestante (Dias, 2010).

Entretanto, ressalto como a construção de um papel maternal também possui forte universalização da categoria de mulher. O lugar da maternidade, no momento exposto, estava (e ainda permanece) atrelado ao “lugar de esposa”, de forma que a proteção jurídica e garantia de direitos se distancia, em aplicabilidade prática, de acordo com cada contexto e situação, não contemplando mães solo, trabalhadoras informais e “chefes de família” responsáveis de forma exclusiva pelo sustento das filhas.

As Constituições seguintes asseveraram um maior leque de direitos relacionados à mulher, sem, contudo, especificar e trazer em seu texto as pluralidades anteriormente mencionadas. A Constituição Federal de 1946, por exemplo, trouxe o benefício da previdência durante a gestação como mais um direito do gênero feminino. Porém, foi a Constituição de 1967 que trouxe a maior gama de direitos alcançados até então, são eles: o direito de igualdade no trabalho e à aposentadoria da mulher aos trinta anos de exercício de atividades laborais com direito ao salário integral (Dias, 2010).

Debates políticos recentes questionaram uma suposta inconstitucionalidade da aposentadoria em um tempo menor destinada às mulheres, motivo pelo qual discorro aqui sobre a constitucionalidade deste. A diferença de tempo de aposentadoria entre os sexos é fundamentada no princípio da igualdade material, ou seja, no dever de tratar aos iguais com igualdade e aos desiguais com desigualdade. Portanto, devemos levar em consideração as diferenças sociais entre homens e mulheres, e a submissão dessas a uma tripla (ou ainda maior, quando considerado estudo e outros interesses) jornada de trabalho (profissão, serviços domésticos e maternidade). Assim, resta claro que elas fazem jus a um período menor de serviço para aposentadoria, cumprindo uma aplicabilidade justa e democrática do Direito.

O princípio da igualdade, citado em todas as Constituições aqui relatadas, não se efetivou plenamente em relação aos direitos da mulher. A conquista de direitos e garantias do gênero feminino ocorreu, e ainda vem ocorrendo, de forma gradativa. A cada novo texto constitucional, novos direitos foram estendidos à mulher, fruto de diversas lutas e reivindicações. Por essa razão, movimentos sociais em busca de uma sociedade mais justa e democrática representam ferramenta

essencial para o alcance de maiores conquistas, não apenas no âmbito da equidade de gênero, mas também no que diz respeito a discriminações como um todo.

O campo de pesquisa do Direito e as metodologias necessárias a verificação de teorias e aplicabilidade prática de transformações sociais por meio de instrumentos jurídicos são parte (ou deveriam ser) do universo desses movimentos sociais²⁴. Por isso, as pesquisas aqui trazidas representam um enfrentamento a análises rasas que objetificam o “objeto” de pesquisa e distancia o pesquisador da realidade da sociedade, de comunidades, movimentos políticos. Nesse sentido, aduzem as pesquisadoras Ana Cláudia Cifali e Tamires de Oliveira Garcia:

O Brasil é reconhecido internacionalmente por ter uma legislação avançada em termos de direitos e de cidadania. Apesar disso, apresenta uma realidade desigual, produzindo comumente um sentimento de descrédito em relação às conquistas legais. Se, por um lado, estes processos subjetivos são compreensíveis e importantes ao momento de criticar o hiato entre o direito formal e material, também é importante ressaltar que os avanços na legislação são resultados de lutas pela conquista de reconhecimento e direitos. Desta forma, a legislação, geralmente, representa o resultado de embates políticos e ideológicos (Cifali; Garcia, 2015, p. 140).

Fruto do resultado de diversas lutas sociais, a Constituição brasileira vigente de 1988 tratou dos direitos e garantias fundamentais de forma única, com a maior extensão e aplicabilidade já vistas no Direito Constitucional, conferindo aplicabilidade automática a esses dispositivos legais. O princípio da dignidade da pessoa humana, por exemplo, possibilita uma proteção não somente do indivíduo perante a sociedade, mas também em relação ao próprio poder estatal. Dessa forma, tanto os homens, como também as mulheres, sujeitas de direito, fazem jus a esse amparo legal. (DIAS, 2010).

Apesar de a Carta Constitucional tratar teoricamente dos direitos das mulheres e vedar explicitamente a distinção entre sexos, situações como a violência doméstica contra a mulher ou as dificuldades de acesso às políticas públicas principalmente por mulheres pretas, leva-nos à constatação de que muitas questões ainda precisam ser melhoradas em relação à proteção das mulheres em meio a uma sociedade refém de seus próprios preconceitos colonizadores.

²⁴ Importante ressaltar que os movimentos sociais, embora contribuam com avanços fundamentais para os direitos das mulheres, são também produto de uma sociedade de hierarquizações de poder. “Na prática social e política das comunidades, nacionalidades, povos, organizações e movimentos sociais até hoje continuam sendo os homens os que têm o poder das decisões, a voz e a representação das comunidades. Isso é a expressão da patriarcalização e da colonização das comunidades, que consideram algumas pessoas inferiores e sem os direitos e oportunidades que têm as outras” (Carvajal, *in* Hollanda, 2020, p. 203).

Durante anos a sociedade feminina viveu sem gozar de direitos fundamentais como: direito de votar, estudar, construir uma carreira e escolher seus próprios representantes. Depois de alcançar progressivamente uma série de direitos, em grande parte das vezes limitados à branquitude²⁵, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, as mulheres continuavam a ser vistas como propriedade de seus maridos, sem qualquer apoio social ou legal para protegê-las de agressões que aconteciam “entre quatro paredes”, onde a lei não as alcançava.

Em 2006, ocorreu um marco histórico no Brasil, a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) foi publicada com o objetivo de criar mecanismos para coibir e proibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A doutrinadora Maria Berenice Dias, em relação ao contexto histórico que abrange a publicação da lei, afirma que:

Até o advento da Lei Maria da Penha, a violência doméstica nunca mereceu a devida atenção, nem da sociedade, nem do legislador, e muito menos do Judiciário. A ideia sacralizada e a inviolabilidade do domicílio sempre serviram de justificativa para barrar qualquer tentativa de coibir o que acontecia entre quatro paredes. Como eram situações que ocorriam no interior do ‘lar, doce lar’, ninguém interferia. (Dias, 2010, p. 25).

A referida lei representa um grande passo na luta pelos direitos das mulheres, mas não pode ser visualizada como uma solução perfeita que erradicará sozinha a violência doméstica do país, menos ainda que concretizará o acesso a direitos de toda pluralidade de mulheres brasileiras. Para que esse dispositivo legal possua real efetivamente, aponto como necessária a atuação conjunta com outras áreas do conhecimento, como a medicina na prevenção de doenças, a psicologia na recuperação da saúde mental das vítimas de violência, o serviço social na reinserção social da mulher violentada, a pedagogia na formação de crianças livres da normalização e reprodução desses preconceitos, entre outras. Nenhuma ciência poderá resolver as mazelas sociais por si só, a interdisciplinaridade representa instrumento indispensável.

Quando sustento uma imprescindibilidade de aproximação entre pesquisadoras e vivências reais sobre as pessoas inseridas na realidade de análise de uma pesquisa, faço isso com o intuito de demonstrar a relação existente entre a produção científica, as alterações legislativas e

²⁵ “A grande questão para mim sempre foi o não reconhecimento da herança escravocrata nas instituições e na história do país, tema a que passei a me dedicar como pesquisadora. Não temos um problema negro no Brasil, temos um problema nas relações entre negros e brancos. É a supremacia branca incrustada na branquitude, uma relação de dominação de um grupo sobre o outro, como tantas que observamos cotidianamente ao nosso redor, na política, na cultura, na economia e que assegura privilégios para um dos grupos e relega péssimas condições de trabalho, de vida, ou até a morte, para o outro.” (Bento, 2022, ebook).

a transformação da sociedade, a qual somente se torna possível e efetiva a partir do real conhecimento das histórias, dores e opressões de um povo. “Para sairmos dessa cilada da episteme do conhecimento eurocêntrico-colonial, devemos implodir o mapa epistêmico, questionar os espaços privilegiados, as fronteiras, os fluxos e as direções que o estruturam dessa forma, cuja aparência é de uma lei natural”. (Messeder, *in* Hollanda, 2020, p. 165). Assim, o principal caminho para questionar uma episteme europeia naturalizada no Brasil é representado pelas Universidades, debates acadêmicos e por uma formação atenta às desigualdades existentes em nosso país.

O ensino jurídico, como parte fundante dos debates sociais que deveriam prescindir a elaboração e aplicabilidade das leis atentas à realidade das mulheres em suas pluralidades, deve se libertar de uma lógica colonizadora e de um feminismo hegemônico. Utilizo das palavras de Julieta Paredes Carvajal para explicitar uma ruptura com a epistemologia feminista ocidental:

O feminismo no ocidente responde às necessidades das mulheres em suas próprias sociedades, pois elas desenvolvem lutas e construções teóricas que pretendem explicar sua situação de subordinação. Ao instaurar-se no mundo de relações coloniais, imperialistas e transnacionais, essas teorias se convertem em hegemônicas no âmbito internacional, invisibilizando assim outras realidades e outras contribuições. (Carvajal, *in* Hollanda, 2020, p. 195).

A realidade do Brasil como país de opressões oriundas de um processo de colonização exploratório e escravocrata precisa ser introduzida pelas universidades no universo jurídico, sob o risco de perpetuar e reforçar invisibilidades já postas nas entrelinhas da própria legislação e demais práticas jurídicas.

Com o intuito de trazer completude ao pensamento e fundamentar o posicionamento proposto neste tópico “feminismos como objeto de pesquisa no Direito”, sirvo-me da leitura do texto “A pesquisadora encarnada: uma trajetória decolonial na construção do saber científico blasfêmico”, de autoria de Suely Aldir Messeder (2020). O referido trabalho constitui uma crítica à forma como se desenvolvem as pesquisas acadêmicas, sempre partindo de um olhar de fora, como se a pesquisadora não pudesse “se envolver”, partilhar afetos e inquietações, compartilhar vivências e não apenas teorias e doutrinas restritas aos livros científicos, no processo de escrita.

Dessa forma, Messeder inicia sua problematização com a transcrição de um diálogo do qual fez parte, em que uma mulher negra dos setores populares de Salvador (alguém “de fora” do ambiente acadêmico, mas que vivenciava a realidade exposta no trabalho científico), questionou-a durante a realização da pesquisa de campo: “Você fica conversando sobre isso, querendo saber

mais, mas vou te contar algo e escuta bem: o juízo é um dedal, você está aí, mas poderá vir pra cá!” (Messeder, *in* Hollanda, 2020, p. 155). Existem duas observações importantes a se fazer sobre a provocação da mulher “de fora” do ambiente acadêmico, mas claramente parte da pesquisa: a inquietação de quem desenvolve a pesquisa e o distanciamento de quem integra o “objeto” da problemática.

Sobre a inquietação da pesquisadora, evidencio o compartilhamento de sua vivência durante seu próprio processo de diário de campo: “Esse diálogo dismantela qualquer pretensão de um trabalho científico cuja orientação seria a de que nós cientistas não deveríamos ser afetados pelos nossos ‘objetos de pesquisa’” (Messeder, *in* Hollanda, 2020, p. 155). A epistemologia feminista patente nesse texto demonstra como as vivências e afetos perpassam tanto as problematizações da pesquisa quanto a pessoa que a desenvolve. A aproximação da pesquisadora e de seus questionamentos e análises ocorre por experiências e trocas com pessoas.

3.3 PESQUISA JURÍDICA É LUGAR DE MULHER? PERSPECTIVAS NA CONSTRUÇÃO DE SABERES FEMINISTAS DECOLONIAIS

A construção da pesquisa jurídica se deu a partir de pensares masculinistas, heteronormativos, brancos, fruto dos grandes centros (políticos, financeiros, locais de poder). O resultado disso é uma pesquisa que coloca a mulher como parte, vertente, um adendo em meio a teorias e estudos excludentes. Assim, esta tese constitui uma proposta de nascedouro de novos caminhos dentro do Direito, não de continuidade do tradicionalmente posto. O nascer de novos caminhos vem sendo construído há anos por pesquisadoras, pensadoras e estudiosas do Direito comprometidas com protagonismos usualmente excluídos. Quero construir, juntamente a elas e com base em seus estudos, trabalhos, textos e atuações jurídicas e políticas, uma pesquisa jurídica de mulheres, de vivências, uma representatividade não apenas quantitativa, mas também qualitativa.

O protagonismo das mulheres não se resume a um maior número de mulheres publicando e pesquisando, apenas. Afinal, o protagonismo de uma mulher que não se coloca como ciente das desigualdades de gênero e opressões de raça, bem como não se posiciona pelo enfrentamento a violências provenientes dessa estrutura desigual, não interessa à pesquisa feminista. “Ser feminista, ser mulher em luta, quer dizer vontade de superação das desigualdades entre os sexos, das

assimetrias nas relações de gênero, da exploração das mulheres, diferentes formulações, baseadas em fundamentos divergentes.” (Costa; Barroso; Sarti, *in* Hollanda, 2019, p. 110-111). A representatividade precisa ser significativa e engajada com a luta feminista e a transformação social.

Ao questionar no título deste tópico “pesquisa jurídica é lugar de mulher?”, quero apontar de forma crítica o domínio masculino das doutrinas, do universo do questionamento e do saber, tendo em vista que a grande maioria dos autores que lemos, estudamos e citamos são homens. E, conforme já explicado anteriormente, isso nada tem a ver com o fato de mulheres não produzirem conhecimento (sempre produzimos e escrevemos, mesmo quando não nos era permitido). “As mulheres não estiveram totalmente ausentes dos estudos das ciências humanas; o que hoje se questiona é o tipo de tratamento que lhes foi destinado. Uma presença quase ausência.” (Costa; Barroso; Sarti, *in* Hollanda, 2019, p. 108). Mesmo existindo autoras e pesquisadoras que se debruçaram e escreveram sobre diversas temáticas, como os estudos jurídicos, estes escritos foram apagados, esquecidos, dispensados. Não utilizamos textos de autoria feminina para explicar o Direito, como não o fazemos em tantas outras áreas científicas.

Ressalto, assim, o quanto o homem sempre foi objeto principal de todo e qualquer debate científico, “[...] a inflexão foi a denúncia de um viés, daquilo que foi omitido pela produção científica; de um vício no conhecimento científico, o ‘androcentrismo’, que tornou invisível as mulheres enquanto atrizes sociais.” (Costa; Barroso; Sarti, *in* Hollanda, 2019, p. 111). Para solucionar essa posição de invisibilidade que nos foi colocada, pesquisas pautadas em questões feministas são necessárias. Não basta eleger a mulher como objeto principal de análises que ignoram uma problematização feminista. Afinal, “é o feminismo que legitima o tema enquanto problema científico.” (Costa; Barroso; Sarti, *in* Hollanda, 2019, p. 111).

Podemos afirmar, então, que qualquer feminismo atinge o objetivo de constituir uma pesquisa científica sobre mulheres? A tese desenvolvida neste trabalho elege o feminismo decolonial²⁶ como resposta à pergunta, pois acredito em um caminho de vivências, de dores e lutas como partes do científico:

²⁶ “O projeto decolonial ou grupo modernidade/colonialidade, como também é chamado, surge de um grupo de intelectuais e ativistas latino-americanos, situadxs, em sua maioria, em universidades dos Estados Unidos como a Universidade do Estado de Nova York (SUNY) e a Universidade de Duke, assim como em universidades latino-americanas, especificamente no doutorado em Estudos Culturais da Universidade Andina Simón Bolívar, no Quito, no mestrado em Estudos Culturais da Universidade Javeriana, em Bogotá, no mestrado em Pesquisa sobre Problemas Sociais Contemporâneos da IESCO, também em Bogotá, no seminário-oficina ‘Fábrica de ideias’, em Salvador,

O feminismo decolonial recupera várias questões importantes do projeto decolonial. A primeira é o conceito de *decolonialidade*. Esse conceito pode ser explicado a partir do entendimento de que com o fim do colonialismo como constituição geo política e geo-histórica da modernidade ocidental europeia, a divisão internacional do trabalho entre centros e periferias, assim como a hierarquização étnico-racial das populações e a formação dos estados-nação na periferia, não se transformou significativamente. O que acontece, ao contrário, é uma transição do colonialismo moderno à colonialidade global. (Curiel, *in* Hollanda, 2020, p. 126).

Dentro do entendimento de uma hierarquização étnico-racial perpetuada pela transição do colonialismo à colonialidade, surge o carecimento de aprofundar a temática feminista por meio de estudos de protagonismos raciais, parte dessa construção de saberes do projeto decolonial. Assim, necessário se faz desenvolver uma conceituação do feminismo decolonial, a partir da compreensão de preceitos basilares como colonialidade do poder, capitalismo global e hierarquias de gênero e raça.

Em seu texto “América Latina e o giro decolonial”, publicado na Revista Brasileira de Ciência Política, Luciana Ballestrin constrói uma explicação da genealogia do pós-colonialismo, entendimento necessário para o estudo da colonialidade do poder e, conseqüentemente, da decolonialidade. Pontua duas noções principais sobre “pós-colonialismo”. A primeira refere-se aos pensadores hoje nominados de “pós-coloniais” serem encontrados antes mesmo da criação dessa terminologia, “antes mesmo da institucionalização do pós-colonialismo como corrente ou escola de pensamento” (Ballestrin, 2013, p. 90). A segunda, ao “fato de que o pós-colonialismo surgiu a partir da identificação de uma relação antagônica por excelência, ou seja, a do colonizado e a do colonizador” (Ballestrin, 2013, p. 90). Em uma referência a Franz Fanon (2010, citado por Ballestrin, 2013), a autora traz o fato do impedimento de constituição de uma identidade na lógica colonial. O que acontece é uma impossibilidade construída em uma relação antagônica entre colonizador e colonizado. Não há uma multiplicidade de identidades, mas sim a impossibilidade de um indivíduo ser quem realmente é, apenas pela presença do outro.

Nesse sentido, pensar a colonialidade é compreender a existência de estruturas que norteiam o entendimento do que é o mundo, como ele se construiu e como deve funcionar; devemos

Bahia, no Brasil, e na Universidade Central da Venezuela, entre outros. Alguns de seus membrxs encontram-se vinculadxs ao movimento indígena na Bolívia e no Equador, ao movimento afrodescendente colombiano, e outrxs organizam atividades no âmbito do Fórum Social Mundial. Esse grupo é uma expressão da teoria crítica contemporânea estreitamente relacionada com as tradições das ciências sociais e humanidades da América Latina e do Caribe.” (Curiel, *in* Hollanda, 2020, p. 126).

“considerar a colonialidade e a invenção da raça como precondições indispensáveis para compreensão de uma ordem mundial moderna” (Segato, 2021, p. 49). Perpassa pela criação desse entendimento de mundo, dentro do contexto posto na modernidade, uma exclusão de saberes e vivências. Assim, a modernidade como uma ordem mundial possui suas raízes em uma lógica colonial, são elementos indissociáveis, “não existe modernidade sem colonialidade” (Quijano, 2000, citado por Ballestrin, 2013).

Pensar a questão racial, pressupõe também a leitura da questão capitalista global. De forma a proceder com essas conceituações dentro de um debate sobre colonialidade, utilizei o texto “Por um feminismo afro-latino-americano”, de autoria de Lélia Gonzalez (1988). O início desse trabalho problematiza a comemoração realizada em 1988 em relação ao centenário da Lei de abolição da escravatura no Brasil, tendo em vista que nada além do documento jurídico foi feito como medida de inserção social de um povo escravizado, mulheres e homens negros, cuja luta por liberdade antecede essa abolição meramente formal. A proposta da autora é fomentar uma reflexão por parte da sociedade brasileira, para que “possa voltar-se sobre si mesma e reconhecer nas suas contradições internas as profundas desigualdades raciais que a caracterizam” (Gonzalez, *in* Hollanda, 2019, p. 39). Há um caráter político e intencional na forma como a abolição da escravidão no Brasil é contada, por livros, professores, instituições de formação como escolas e universidades. Não se relata que a forma de se escravizar corpos específicos assumiu uma nova roupagem, tendo em vista a inexistência de qualquer política de socialização no mercado de trabalho ou educacional, levando essas pessoas a situação de rua, criminalidade, dentre outras mazelas sociais.

Dentro da leitura de perpetuação e reafirmação de violência racial apontada, inclui-se o patriarcado capitalista²⁷ como uma categoria de análise importante no processo de compreensão de opressões. A intenção da autora é demonstrar como a questão racial e capitalista constitui base de qualquer debate político no Brasil, inclusive o feminista, devido ao encaminhamento de lutas como movimento em um contexto colonial. “Ao demonstrar, por exemplo, o caráter político do mundo privado, desencadeou todo um debate público em que surgiu a tematização de questões totalmente

²⁷ “É inegável que o feminismo como teoria e prática vem desempenhando um papel fundamental nas nossas lutas e conquistas e que, ao apresentar novas perguntas, não somente estimulou a formação de grupos e redes, como também desenvolveu a busca de uma nova forma de ser mulher. Ao centralizar suas análises em torno do conceito de **capitalismo patriarcal** (ou patriarcado capitalista), **evidenciou as bases materiais e simbólicas da opressão das mulheres**, o que constitui uma contribuição de crucial importância para o encaminhamento das nossas lutas como movimento” (Gonzalez, *in* Hollanda, 2019, p. 40, grifo nosso).

novas – sexualidade, violência, direitos reprodutivos etc. – que se revelaram articuladas às relações tradicionais de dominação/submissão” (Gonzalez *in* Hollanda, 2019, p. 40). O modelo capitalista, fomentador da mencionada separação das dinâmicas sociais em público e privado, ao priorizar uma economia de mercado e uma busca por lucros, incute uma lógica de “compra” e “propriedade” inclusive nas relações pessoais, transformando pessoas em mercadorias, a partir de comportamentos políticos e sociais pautados em um controle de corpos específicos, subalternizados por hierarquias de gênero e raça.

O pensamento decolonial traz uma nova compreensão acerca das relações globais e locais, uma que essencialmente entende, como propõe Enrique Dussel, que a modernidade ocidental eurocêntrica, o capitalismo mundial e o colonialismo são uma trilogia inseparável. A América é um produto da modernidade na construção de um sistema-mundo; a Europa, para constituir-se como centro do mundo, a produziu como sua periferia desde 1492, quando o capitalismo se faz mundial, através do colonialismo. (Curiel, *in* Hollanda, 2020, p. 126).

O pensamento colonial traz a leitura da modernidade, do capitalismo mundial e do colonialismo como categorias de opressão indissociáveis. Dessa forma, a leitura da realidade brasileira exige essa consciência de categorias de poder presentes no processo de colonização perpetuado nas desigualdades do país. “Mas o que geralmente se constata, na leitura dos textos e da prática feminista, são referências formais que denotam uma espécie de esquecimento da questão racial” (Gonzalez *in* Hollanda, 2019, p. 41). Tratar de feminismos no Brasil de forma dissociada do projeto decolonial, cria lacunas e apagamentos na história e, em consequência, a intensificação da desigualdade racial²⁸.

Sobre o esquecimento da questão racial em grande parte dos estudos autointitulados feministas no Brasil, surge o questionamento: “como se explica esse ‘esquecimento’ por parte do

²⁸ “A miscigenação da população brasileira é em boa parte oriunda de um contexto de violência sexual sofrida pelas mulheres negras, dentro do sistema escravista, o que mascara graves cicatrizes que permeiam a nossa sociedade. Sueli Carneiro (1995) aponta que ‘o estupro colonial da mulher negra pelo homem branco no passado e a miscigenação daí decorrente criaram as bases para fundação do mito da cordialidade e democracia racial brasileira’, o qual ainda não foi superado, impedindo a questão de ser abordada com a devida profundidade. Segundo o *Atlas da Violência de 2017*, a população negra corresponde à maioria dos indivíduos com mais chances de serem vítimas de homicídios. A cada 100 pessoas assassinadas no Brasil, 71 são negras. Todos esses fatos convergem para a permanência da imensa desigualdade racial. Inúmeras pesquisas sobre as condições de vida das pessoas negras e, especificamente, das mulheres negras no país, hoje, confirmam as grandes distâncias que ainda existem em nossa sociedade. As desigualdades existentes nos mais diversos campos da vida social – educação, renda, saúde, acesso a bens e a crédito, moradia, inclusão digital, taxa de homicídio etc. – revelam um problema estrutural complexo que permeia as relações familiares, profissionais, institucionais, acadêmicas e jurídicas” (Pimentel; Batista, *in* Pimentel; Araújo, 2021, págs. 132-134).

feminismo? A resposta, na nossa opinião, está no que alguns cientistas sociais caracterizam como racismo por omissão e cujas raízes, dizemos nós, se encontram em uma visão de mundo eurocêntrica e neocolonialista da realidade” (Gonzalez *in* Hollanda, 2019, p. 41). A urgência de protagonismos de raça remete à necessidade do debate decolonial no processo de construção dos saberes.

A categoria de sujeito-suposto-saber, refere-se às identificações imaginárias com determinadas figuras, para as quais se atribui um saber que elas não possuem (mãe, pai, psicanalista, professor etc.). E aqui nos reportamos à análise de um Frantz Fanon e de um Alberto Memmi, que descrevem a psicologia do colonizado em relação a um colonizador. Na nossa opinião, a categoria de sujeito-suposto-saber enriquece ainda mais o entendimento dos mecanismos psíquicos inconscientes que se explicam na superioridade que o colonizado atribui ao colonizador. Nesse sentido, o eurocentrismo e seu efeito neocolonialista acima mencionados também são formas alienadas de uma teoria e de uma prática que se percebem como liberadoras (Gonzalez *in* Hollanda, 2019, p. 42).

A análise da categoria de sujeito-suposto-saber leva-nos a perceber o quão tênue é o processo de composição da relação colonizado/colonizador, pois a existência de identificações imaginárias com a figura do colonizador, induz à atribuição, por parte do colonizado, de um saber que aquele, em verdade, não possui. “Vale destacar também a precedência do racismo sobre a raça, pois é aquele que cria esta: a raça é um produto da estratégia racista do expropriador” (Segato, 2021, p. 21). Em sua obra “Crítica da colonialidade em oito ensaios”, Rita Segato (2021) explicita a criação das categorias a partir do que conhecemos por “colonização” e suas conseqüentes demarcações como o próprio instrumento de hierarquização e apagamentos de histórias e indivíduos, como a demarcação de qual saber seria o centro a conduzir a história do mundo.

O debate sobre as relações de poder inerentes à lógica colonial representa um dos aspectos metodológicos resgatados pelo feminismo decolonial. Em seu texto “Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial”, Ochy Curiel traz uma importante definição:

O que chamamos de feminismo decolonial, conceito proposto pela feminista argentina María Lugones, tem duas fontes importantes. De um lado, as críticas feministas feitas pelo Black Feminism, mulheres de cor, chicanas, mulheres pobres, o feminismo autônomo latino-americano, feministas indígenas e o feminismo materialista francês ao feminismo hegemônico em sua universalização do conceito mulheres e seu viés racista, classista e heterocêntrico; de outro lado, as propostas da chamada Teoria Decolonial, o projeto decolonial desenvolvido por diferentes pensadorxs latino-americanas e caribenhs. (Curiel *in* Hollanda, 2020, p. 125)

A autora coloca em xeque a pluralidade de feminismos e de que forma seria possível atrelar as diversidades de existências a uma nova proposta epistemológica, sendo o feminismo decolonial um caminho para aprofundar e trazer novos questionamentos à Teoria Decolonial, desenvolvida originariamente por pensadores e ativistas latino-americanos. “Esse grupo é uma expressão da teoria crítica contemporânea estreitamente relacionada com as tradições das ciências sociais e humanidades da América Latina e do Caribe.” (Curiel *in* Hollanda, 2020, p. 126). Entretanto, em que pese o enfrentamento às opressões coloniais e de hierarquias raciais desenvolvidas pela referida teoria, a menção a questões de gênero ainda acontece de forma limitada, reproduzindo padrões engendrados de hierarquização.

Nesse sentido, a crítica à modernidade desenvolvida pelos estudos decoloniais aponta, de forma providencial, uma hierarquia entre “norte/sul global” em termos de um suposto desenvolvimento e avanço dos países localizados no Norte Global, em detrimento a um “atraso” dos países do Sul Global. Ao trazer importantes reflexões no que diz respeito à perpetuação do colonialismo como objeto central teórico, a Teoria Decolonial avança a partir de um debate crítico e racializado, mas não responde todas as perguntas sobre desigualdades de gênero no contexto da América Latina e do eixo “sul-global”. Há, portanto, no feminismo decolonial, uma junção da crítica à colonialidade do poder com a questão identitária trabalhada por feminismos construídos a partir da pluralidade étnica, regional e sexual.

Ao mencionar María Lugones (2008) como percussora do que viria a ser o feminismo decolonial, Ochy Curiel (2020) explica que a teoria da decolonialidade de Quijano foi recepcionada pela pesquisadora. Por outro lado, destaca como Lugones “diz que a raça não determina sozinha a configuração da colonialidade do poder; ela é acompanhada pelo gênero e, com ele, pela heterossexualidade.” (Curiel *in* Hollanda, 2020, p. 127). A continuidade da teoria decolonial, a partir de uma epistemologia feminista, permite a reflexão sobre os apagamentos contidos na dicotomia “masculino/feminino”, que não é rompida ao se contrapor apenas às violências raciais e imperialistas. Ainda sobre o pensamento de María Lugones:

Para essa feminista decolonial, o tipo de diferenciação aplicada aos povos colonizados e escravizados é pelo *dimorfismo sexual* – macho e fêmea -, o que dá conta da capacidade reprodutiva e da sexualidade animal. **Para Lugones, as fêmeas escravizadas não eram mulheres. Em outras palavras, o gênero é uma categoria moderna e colonial.** (Curiel *in* Hollanda, 2020, p. 127, grifo nosso).

Para possibilitar uma correta apreciação do gênero como uma categoria moderna e colonial, utilizo o texto “Colonialidade e gênero”, de autoria da própria Maria Lugones (2008)²⁹, momento em que esta constrói uma análise da colonialidade do poder a partir do pensamento do autor Aníbal Quijano: “Aníbal Quijano percebe a intersecção de raça e gênero em termos estruturais amplos. Para entender essa intersecção através de seu olhar, precisamos compreender a análise que ele faz do padrão de poder capitalista eurocêntrico e global.” (Lugones, *in* Hollanda, 2020, p. 55). Assim, podemos perceber a compreensão da categoria do poder capitalista como um requisito para o entendimento da colonialidade.

A colonialidade do poder implica relações sociais de exploração/dominação/conflito em torno da disputa pelo controle e domínio do trabalho e seus produtos, da natureza e seus recursos de produção, pelo controle do sexo e seus produtos, da reprodução da espécie, da subjetividade e seus produtos, materiais e intersubjetivos, inclusive o conhecimento e a autoridade, e seus instrumentos de coerção (Curiel, *in* Hollanda, 2020, p. 127).

A lógica colonial de dominação de relações e recursos, “cria um padrão mundial de poder, que o peruano Aníbal Quijano chamou de colonialidade do poder” (Curiel, *in* Hollanda, 2020, p. 127). A categoria do capitalismo como uma base de entendimento da colonialidade do poder é reafirmada por María Lugones (2008), porém a autora destaca a amplitude estrutural no trabalho de Quijano, no que concerne à análise da intersecção de raça e gênero, apontando para a necessidade de estudos mais específicos sobre a construção do conceito de gênero. “Quijano entende que o poder está estruturado em relações de dominação, exploração e conflito entre atores sociais que disputam o controle dos ‘quatro âmbitos básicos da vida humana: sexo, trabalho, autoridade coletiva e subjetividade/intersubjetividade, seus recursos e seus produtos’”. (Lugones, *in* Hollanda, 2020, p. 55). As relações de dominação mencionadas perpassam um padrão de poder capitalista sustentado em dois eixos: colonialidade do poder e modernidade, base importante para compreender a crítica desenvolvida por María Lugones (2008), a qual expõe um problema teórico fruto de uma falta de rompimento com o eixo da colonialidade do poder na própria construção da categoria gênero:

²⁹ “Originalmente publicado na revista *Worlds and knowledge otherside*, vol. 2, dossiê 2, abr. 2008, Durham: Duke university, p. 1-17. Posteriormente publicado em versão modificada e traduzida para o espanhol por Pedro Di Pietro, em colaboração com María Lugones, em *Tabula rasa*, nº 9, jul-dez 2008, Bogotá: Universidade Colegio Mayor de Cundinamarca, p. 73-101. Tradução do espanhol de Pê Moreira” (Lugones, *in* Hollanda, 2020, p. 80).

Assim, para Quijano, as lutas pelo controle do “acesso ao sexo, seus recursos e produtos” definem a esfera sexo/gênero e são organizadas a partir dos eixos da colonialidade e da modernidade. **Essa análise da construção moderna/colonial do gênero e seu alcance são limitados.** O olhar de Quijano pressupõe uma compreensão patriarcal e heterossexual das disputas pelo controle do sexo, seus recursos e produtos. Ele aceita o entendimento capitalista, eurocêntrico e global sobre o gênero. Seu quadro de análise – capitalista, eurocêntrico e global – mantém velado o entendimento de que as mulheres colonizadas, não brancas, foram subordinadas e destituídas de poder. Conseguimos perceber como é opressor o caráter heterossexual e patriarcal das relações sociais quando desmistificamos as pressuposições de tal quadro analítico (Lugones, *in* Hollanda, 2020, p. 56, grifo nosso).

A limitação mencionada por Lugones norteia importantes questionamentos sobre a questão colonial, perpassada por uma profunda problematização do poder capitalista e das hierarquias de raça na teoria elaborada por Quijano, entretanto perdendo profundidade ao trabalhar a categoria de gênero. “Lugones aponta que Quijano admite uma noção de sexo hiperbiologizado. O gênero do qual ele fala, segundo ela, está ligado a um tipo de relação humana reservada ao homem branco europeu possuidor de direitos e sua companheira mulher que serve à reprodução da espécie” (Curiel, *in* Hollanda, 2020, p. 127). Dessa forma, há um apagamento de outras formas de relação que não atendem à criação da dicotomia heteronormativa homem/mulher.

Tanto o dimorfismo biológico e a heterossexualidade quanto o patriarcado são característicos do que chamo o lado iluminado/visível da organização colonial/moderna do gênero. O dimorfismo biológico, a dicotomia homem/mulher, a heterossexualidade e o patriarcado estão inscritos – com letras maiúsculas e hegemonicamente – no próprio significado de gênero. Quijano não percebeu sua conformidade com o significado hegemônico de gênero. Ao incluir esses elementos na análise da colonialidade do poder, quero expandir e complicar suas ideias, que considero centrais ao que chamo de sistema de gênero moderno/colonial (Lugones, *in* Hollanda, 2020, p. 56).

Há a tentativa, por parte de Quijano, de trabalhar a questão de gênero dentro da teoria decolonial. Entretanto, o autor não percebe como suas análises reforçam uma uniformização de padrões de gênero e consequentes hierarquizações de poder, ao invés de rompê-las. “As diferenças são pensadas nos mesmos termos em que a sociedade entende a biologia reprodutiva” (Lugones, *in* Hollanda, 2020, p. 62). Ao falar do controle do sexo, Quijano pressupõe os homens sempre como os detentores de uma disputa por recursos, os quais são sempre representados pelas mulheres.

Para romper com uma interpretação dicotômica das relações humanas, Lugones (2008) reflete sobre dois exemplos: o trabalho da pesquisadora Julie Greenberg³⁰ sobre intersexualidade³¹ e o trabalho da pesquisadora Oyèrónké Oyèwùmí³² sobre igualitarismo ginocêntrico ou não atribuído de gênero³³. O primeiro revela como “indivíduos intersexuais são convertidos, cirúrgica e hormonalmente, em machos ou fêmeas” (Lugones, *in* Hollanda, 2020, p. 62); enquanto o segundo, discute a invenção das mulheres a partir de um “opressivo sistema de gênero imposto à sociedade iorubá” (Lugones, *in* Hollanda, 2020, p. 64). Dessa forma, justifica seu posicionamento sobre os processos do sistema de gênero colonial/moderno de forma enredada à colonialidade do poder em todos os seus aspectos.

Isso está ligado à noção de humanidade imposta pela modernidade ocidental, iniciada nos debates sobre os índios e negros serem ou não humanos. As fêmeas e machos colonizados não eram mulheres nem homens, nem eram consideradxs humanxs. Sobre esse aspecto, o porto-riquenho Nelson Maldonado Torres propõe o conceito de *colonialidade do ser*, outro conceito importante retomado pelo feminismo decolonial, em que a humanidade de certas populações (sobretudo indígenas e afrodescendentes) é negada por ser considerada um obstáculo para a cristianização e para a modernização. Essa negociação do ser (Dasein) foi a justificativa para escravizar essas populações, tomar suas terras, promover guerras contra elas ou simplesmente assassiná-las. Elas são, como diria Frantz Fanon, as condenadas da terra (Curiel, *in* Hollanda, 2020, p. 127).

³⁰ “No livro *Dilemas de definición* [Dilemas de definição], Julie Greenberg diz que as instituições legais têm o poder de designar a cada indivíduo uma categoria sexual ou racial em particular.” (Lugones, *in* Hollanda, 2020, p. 62).

³¹ “As designações revelam que o que se entende por sexo biológico é socialmente construído. Do final do século XX até a Primeira Guerra Mundial, a função reprodutiva era considerada característica essencial de uma mulher. A presença ou ausência de ovários era o critério mais definidor de sexo. Porém, existe muitos fatores que intervêm ‘na definição do sexo ‘oficial’ de uma pessoa’: cromossomos, gônadas, morfologia externa, morfologia interna, padrões hormonais, fenótipo, sexo designado, e aquele que a própria pessoa designa a si mesma. Atualmente, os cromossomos e as genitálias são parte dessa designação, mas de tal maneira que conseguimos ver como a biologia é uma interpretação e é, por ela mesma, cirurgicamente construída” (Lugones, *in* Hollanda, 2020, p. 63).

³² “Em *The Invention of Women* [A invenção das mulheres], Oyèrónké Oyèwùmí se pergunta se patriarcado é uma categoria transcultural válida. Ao colocar essa questão, ela não opõe o patriarcado ao matriarcado, mas propõe que ‘o gênero não era um princípio organizador na sociedade iorubá antes da colonização ocidental’. Não existia um sistema de gênero institucionalizado.” (Lugones, *in* Hollanda, 2020, p. 65).

³³ “Os prefixos *obin* e *okun* fazem referência a uma variação anatômica. Oyèwùmí traduz os prefixos como referentes à anatomia da fêmea e do macho, podendo ser lidos como anafêmea e anamacho. É importante ressaltar que essas categorias não são entendidas como binariamente opostas. Oyèwùmí entende o gênero, introduzido pelo Ocidente, como uma ferramenta de dominação que produz duas categorias sociais que se opõem de maneira binária e hierárquica. ‘Mulheres’ (enquanto gênero) não é um termo definido pela biologia, ainda que seja designada a anafêmeas. A associação colonial entre anatomia e gênero é parte da oposição binária e hierárquica, central à dominação das anafêmeas introduzida pela colônia. As mulheres são definidas em relação aos homens, a norma. Mulheres são aquelas que não têm um pênis; não têm poder; não podem participar da arena pública. Nada disso pertencia às anafêmeas iorubás antes da colônia.” (Lugones, *in* Hollanda, 2020, págs. 65-66).

A categoria da “colonialidade do ser” conceituada para tratar da desumanização destinada a certas populações no contexto da modernidade ocidental, atrela-se à colonialidade do poder, sendo parte da justificativa para morte e escravização de populações consideradas como “não humanas” pelo colonizador. “A modernidade ocidental eurocêntrica também produziu uma *colonialidade do saber* – outro conceito que o feminismo decolonial retoma -, um tipo de racionalidade técnico-científica, epistemológica, que se coloca como o modelo válido de produção do conhecimento.” (Curiel, *in* Hollanda, 2020, p. 128). A colonialidade do saber, portanto, conceitua a já mencionada suposta neutralidade como pressuposto para o conhecimento caracterizado usualmente como objetivo e universal.

A partir de uma construção eurocêntrica da produção e da subjetividade, os saberes passam a ser regidos por uma escala de prestígio, o saber compreendido pela sociedade parte de uma relação hierárquica que perpassa um corpo-objeto. Há a posição de uma observadora soberana – a Europa – e de quem é o objeto naturalizado, o corpo objetificado. (Segato, 2021, p. 62).

As categorias acima mencionadas estruturam a problemática trabalhada pelos estudos decoloniais. “As colonialidades do poder, do ser e do saber, portanto, constituem o lado obscuro da modernidade, dessa modernidade ocidental onde também surge o feminismo como proposta emancipadora para ‘todas’ as mulheres” (Curiel, *in* Hollanda, 2020, p. 128). Dessa forma, permitem a visualização de como movimentos e estudos intitulados feministas também reproduzem e compactuam com uma lógica de hierarquização colonial.

Dentro da realidade brasileira, o movimento feminista, inclusive no que diz respeito à concretização de direitos, ainda carece de uma leitura decolonial, que amplifique a compreensão de todas as mulheres em suas pluralidades. Exemplo para tal, ao pontuar a necessidade de enegrecer o feminismo e tratar da situação da mulher negra na América Latina, Sueli Carneiro (2003)³⁴ desenvolve o seguinte pensamento:

Em geral, a unidade na luta das mulheres nas sociedades não depende apenas de nossa capacidade de superar as desigualdades geradas pela histórica hegemonia masculina, mas exige também a superação de ideologias complementares desse sistema de opressão, como é o caso do racismo. O racismo estabelece a inferioridade social dos seguimentos negros da população em geral e das mulheres negras em especial, operando ademais como fator de divisão na luta das mulheres pelos privilégios que se instituem para as mulheres brancas. Nessa perspectiva, a luta das mulheres negras contra a opressão de gênero e raça

³⁴ “Texto originalmente publicado em *Racismos Contemporâneos*, Rio de Janeiro: Takano editora, 2003, p. 49-58.” (Carneiro, *in* Hollanda, 2019a, p. 320).

vem desenhando novos contornos para a ação política feminista e antirracista, enriquecendo tanto a discussão da questão racial como a questão de gênero na sociedade brasileira (Carneiro, *in* Hollanda, 2019a, p. 315).

A luta das mulheres negras como ação fundamental para o desenho de novos contornos na política feminista exemplifica a importância das vivências e dores como processo de construção de saberes. Nesta pesquisa, a proposta de aproximação de uma prática docente jurídica com os estudos feministas decoloniais, intenciona uma contribuição com esses novos contornos da política feminista, dentro do processo de construção de saberes no Direito.

Importante destacar, conforme explicado na introdução, o fato de situar-me neste lugar, de mulher socialmente compreendida como branca e, portanto, privilegiada, com acesso à educação e ao mercado de trabalho, possibilidades negadas a maioria das mulheres no Brasil. Porém, falo também de um lugar de mulher nordestina, mãe, professora, sendo vivência do que defendo nesta pesquisa, uma prática docente feminista construída a partir da própria realidade de um país de inúmeras pluralidades³⁵.

Trago aqui a decolonialidade porque, em que pese os estudos feministas fiéis a uma perspectiva hegemônica remetam a um discurso de liberdade e de protagonismo, no Brasil há um epistemicídio em relação ao conhecimento produzido em terras nacionais. Utilizo o termo epistemicídio para falar da “morte” dos saberes produzidos no contexto afro-latino-americano, tendo em vista a existência de uma importação do conhecimento e de teorias de países do norte global, muitas das vezes para tratar de situações que são únicas, vivenciadas por países do sul global, nos quais o acesso a direitos e a realidade de uma democracia recente demandam estudos, análises e medidas políticas sociais específicas.

Em relação à realidade brasileira, no que concerne aos estudos e à pesquisa feminista, temos: “É inegável que existe atração pelo assunto, e que universitárias se reúnem em grupos de reflexão, mas a conciliação entre o interesse existencial pelo tema e a vida profissional parece improvável e arriscada.” (Costa; Barroso; Sarti, *in* Hollanda, 2019, p. 112). Esse distanciamento entre o que é estudo e a visualização de uma transformação social a partir da aplicabilidade daqueles estudos é frequente na formação das estudantes de Direito. Há uma identificação pessoal com o movimento feminista, porém o ensino tradicional e as práticas jurídicas conservadoras

³⁵ “Devemos adquirir consciência de nossa situação antes de podermos efetuar mudanças internas, que, por sua vez, devem preceder as mudanças na sociedade. Nada acontece no mundo ‘real’ a menos que aconteça primeiro nas imagens em nossas mentes” (Anzaldúa, *in* Hollanda, 2019a, p. 333).

impedem um investimento na teoria feminista também como conhecimento fundamental para vida profissional.

Construo esta pesquisa com o intuito de demonstrar como a adoção de uma teoria feminista decolonial poderia diminuir o distanciamento apontado. O estudo dos feminismos precisa ser realizado a partir da realidade brasileira: de mulheres indígenas constantemente retiradas de suas terras; pretas que perdem seus filhos diariamente na guerra entre a polícia ostensiva e o comando do tráfico nas favelas; mulheres pobres que trabalham em situações precárias buscando sustento em trabalhos mal remunerados como o de diaristas; lésbicas que vivenciam o chamado “estupro corretivo” com o aval silencioso de uma sociedade preconceituosa; militantes duramente criticadas e violentadas em um país de imaturidade política; professoras constantemente silenciadas em Universidades e escolas de formação conservadora; presas que são impedidas de cuidar de seus filhos e sofrem uma série de violências de gênero, inclusive por parte das próprias Instituições de Justiça. A teoria construída a partir dessas vivências, o ensino pautado em um feminismo de pluralidades, permite a aproximação do ensino com práticas profissionais, inclusive a docente.

Se trago para a sala de aula o exemplo de mulheres submetidas a um papel secundário de “aviãozinho”, daquela que leva a droga e integra uma posição de maior vulnerabilidade que o chefe do tráfico (mais dificilmente alcançado pela polícia e ainda com a garantia de um retorno financeiro muito maior), consigo demonstrar, por meio da prática docente, a teoria feminista aplicada na prática processual, ao explicar a necessidade de se contextualizar essa desigualdade de gênero no momento da definição e posterior aplicação da pena de forma proporcional à participação naquele ilícito penal. Assim, a prática jurídica feminista passa a ser enxergada como uma possibilidade de atuação profissional para as alunas. O caminho entre teoria e prática é diminuído, por meio de vivências humanas, dores de uma sociedade marcada por inúmeras opressões.

Existe, porém, uma dificuldade, no ensino, na prática docente, de se trazer uma construção de conhecimento e atuação profissional pautadas em decolonialidades. “O feminismo é fortemente conotado como estilo de vida burguês e moda importada. Não é tema sério política ou cientificamente.” (Costa; Barroso; Sarti, *in* Hollanda, 2019, p. 112). O estudo de um feminismo nosso, próprio de nossas dores e questões, seria uma forma de crescimento e amadurecimento da teoria feminista, tanto em aspectos científicos e jurídicos, quanto político.

3.4 A NECESSIDADE DE UMA EPISTEMOLOGIA FEMINISTA DECOLONIAL NO DIREITO BRASILEIRO

O Direito é reflexo da sociedade. Assim, o discurso jurídico também carrega os mesmos aspectos hegemônicos que permeiam a vida social. Em relação aos estudos jurídicos, as categorias de “Direitos Humanos”, “Dignidade da pessoa humana”, carregam uma ideia de universalidade distanciada de um debate sólido e realista que inclua mulheres em todas as suas pluralidades nesse todo chamado de humano³⁶.

De todo modo, a universalidade pressupõe uma única possibilidade de natureza humana que, quando compreendida, permitiria que se buscasse proteção suficiente e adequada para a experiência humana plena. Esse ideário proporcionou a construção de um padrão de humanidade que não foi capaz de acessar as múltiplas possibilidades de ser existentes. (Pires, *in* Holanda, 2020a, p. 301).

O referido padrão de humanidade constitui uma normalização da condição humana apropriada pela modernidade na forma do homem branco possuidor dos meios de produção. “A narrativa histórica dos colonizadores determinou a matriz de humanidade que serviu de parâmetro para a definição das proteções necessárias ao desenvolvimento de sua forma de vida e considerada como a representação da demanda legítima por respeito.” (Pires, *in* Holanda, 2020a, p. 301). Da mesma forma, essa narrativa estruturou os saberes do Direito brasileiro, determinando a proteção de sujeitos em específico e criando uma hierarquização entre as pessoas.

Ainda que se fale em direitos específicos e leis venham sendo criadas, o processo de aproximação de uma perspectiva de gênero e raça ainda é inicial e vem sendo realizado de forma distante e dissociada da prática jurídica do dia a dia, em especial da prática docente, temática parte do objeto deste trabalho. Por essa razão, defendo a construção do conhecimento por meio de uma nova proposta de conceituação de direitos, atenta às pluralidades inerentes ao humano, como também, ao ser mulher. “Agora precisamos reconhecer diferenças entre mulheres que são nossas

³⁶ “Uma característica central na noção de direitos humanos que se tornou hegemônica na segunda metade do século XX é a defesa de sua universalidade. Enquanto universais, tais direitos representariam as faculdades e instituições capazes de promover para qualquer ser humano as condições necessárias para uma vida livre, igual e digna. Entendidos como direitos naturais, seriam, além de universais, a-históricos e, com isso, capazes de responder aos anseios de dignidade e pleno desenvolvimento da autonomia em qualquer tempo e para qualquer pessoa. Enquanto produtos históricos, os contornos da proteção universal da esfera de dignidade estariam passíveis de serem discutidos contextualmente, a partir das especificidades e dos desafios de cada tempo.” (Pires, *in* Holanda, 2020, p. 301).

iguais, nem inferiores nem superiores, e encontrar maneiras de usar a diferença para enriquecer nossas visões e nossas lutas” (Lorde, *in* Hollanda, 2019a, p. 247). Portanto, o processo de formação e resgate de saberes, dentro de uma proposta feminista, deve partir de mulheres em suas diversidades como protagonistas e produtoras do conhecimento. Afinal, existe uma desumanidade silenciosa ao nos colocar como meros “objetos” de pesquisas que não são nossas, que são desenvolvidas pelas mesmas pessoas integrantes deste lugar de silenciamentos.

Os avanços das práticas jurídicas visualizados até hoje foram fruto de atuações de resistência, mesmo tímidas. “Apesar de não haver qualquer política de apoio oficial e ainda que navegassem contra a corrente, os estudos sobre mulheres ocuparam as brechas possíveis”. (Costa; Barroso; Sarti, *in* Hollanda, 2019b, p. 114). É desse lugar de “brecha possível”, que reivindico a necessidade de uma epistemologia feminista decolonial no Direito brasileiro.

Com o intuito de fundamentar, trazer escopo e possibilitar a visualização da mencionada necessidade, utilizarei o artigo “Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero: abertura para uma mudança epistemológica no Direito e na prática jurídica no Brasil”, de autoria de Sâmia Moda Cirino e Júlia Maria Feliciano (2023), publicado na Revista de Direito Público. O texto coloca como hipótese a ser verificada o “uso estratégico do Protocolo para o enfrentamento da violência de gênero no âmbito institucional do Judiciário, paralelamente ao uso de estratégias de ensino-aprendizagem na formação de profissionais de Direito que permitam romper com a epistemologia jurídica moderna.” (Cirino; Feliciano, 2023, p. 250). Dessa forma, o trabalho desenvolve uma crítica em relação à elaboração do Protocolo, de modo a evidenciar como, apesar de sua aplicabilidade viável, o documento carece de uma pluralidade de debates e pesquisas científicas; como também, aponta de que maneira o protocolo não se faz suficiente para o enfrentamento à desigualdade de gênero, sendo imprescindível uma ruptura epistemológica do Direito.

Em um primeiro momento, há um aprofundamento sobre a necessária composição plural no referido texto, “a fim de conferir um caráter científico ao documento e permitir inserir no protocolo a realidade local de cada região brasileira” (Cirino; Feliciano, 2023, p. 251). As autoras destacam em seus argumentos a extensão de aplicação do documento, bem como seu caráter vinculante a todas as partes de um processo judicial; o que justifica a defesa da pluralidade de pesquisadoras e juristas no processo de elaboração do protocolo.

O protocolo para julgamento com perspectiva de gênero surgiu a partir de debates e estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 27, datada de 02 de fevereiro de 2022, o qual contava com 21 representantes de diferentes ramos da prática jurídica e da academia. A criação do grupo em tela teve por objetivo principal a colaboração com implementações de políticas nacionais estabelecidas pelas Resoluções número 254 e 255, de 4 de setembro de 2018 (versam, respectivamente, sobre o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário) (CNJ, 2021).

A justificativa que precede as orientações do protocolo em tela sugere um “amadurecimento institucional do Poder Judiciário que passa a reconhecer a influência que as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas a que estão submetidas as mulheres ao longo da história exercem na produção e aplicação do direito”. (CNJ, 2021). O texto do próprio documento menciona um suposto amadurecimento do Poder Judiciário (responsável pela elaboração do manuscrito), demonstrando como outras esferas de atuação da comunidade jurídica não integravam o grupo de trabalho desenvolvido para esse intuito.

O Grupo de Trabalho que resultou no Protocolo foi constituído majoritariamente por magistradas e alguns magistrados de diversos ramos do Poder Judiciário, assinando como órgãos responsáveis por sua elaboração o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Portanto, na composição desse grupo de trabalho não houve, ao menos oficialmente, vinculação a Grupos de Pesquisa Científica certificados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ou participação de Professoras e Professores Pesquisadores do tema em Universidades Públicas e Privadas de todo o país, a fim de conferir um caráter científico ao documento e permitir inserir no Protocolo a realidade local de cada região brasileira. (Cirino; Feliciano, 2023, p. 251)

Além da inexistência de professoras e pesquisadoras vinculadas a Universidades públicas e privadas do Brasil, no âmbito de elaboração do Protocolo também “não consta a participação de advogadas representantes da Comissão Nacional da Mulher Advogada da OAB, questão precípua, eis que o Protocolo aplicado a um caso concreto não vincula apenas magistradas e magistrados, mas todos os sujeitos do processo, entre os quais estão advogados e advogadas.” (Cirino; Feliciano, 2023, p. 251). Da mesma forma, não participaram desse espaço membras do Ministério Público, Procuradorias, Advocacia pública, representantes de organismos internacionais, a exemplo da ONU e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) (Cirino; Feliciano, 2023).

A consequência de uma falta de pluralidade, além de trazer questionamentos em relação à cientificidade do protocolo, está refletida nas metodologias e métodos utilizados. Quanto aos aspectos conceituais e metodológicos do documento, existem contradições e equívocos que precisam ser abordados³⁷, como, por exemplo, a definição de sexo e de gênero:

Isso porque, apesar de tentar passar a ideia de que foi observado o estado da arte das Teorias Feministas e, portanto, dar a impressão de que apresenta uma perspectiva avançada e não biologizante, acabou por manter essas categorias presas a aspectos da diferença sexual. Não há avanços e rupturas quando o sexo é compreendido como mera expressão biológica do sujeito e o gênero como o significado cultural conferido às diferenças biológicas entre homens e mulheres, como fez o Protocolo (Cirino; Feliciano, 2023, p. 252).

Ao utilizar autoras como Simone de Beauvoir para construir uma conceituação de gênero, o Protocolo prende-se a diferenciações sexuais que continuam a manter o biológico como base de estabelecimento de significados culturais, sendo esta uma perspectiva muito inicial e restritiva dos debates feministas. (Cirino; Feliciano, 2023). Assim, a questão de gênero reverbera a dicotomia “masculino/feminino” apresentada na utilização do sexo biológico como categoria (dicotomia “homem/mulher”).

Em verdade, inclusive a categoria de sexo precisa ser retirada desse lugar biológico cientificamente construído, o qual atrela o significado de humano a um padrão dicotômico inalcançável para todos os corpos. “As designações revelam que o que se entende por sexo biológico é socialmente construído” (Lugones, *in* Hollanda, 2020a, p. 63). A intersexualidade, por exemplo, é tratada como anormalidade, sem proteção jurídica específica, sendo alvo de práticas de conversão cirúrgica e hormonal desde o nascimento (Lugones, *in* Hollanda, 2020a).

O grande desafio não é apenas assumir que as posições de gênero e sexuais se multiplicaram, sendo, então, impossível lidar com elas apoiadas em esquemas binários; mas também admitir que as fronteiras são constantemente atravessadas e – o que é ainda mais complicado – que o lugar social no qual alguns sujeitos vivem é exatamente a fronteira (Louro, *in* Hollanda, 2020b, p. 188).

³⁷ “Para apresentar a definição do gênero como a interpretação cultural das diferenças entre homens e mulheres, o Protocolo aponta a abordagem de autoras como Simone de Beauvoir (2009), portanto, mantém-se preso à diferença sexual usual na segunda fase dos feminismos. Embora nesse mesmo item o Protocolo faça menção a outras teóricas feministas com perspectivas um pouco mais avançadas quanto às categorias de sexo e gênero, como Heleieth Saffioti (1976), deixa de avançar na definição dessas categorias para além de aspectos culturais e da diferença sexual. Desse modo, o biológico continua sendo a base sobre a qual os significados culturais são estabelecidos, o que evidencia que o Protocolo ficou preso a uma perspectiva muito inicial e restritiva dos debates feministas” (Cirino; Feliciano, 2023, p. 253).

O debate limitante apoiado no binarismo inviabiliza a aplicabilidade do direito para todas as pessoas, em suas múltiplas diversidades. “Ao manter essas categorias de sexo e gênero presas à diferença sexual, o Protocolo abre brechas e questionamentos em sua aplicação prática, como as discussões sobre a aplicabilidade do Protocolo às pessoas LGBTQIA+” (Cirino; Feliciano, 2023, p. 254). O documento, portanto, não cumpre a proposta de proteção e garantia plena de direitos a partir de uma perspectiva de gênero e raça. Existem lacunas perigosas e problemas de construção teórica que, em uma sociedade desigual e marcada por opressões próprias de um país latino-americano, compactuam com práticas meritocráticas e excludentes das relações de gênero (Cirino; Feliciano, 2023).

Por todas as razões aqui expostas, a mera existência e utilização de um protocolo para julgamento com perspectiva de gênero não se faz suficiente para o enfrentamento das violências de gênero e raça no Brasil. “Portanto, a questão requer uma nova visão do Direito e das grades curriculares dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito no país” (Cirino; Feliciano, 2023, p. 257). Há, no texto das autoras Sâmia Cirino e Júlia Feliciano (2023), utilizado como marco teórico principal desta análise de necessidade de uma epistemologia feminista decolonial no Direito brasileiro, a defesa de uma nova epistemologia jurídica.

O pensamento feminista propõe uma epistemologia construída a partir da subjetividade como forma de conhecimento, em oposição à padronização do conhecimento objetivo importado das ciências naturais para as ciências humanas (Rago, *in* Hollanda, 2019b). “Esses critérios epistemológicos não são isentos de interesse das elites intelectuais e econômicas dominantes, especialmente àqueles oriundos de países capitalistas do norte global, que buscam se impor como verdades a contextos históricos e sociais bastante distintos, como é o caso da América Latina.” (Cirino; Feliciano, 2023, p. 257). Por essa problematização, as autoras elegem as teorias feministas decoloniais para o enfrentamento das opressões mencionadas.

A decolonialidade é um termo fruto de necessária análise histórica de opressões e desigualdades importantes para uma teoria feminista latino-americana.

A modernidade, que engloba os últimos cinco séculos, foi marcada por inúmeros processos históricos, incluindo o comércio de populações escravizadas no Atlântico, a existência de instituições ligadas à escravidão e à colonialidade europeia na África, Ásia e América Latina. Esses processos ocasionaram na construção de relações de poder marcadas por diversas formas de violência (Araújo, *in* Pimentel; Bianchini, 2021, p. 101).

Ao descrever a modernidade, a autora denuncia processos históricos de escravização e de colonialidade, o que pressupõe uma subjugação dos países do sul global, localizados nos continentes da África, Ásia e América Latina, em relação ao norte global, detentor de um poderio econômico e político. A exploração inerente à prática de extração de recursos dos países colonizados ainda se reflete atualmente nas relações de poder, tanto de gênero quanto de raça, as quais perpetuam violências históricas, ainda que sob uma nova roupagem.

A reflexão da decolonialidade conversa diretamente com o Protocolo do CNJ. “Esse outro olhar permite perceber o protagonismo da América Latina e África na modernidade e no sistema capitalista global³⁸” (Cirino; Feliciano, 2023, p. 258). Ainda que haja uma preocupação com questões de gênero, além da tentativa de trabalhar as teorias feministas, a naturalização de opressões inserida na construção do Direito não é superada pelo documento, mas sim reafirmada em alguns momentos.

O aspecto simbólico do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ possui o caráter positivo de fazer com que as pessoas debatam mais sobre as violências, misoginias e racismos, presentes na prática jurídica e na forma de aplicação, ou na própria inaplicabilidade, de diversos preceitos legais. Entretanto, o documento somente estará apto a contribuir verdadeiramente para a concretização de uma justiça feminista, quando houver um rompimento com epistemologias excludentes nos saberes jurídicos. “O que se afirma é: enquanto o Direito for fundamentado em uma epistemologia eurocentrada e heteronormativa, não haverá efetiva mudança de pensamento e postura na formação de seus profissionais” (Cirino; Feliciano, 2023, p. 261). O ensino e a prática docente assumem um lugar primordial de mudança da realidade.

Acredito na utilização do Direito como forma de combate às estruturas de controle e subjugação, mesmo reconhecendo o conservadorismo como uma ameaça em ascensão nesse

³⁸ “E aqui reside a grande diferença, sempre apontada por Quijano, entre a sua perspectiva e a dos Estudos Pós-coloniais asiáticos e africanos, pois a emergência da América como realidade material e como categoria não é periférica, mas central, e em torno dela gravita todo o sistema que ali se origina. A América é o Novo Mundo no sentido estrito de que ela refunda o mundo, o ‘reorigina’. **A América e sua história não são, como as análises pós-coloniais, o ponto de apoio excêntrico para a construção de um centro, mas a própria fonte da qual emana o mundo e as categorias que permitem pensá-lo modernamente.** A América é a epifania de uma nova hora e, por isso, Quijano não admite subalternidade para esse nosso novo mundo, mas sim um protagonismo que, apesar das múltiplas censuras que lhe foram impostas a sangue e fogo, ressurgiu hoje, se ‘reoriginaliza’ – para usar uma categoria cara ao autor – e, liberando-se de suas clausuras à direita e à esquerda, acolhe ‘o retorno do futuro’, pondo em marcha seus caminhos ancestrais e seus projetos históricos próprios, comunais e cosmocêntricos.” (Segato, 2021, págs. 55-56, grifo nosso).

contexto. “No atual momento brasileiro, vivemos verdadeiro *tsunami* de conservadorismos e de retrocessos que estão colocando em risco o Estado de Direito que conquistamos após uma ditadura de 21 anos, bem como avanços que nós mulheres e feministas alcançamos” (Pimentel; Bianchini, 2021, p. 205). O cenário político de hoje, de restrição de direitos, reafirma a importância da elaboração de um documento de encaminhamento e orientação da prática jurídica, como o protocolo do CNJ, o que não exclui a necessidade de se apontar, conforme feito aqui, as críticas e ressalvas à maneira como este foi elaborado e como deverá ser aplicado.

Por outro lado, existem aspectos positivos do Protocolo que também precisam destacados. O documento voltado ao julgamento com perspectiva de gênero pautou sua construção em protocolos anteriormente editados por países vizinhos na América Latina, a exemplo do México, Bolívia, Chile, Colômbia e Uruguai, bem como considera e fundamenta seus preceitos em decisões de Cortes Regionais e Internacionais de Direitos Humanos comprometidas com o combate às desigualdades de gênero, com o intuito de garantir que os casos relacionados aos direitos das mulheres sejam julgados de maneira adequada (CNJ, 2021). A utilização de protocolos de países latino-americanos como modelo para criação de nosso Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, ao invés da utilização de modelos europeus ou estadunidenses, traz uma aproximação com as realidades de um país latino-americano, sendo essa proximidade uma parte do processo de aplicação de políticas públicas e jurídicas aptas a modificar as questões de desigualdades específicas da população brasileira.

O olhar para outros protocolos latino-americanos, para elaboração do nosso protocolo, pode ser interpretado como uma tímida aproximação a um feminismo decolonial, teoria prática que sustento como uma política, inclusive jurídica, de transformação social. “O feminismo decolonial é um movimento que oferece uma nova perspectiva de análise para entendermos de forma mais complexa as relações e entrelaçamentos de ‘raça’, sexo, sexualidade, classe e geopolítica” (Araújo, *in* Pimentel; Bianchini, 2021, p. 113). Apenas nos aproximando dessas complexidades, poderemos entendê-las e oferecer caminhos justos e democráticos para seus problemas.

Seja pelas críticas pormenorizadas ou pelos pontos positivos destacados, de toda forma, a existência do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero leva-nos à reflexão da importância de se desenvolver uma epistemologia feminista decolonial no Direito brasileiro. O ensino e a prática docente constituem, à vista disso, instrumentos de enfrentamento a opressões de gênero e raça por vezes reafirmadas e reforçadas pelo Direito.

Como uma forma de busca pelo rompimento com a epistemologia moderna e hegemônica do Direito, e conseqüente procura por uma “transformação ética e da cultura profissional jurídica, de modo a contribuir para a não reprodução de teses e práticas de discriminação e violência institucional” (Cirino; Feliciano, 2023, p. 265); compartilho, no próximo capítulo, algumas experiências autoetnográficas - parte de novas propostas de práticas docentes - desenvolvidas em Universidades do Paraná.

4 FEMINISMOS E PRÁTICA DOCENTE: EXPERIÊNCIAS AUTOETNOGRÁFICAS NAS UNIVERSIDADES DO PARANÁ

A perspectiva feminista decolonial, explicitada até o presente momento do trabalho, demonstra como o ensino, desenvolvido em um processo de construção de saberes, constitui ferramenta para romper com uma epistemologia e prática jurídica hegemônicas modernas. Dentro desse contexto, a escrita deste capítulo versa sobre minhas experiências autoetnográficas nas Universidades do Paraná (Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG)³⁹, para compartilhar vivências em sala de aula ou demais ambientes de prática de pesquisa e docente, que conversam com uma proposta feminista decolonial no Direito.

Trago a Universidade para reflexão no sentido de evidenciar a necessidade de um processo simultâneo de alteração de nossa realidade, o qual se caracteriza como de distanciamento entre a teoria feminista e a atuação prática, de aplicabilidade de leis e regramentos, do Direito. Defendo aqui a essencialidade de uma “via de mão dupla” para transformação social, no sentido de que precisamos atuar ao mesmo tempo, nos encaminhamentos jurídicos e processuais e no ensino jurídico, ambos sendo parte de uma prática jurídica. A mudança almejada, de construção de saberes e acesso a direitos por grupos subalternizados, deve acontecer não apenas na atuação da comunidade jurídica em casos processuais - lides que chegam ao judiciário - mas também na formação de nossas alunas, futuras profissionais da área.

No que se refere aos estudos sobre mulher, a Universidade, em particular, cumpriu um papel importante. O aumento do número de programas de pós-graduação, de 1968 para cá, permitiu o desenvolvimento de pesquisas nessa área, o que se evidencia pelo expressivo número de teses feitas nos últimos anos. (Costa; Barroso; Sarti, *in* Hollanda, 2019b, p. 114).

O desenvolvimento de pesquisas sobre a temática feminista nas Universidades demonstra um avanço significativo na busca pela concretização de direitos. Por outro lado, o universo

³⁹ Dentre o universo de Universidades existentes no estado do Paraná, a escolha de inserir neste trabalho a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, deve-se ao procedimento autoetnográfico adotado, de compartilhamento de vivências como processos de construção do conhecimento. Nesse sentido, cursei meu mestrado e doutorado – bem como as atividades docentes e de pesquisas necessárias para concluir os cursos - na primeira instituição (UENP), e trabalho como professora colaboradora na segunda instituição (UEPG), desde 2021 até a data de publicação desta tese.

científico é construído nos moldes de um padrão eurocêntrico, masculinista e branco. Dessa forma, muitas dessas pesquisas são desenvolvidas sob o manto de uma necessidade de neutralidade acadêmica que apenas beneficia e reafirma as estruturas de privilégios, incentiva uma linguagem extremamente técnica e inacessível, restringindo o conhecimento aos muros das instituições de ensino.

Acredito na epistemologia feminista como uma possibilidade concreta de transformação do ensino jurídico para um caminho contrário ao da neutralidade e do tecnicismo. A proposta do feminismo decolonial inclui a alteração do que se considera hoje como formas de aprendizado, algo limitado ao ambiente acadêmico. Sobre o resgate de outros processos de aprendizagem, destaco o entendimento de Françoise Vergès (2020):

As feministas de política decolonial e das universidades feministas racializadas compreenderam a necessidade de desenvolver ferramentas próprias de difusão e de conhecimento: por meio de blogs, filmes, exposições, festivais, encontros, obras, peças de teatro, danças, cantos, músicas, elas fazem circular narrativas e textos, traduzem, publicam, filmam, tornam conhecidos figuras históricas e movimentos. (Vergès, 2020, p. 40).

O saber não está restrito ou condicionado ao que é debatido dentro do ambiente acadêmico. A arte também é uma esfera importante de reflexões sociais e humanização de conflitos, opressões e diversos problemas presentes nas relações das pessoas e na formação da sociedade. O tecnicismo como único meio possível de aprender e construir saberes exclui uma infinidade de formatos de acesso e aproximação dos indivíduos da política e das instituições de justiça, espaços destinados à garantia de direitos.

Se a lógica jurídica positivista⁴⁰ e neutra fosse suficiente para resolver os problemas sociais, questões graves de extrema sensibilidade, como a questão da violência doméstica contra mulher, não teriam alcançado o patamar de demanda de saúde pública, o que se comprova pelos

⁴⁰ Sobre uma ótica da construção dos Direitos humanos, a qual também pode ser compreendida em relação à teoria jurídica como um todo, tem-se sobre o positivismo: “Estruturada na determinação de um modelo colonial, que hierarquizava em termos étnico-raciais os civilizados e racionais (europeus) em relação aos bárbaros e selvagens (indígenas e negros), justificada a partir de correntes teóricas como o racismo científico (biológico e culturalista), darwinismo social, positivismo, entre outros, e por uma apropriação da natureza que a coloca a serviço do processo de acumulação capitalista, a construção dos direitos humanos acabou por reforçar a humanidade de uns em detrimento de muitos outros.” (Pires *in* Hollanda, 2020a, p. 308).

dados estatísticos que denunciam as relações de afetos como o contexto em que as mulheres mais morrem no Brasil⁴¹.

Por todo o exposto, dentre outras razões vinculadas às reproduções de violências perpetradas pelo Direito, a produção acadêmica precisa ter um caráter político – o que deve constituir também o científico –, fato que permite inclusive a utilização de vivências como fontes de conhecimento, sendo estas bem-vindas dentro das problematizações de trabalhos universitários. Para fundamentar a argumentação em tela, exemplifico o caso da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC):

A SBPC, cujas reuniões anuais tiveram um papel político importante, em face da falta de espaços alternativos para a oposição na década de 1970, incluía em sua programação, já em 1972, os estudos sobre mulher. Em 1975, organizou uma mesa redonda sobre o tema e posteriormente considerou inclusive a produção de grupos feministas não necessariamente vinculados à academia. **Isso deve ter contribuído para o fato, salientado por Maria Isaura Pereira de Queiroz, de que muitos trabalhos da área de ciências humanas, apresentados nessas reuniões, tivessem sobretudo um caráter militante e de denúncia.** (Costa; Barroso; Sarti, *in* Hollanda, 2019a, págs. 114-115, grifo nosso).

Destaco a relevância de se vincular a pesquisa científica com a prática, por meio de ações de militância e combate a violências e opressões. O papel da pesquisa desenvolvida dentro das Universidades é justamente transcender os muros da sala de aula e contribuir com a transformação da sociedade e com a construção de um mundo mais justo, aberto às diversidades, e de uma vida pública com a participação de todas as pessoas e o protagonismo de minorias e grupos vulneráveis dentro das pautas e discussões políticas.

Trago a citação sobre a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência justamente para exemplificar como debates universitários e científicos abrem caminhos para vivências e experiências pessoais enriquecedoras para o desenvolvimento de estudos atentos à realidade, às singularidades e diferenças inerentes às questões sociais. Como também, ressalto a importância de se utilizar vivências como conhecimento, não apenas como parte, mas principalmente como

41 “O relatório Global, regional and national estimates for intimate partner violence against women and global and regional estimates for non-partner sexual violence against women foi desenvolvido pela OMS e pelo Programa Especial de Pesquisa e Desenvolvimento do PNUD-UNFPA-UNICEF-OMS-Banco Mundial e Treinamento em Pesquisa em Reprodução Humana (HRP) para o Grupo de Trabalho Interinstitucional das Nações Unidas sobre Violência contra a Mulher, Estimativa e Dados.” (Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS, 2021). De acordo com o referido Relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), uma em cada três mulheres em todo mundo – cerca de 736 milhões de pessoas - sofre violência.

protagonista da construção deste. Por exemplo, ao mencionar as denúncias inseridas nos trabalhos científicos fruto dessas reuniões de pesquisa, as autoras demonstram o quanto a Universidade deve estar inserida nas pautas políticas e na luta militante pelo enfrentamento a violências de gênero e raça.

Reforço para análise desta questão, de forma mais aprofundada e específica, a militância feminista e a necessidade de entrelaçamento desta com as pesquisas e atuação universitária como um todo. Os projetos de pesquisa feministas precisam estar vinculados a programas de extensão, de forma a levar para a sociedade as possibilidades e considerações provenientes de estudos e debates acadêmicos. Afinal, a real finalidade da academia é contribuir para uma transformação social, de modo a confrontar às desigualdades de gênero, raça, classe, sexualidade, etnias, religiosidades, entre outras.

A diversidade é inerente à existência das sociedades, o que reflete em um compromisso dos estudos acadêmicos, por meio das Universidades, de atuar com afinco para ressaltar os marcadores de diferenças existentes e a imprescindibilidade das interseccionalidades na formação de profissionais a partir de saberes científicos plurais. “A interseccionalidade vem se constituindo como forma de interpelar as hierarquias de opressões presentes, apontando para a variedade de estruturas que inviabilizam e apagam as múltiplas demandas das mulheres.” (Hollanda, 2018, p. 230). Para propiciar visibilidade a essas questões em apagamento, novas teorias que contemplem as inúmeras pluralidades de existência do ser devem constituir a propagação dos saberes científicos.

No âmbito dos saberes jurídicos, a prática processual brasileira é reflexo do ensino jurídico no Brasil, desenvolvido pela prática docente. Assim, ambos precisam ser modificados. Não há como desvincular o ensino universitário de uma proposta de transformação e construção de um novo Direito. A Universidade, seus projetos, professoras e alunas são partes centrais para concretizar uma prática jurídica feminista decolonial.

A mudança aqui defendida deve acontecer inclusive dentro da sala de aula, por meio da preparação do corpo docente em prol de novas metodologias de aprendizado. Por essa razão, compartilharei a seguir algumas experiências docentes, as quais podem nos levar a importantes reflexões sobre as possibilidades e desafios desse lugar de importância política feminista situado na docência universitária.

4.1 FEMINISMO JURÍDICO E BASES BIBLIOGRÁFICAS DE ENSINO: UMA TEORIA NECESSARIAMENTE PRÁTICA

A definição de feminismo jurídico é fundamental para a explanação das experiências docentes nos tópicos seguintes, tendo em vista que há um embasamento teórico na aplicabilidade de uma prática docente comprometida com uma metodologia feminista decolonial. Por essa razão, neste momento do texto, perpassarei pela conceituação do feminismo jurídico, como também compartilharei algumas bases bibliográficas de ensino utilizadas no curso de Direito, dentro do meu período de atuação como professora colaboradora da Universidade Estadual de Ponta Grossa (março de 2021 até o presente momento – ano de 2024).

O feminismo jurídico surge como uma possibilidade de luta e combate a uma estruturação opressora e silenciadora do Direito. Nas palavras de Silva (2018, p. 90): “pode-se dizer que o feminismo jurídico corresponde a um conjunto de críticas, teorizações, proposições metodológicas e atividades práticas desenvolvidas por juristas feministas em face do fenômeno jurídico, dentro ou fora do sistema de justiça”. Muitos pontos precisam ser destacados na conceituação transcrita, como a importância da aplicabilidade do conhecimento teórico na prática jurídica e de uma disseminação do instituto perante todas as esferas sociais, não apenas a acadêmica. Conforme defendo nesta tese, uma teoria jurídica feminista não dissocia a teoria da prática.

Uma proposta feminista, como a defendida aqui, não pode acontecer de forma a apartar teorias de movimentos concretos. “É uma obviedade dizer que a história do feminismo, entendida como política e prática transformadora, é uma questão de corpo.” (Bacellar, *in* Hollanda, 2020b, p. 318)⁴². Sendo uma questão de corpo, coloca-se, assim, como uma questão de enfrentamento a um

⁴² “Um dos primeiros usos do termo feminismo ocorre no âmbito da medicina e se refere à descrição dos efeitos de uma patologia. Trata-se de um uso biopolítico do termo visto que está vinculado a esse regime de gestão social e técnico da vida que toma o corpo e o sexo como principais terrenos de intervenção, orientando-se para a reprodução de corpos ‘normais, aptos e uteis’, regulando a vida com o propósito de gerar lucro e garantir a soberania nacional. Em 1871, o médico francês Ferdinand-Valerè Fanneu de la Cour escreve uma tese sobre o *Feminismo e infantilismo nos corpos tuberculosos*. Para Fanneu de la Cour, o feminismo era uma anormalidade, pois se tratava de um sintoma secundário da tuberculose, quando a doença se dava nos corpos considerados masculinos, pois produzia-se ali o que ele concebia como uma ‘feminização’ deste corpo. Para o médico, a ‘virilidade’ dos homens tuberculosos estava comprometida e seu poder aniquilado. Em 1872, Alexandre Dumas Filho publica a obra *L’Homme-Femme*, utilizando o termo feminismo de forma pejorativa, para referir-se aos homens solidários à luta de mulheres sufragistas pelo direito ao voto. O termo feminismo é empregado biopoliticamente por Fanneu de la Cour e por Dumas Filho para caracterizar sintomas de uma doença física, mas também uma ‘patologia’ moral pois, neste último caso, as mulheres que lutavam pelo direito ao voto e os homens que as apoiavam eram vistos como anormais. Talvez, Dumas Filho quisesse enfatizar que tais homens, ao apoiarem a ação política coletiva proposta pelas mulheres sufragistas,

comportamento social de controle de corpos, do ser, algo transcendente aos debates acadêmicos e inerente a ocupação de espaços em todas as esferas da vida em sociedade.

Por todo exposto, cabe analisar a atual proposta feminista disseminada no meio jurídico. “Considerado o real cenário da sociedade brasileira, o Direito não pode ficar alheio aos seus próprios critérios epistemológicos que têm replicado o eurocentrismo que lhe serve de base.” (Cirino; Feliciano, 2023, p. 261). Logo, podemos vislumbrar como o feminismo considerado pelo Direito majoritariamente contempla um feminismo civilizatório⁴³, sem um compromisso com todas as identidades que deveriam ser inerentes ao debate e à luta feminista.

O feminismo decolonial, por outro lado, integra uma epistemologia anticapitalista, de base contra hegemônica. “O que se propõe com essas teorias é uma nova leitura da história mundial, uma outra compreensão da centralidade de poder no capitalismo global e uma mudança nos paradigmas da modernidade.” (Cirino; Feliciano, 2023, p. 258). Surge a possibilidade de resgate de espaços historicamente arrancados de povos originários, repensando o feminismo por dentro, em atenção às origens de um país latino-americano e extremamente plural.

Os feminismos decoloniais, articulados por sujeitos subalternos/racializados, geralmente operam dentro de um referente epistemológico distinto dos modelos analíticos hegemônicos que historicamente estruturaram as relações entre centro e periferia. Efeito da transculturação e dos movimentos diaspóricos, esses feminismos tendem a estar localizados nos interstícios das representações dominantes; **sua prática está ancorada na tradução cultural visando a construção de outros conhecimentos a partir de uma diversidade de formas de estar no mundo, isto é, de outras ontologias** (Costa, *in* Hollanda, 2020a, p. 324).

corriam o risco de passar por uma experiência de transformação corporal decorrente da transformação subjetiva de apoiar uma causa que não dizia respeito, diretamente, a seus corpos.” (Bacellar, *in* Hollanda, 2020b, págs. 318-319).

⁴³ “Se o feminismo como missão civilizatória não é uma novidade – ele serviu ao colonialismo -, doravante ele dispõe de meios de difusão excepcionais: assembleias internacionais, apoio de Estados ocidentais e pós-coloniais, de mídias femininas, de revistas de economia, de instituições governamentais e internacionais, de fundações e de ONGS. As instituições internacionais de auxílio ao desenvolvimento fazem das mulheres o alicerce do desenvolvimento do Sul global e logo afirmam que elas são melhores gestoras do dinheiro que lhes foi confiado do que os homens, que elas sabem economizar e que respeitam mais as restrições dos programas. Elas são boas clientes, portanto, são as mulheres que vão mudar o mundo. As mulheres dos Sul se tornam a cada ano depositárias de centenas de projetos de desenvolvimento – ateliês e cooperativas onde a produção de produtos locais, a tecelagem, o artesanato e a costura são valorizados. As mulheres do Norte são encorajadas a apoiar suas irmãs do Sul comprando seus produtos ou abrindo loja para vende-los, lançando-se na organização de programas que visam reforçar sua autonomia, seu empoderamento, ou ensinando-lhes a gestão... Não se pode negar que as mulheres do Sul se beneficiam disso, podendo colocar seus filhos na escola, sair da miséria, mas acontece também que seus projetos não acarretam retorno algum: eles reforçam o narcisismo das mulheres brancas, tão felizes em poder ‘ajudar’ desde que isso não mexa com suas vidas.” (Vergès, 2020, págs. 73-75).

A prática na decolonialidade está ancorada na construção dos conhecimentos, de forma a contemplar diversidades e aproximar as realidades dos processos de elaboração de saberes. Dentro dessa proposta, a teoria e a prática são indissociáveis. A partir da observação de possibilidade de transformação do Direito, associada a análises de estudos feministas decoloniais, destaco as similaridades e encaixes na conceituação de feminismo jurídico proposta pela professora Salete Maria Silva (2018), ao expor o caminho para uma transformação dentro do próprio ensino jurídico.

Apesar da cegueira de gênero que grassa na maioria dos cursos jurídicos no Brasil, existem, ainda que de maneira pontual, ações acontecendo em vários cursos de direito de universidades públicas e privadas pelo país afora. Tais atividades, que em geral resultam de iniciativa estudantil, se dedicam a introduzir reflexões teóricas sobre a interface entre gênero e direito, mormente após o advento da Lei Maria da Penha e da Lei do Femicídio, ambas produzidas sob pressão e auxílio dos movimentos feministas. (Silva, 2018, p. 91).

O avanço de estudos feministas na compreensão do Direito, dentro de seu campo de investigação, ainda ocorre de forma tímida, apesar de promissora. Conforme exposto, o movimento é desenvolvido principalmente por parte de estudantes, o que traz esperança de perpetuação desse crescimento no futuro e ressalta o protagonismo do corpo discente na construção de uma prática docente feminista, libertadora e plural.

Em continuidade, atento para menção a ameaças de despolitização do debate. No entendimento de Silva (2018, p. 91), a falta de destaque e utilização do termo “feminismo jurídico” demonstra, além de um desconhecimento de sua existência, um desinteresse por parte da comunidade jurídica e sociedade em geral. Mais que um desconhecimento das opressões de gênero e raça no Direito, há uma atitude de se “fechar os olhos” para os problemas decorrentes destas.

Os estudos feministas precisam ser melhor desenvolvidos dentro do Direito. Entretanto, o fortalecimento do feminismo jurídico perpassa, ainda, pelo exercício eficaz das epistemologias feministas. Nesse sentido, não basta a publicação de trabalhos contendo uma problemática intitulada feminista, mas sim a elaboração de pesquisas científicas cujos instrumentos de argumentação sejam pautados na relação entre direito e feminismos. Além da lei e da doutrina dos estudos jurídicos, os textos devem trazer a inserção de dados expondo a desigualdade social de gênero e raça no Brasil, a partir de uma crítica consubstancial dos próprios dispositivos jurídicos e da teoria hegemônica e masculinista do Direito.

Defendo aqui um aprofundamento dos estudos feministas decoloniais no ensino jurídico, por meio da prática da docência, dentro da sala de aula e em orientações de pesquisa e extensão, a

partir da elaboração de estratégias eficazes e contínuas. Essa prática deve ocorrer em todas as ramificações jurídicas e não apenas naquelas já compreendidas como “temáticas femininas”, como a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e os crimes sexuais. Assim, uma ressignificação da lógica do Direito exige estudos atentos às lógicas imperativas de poder aliados a uma prática docente feminista.

Dentro desse contexto, compartilho minhas experiências, em um constante processo de busca pela concretização de um exercício feminista diário da docência. Ao desempenhar a função de professora universitária, em todo momento de compartilhamento de saberes, intento demonstrar como o Direito coloca as mulheres como mero objeto, tanto na atuação prática, como também no processo de criação de legislação e conhecimento doutrinário. Ao apontar esse lugar de objeto, desenvolvo a crítica às limitações dos saberes jurídicos ao inserir a questão feminista apenas como uma “vertente”, uma “parte” e não como protagonista, tanto no aspecto de aplicabilidade do Direito quanto na construção do conhecimento teórico.

Aplico a referida observação crítica ao Direito e demais construções de saberes, por meio de uma perspectiva interdisciplinar. Para isso, as bases bibliográficas precisam ser complementadas, por vezes substituídas, em relação à maioria das bibliografias sugeridas nas grades curriculares, atreladas a metodologias fiéis à lógica moderna. A título de exemplificação, trago aqui duas das principais bibliografias utilizadas em minha atuação como professora colaboradora do departamento de Direito Processual (2021 - 2023) e do departamento de Direito do Estado (2023 – até o momento atual), no que concerne às disciplinas “Prática Penal I”; “Criminologia” e “Direito Penal”, partes da grade curricular do curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Construo a fundamentação da teoria basilar das mencionadas disciplinas, a partir das obras “Criminologia Feminista” e “Processo Penal Feminista”, ambas de autoria de Soraia Rosa Mendes (2021)⁴⁴. Justifico a escolha dessas obras no fato de que ambas se inserem na proposta de protagonismo e construção do conhecimento jurídico por meio de um resgate interseccional de mulheres juristas latino-americanas, sendo esta autora uma criminóloga negra brasileira. As obras em tela denunciam um direito masculinista, branco e eurocêntrico, comprometido com a

⁴⁴ A obra da autora será melhor trabalhada no tópico 4.3 “Prática penal feminista: uma experiência na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)”.

permanência de estruturas de poder e privilégios responsáveis por opressões de gênero, classe, raça e sexualidade.

Especificamente ao tratar da criminologia e do processo penal feminista, a autora sustenta essa análise de que a mulher sempre foi um “adendo”, uma observação em delitos ditos como femininos ou em casos de crimes passionais, sexuais ou de violência doméstica, sendo que uma ciência jurídica feminista não se restringe a esses casos, mas sim a todo processo de construção do Direito e garantia da aplicabilidade prática de seus institutos (Mendes, 2014). “Para uma feminista ousar pensar o processo penal nunca foi (e, infelizmente, acredito que demorará ainda a ser) algo fácil. Não há caminho. O caminho estamos fazendo ao caminhar” (Mendes, 2021, ebook). A mesma lógica utilizada por Mendes para conceber o processo penal deve ser aplicada em uma leitura do Direito como um todo. Romper com uma teoria muito bem embasada em elementos preconceituosos e sem evidências científicas, e construída sob pressupostos masculinistas e racistas, atualmente naturalizados e silenciosos, não é algo fácil. O caminho está em construção e depende de novas formas de atuação do Direito e condução do ensino jurídico.

A lógica do Direito, em sua teoria e prática jurídica, perpetua a objetificação de mulheres, inclusive no que diz respeito às próprias profissionais.

Os ministros do STF são, portanto, resultado de muitos filtros [políticos, culturais, de raça, gênero, sexualidade, classe, origem etc.], enquanto pessoas “convidadas” – literalmente – a “subir no adro” do Poder Judiciário. As suas falas transpiram esta posição de privilégio em que masculinidades e feminilidades específicas são tensionadas, numa trama complexa de falas, sotaques e silêncios. (Vieira; Efreim Filho, 2020, p. 1093).

Transcrevo o trecho acima com o intuito de exemplificar o apagamento de mulheres no processo de aplicabilidade e construção do Direito, o qual ocorre também na formulação de decisões e entendimentos jurisprudenciais. Não encontramos mulheres negras no Supremo Tribunal Federal⁴⁵, da mesma forma que as mulheres e negros são raros nessas e em outras posições de poder do meio jurídico. Por consequência, as pessoas que ocupam este lugar falam das diversidades com uma propriedade e empatia fictícias. Há uma objetificação da sociedade no

⁴⁵ “Um documento intitulado ‘Manifesto por juristas negras no Supremo Tribunal Federal’, assinado por mais de 80 entidades da sociedade civil, foi entregue à presidência em março sob o argumento de que a indicação de alguém com esses recortes seria a oportunidade de suprimir uma lacuna na democracia brasileira.” (Ribeiro, 2023, online).

processo de exclusão de suas vivências e falas, as quais não ocupam o espaço de decisão, seja por meio de uma cadeira no STF ou de relatos inseridos no texto das sentenças.

De forma introdutória, os pontos agora exemplificados constituem ponto de partida para compreensão das experiências docentes a seguir pormenorizadas: “Projetos e pesquisas desenvolvidas na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)”; “Prática penal feminista: uma experiência na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)”; e “Simulação Junina”: a metodologia da dramatização e o protagonismo regional do Nordeste.

4.2 PROJETOS E PESQUISAS DESENVOLVIDAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

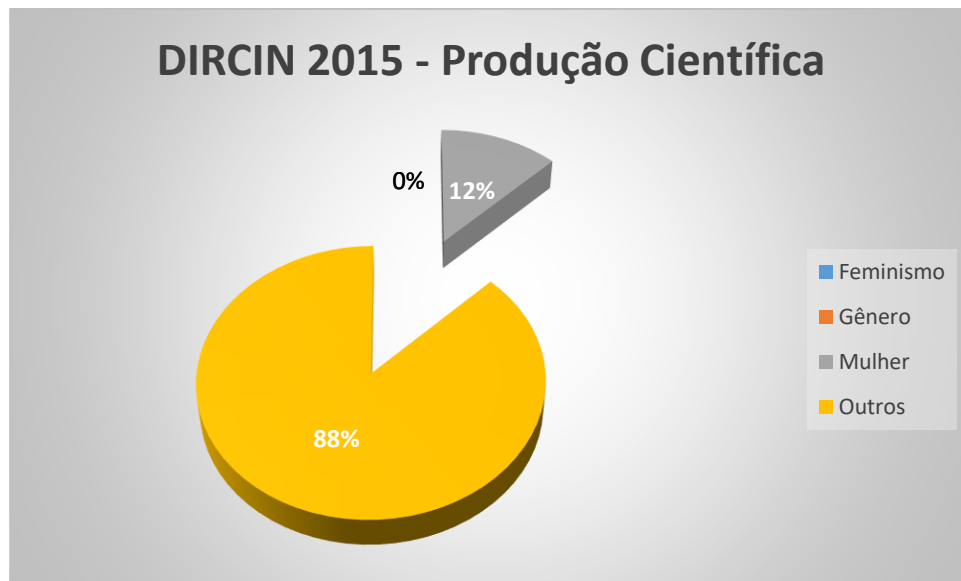
Um importante meio de incentivar as alunas e alunos a pensarem e buscar novas possibilidades de aplicação do Direito é a organização de eventos científicos, iniciativas inseridas em uma proposta diferente da utilizada em sala de aula. Por conta da metodologia que utilizo no desenvolvimento deste texto, a autoetnografia, exemplifico a aplicabilidade de uma prática feminista na Universidade por meio da organização de congressos, simpósios, encontros e seminários de pesquisa, com a experiência por mim vivenciada como pesquisadora na Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

A partir de uma mudança de cenário, da oportunidade de conhecer e trocar experiências com outras pesquisadoras fora do contexto de convívio diário e da multidisciplinariedade científica, o Direito e Cinema (DIRCIN), evento científico regional organizado pela UENP, representa um importante aprendizado para as alunas da universidade, demais profissionais e pesquisadoras da região e, também, de outros estados do Brasil.

Dentre os eventos da UENP, elejo aqui como forma de exemplificação de momento de compartilhamento de pesquisas na área dos estudos jurídicos, com plena abertura a interdisciplinaridade, o DIRCIN, que será analisado neste tópico em uma perspectiva feminista e de interseccionalidades. “A afinidade próxima da interseccionalidade com os estudos jurídicos [...] destaca as maneiras pelas quais as percepções interseccionais foram cultivadas em um contexto intelectual explicitamente dedicado à ação social e à mudança” (Collins, 2017, p. 12-13). O Direito trabalhado com base na interseccionalidade, pressupõe a evolução necessária para formar juristas engajadas na busca por uma sociedade justa e inclusiva.

Para alcançar o intuito aqui narrado, realizei uma contagem das publicações oriundas do evento, nos anos de 2015 a 2018⁴⁶. A contagem ocorreu de duas formas: 1. Busquei nos livros de publicações (dentre artigos e pôsteres nos anos de 2017 e 2018, e apenas artigos nos anos de 2015 e 2016) as palavras “mulher”, “feminismo” e “gênero” inseridas nos títulos dos trabalhos. 2. Analisei, por meio dos títulos e palavras-chave, se havia uma abordagem principal pautada em estudos de interseccionalidade (em especial questões de gênero, raça e classe) nos trabalhos publicados, mesmo que nestes não houvesse necessariamente a inserção das três palavras anteriormente elencadas. Dessa análise, expõem-se os seguintes resultados:

GRÁFICO 01 – Produção Científica referente ao I DIRCIN realizado em 2015



Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora.

Antes de iniciar as análises das produções parte deste gráfico, ressalto que em 2015, foram publicados apenas artigos, não houve chamada de pôsteres. Assim, dentre os 24 (vinte e quatro) trabalhos publicados, apenas três possuíam a palavra “mulher” em seus títulos e, fora estes, nenhum outro trabalho versou sobre um estudo de interseccionalidade, sendo outras as principais temáticas,

⁴⁶ Esta pesquisa de contagem das publicações de trabalhos científicos submetidos e aprovados no evento Direito e Cinema, vinculado à Universidade do Norte do Paraná – UENP, foi anteriormente divulgada no artigo “Arte em debate e advocacia das mulheres: iniciativas acadêmicas na UENP para uma formação jurídica feminista” inserido no livro “Advocacia Criminal Feminista”, organizado por Ezilda Melo e Thaise Mattar Assad, publicado em agosto de 2020.

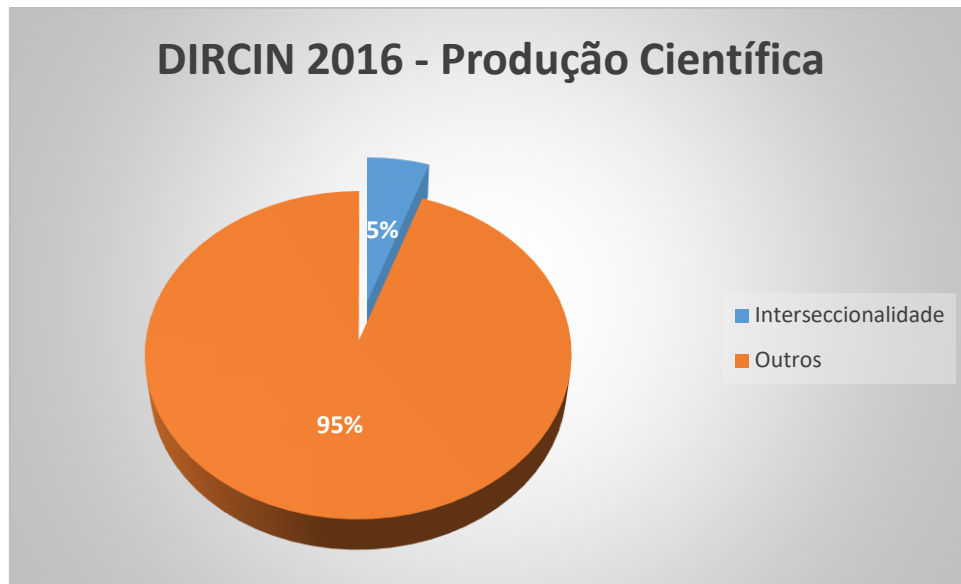
silenciadas em relação às mencionadas abordagens metodológicas, elegidas para pesquisa pelas estudantes.

Sobre a omissão às interseccionalidades, ressalto o fato de que em toda e qualquer problemática cabe essa análise, dos marcadores de diferença sociais. A teoria feminista aplicada nessa perspectiva recebe a nomenclatura de “interseccionalidade”, ao considerar as discriminações múltiplas relacionadas a questões de gênero, raça e classe (Davis, 2009). Entretanto, há um desconhecimento, bem como uma falta de interesse, ainda que naturalizada, da comunidade acadêmica em trabalhar tal perspectiva, inclusive dentro do ensino jurídico.

Por essa razão, sustento neste trabalho a relevância de se compreender a evolução desses estudos dentro do Direito, como forma de buscar estratégias de aprofundamento e disseminação dos feminismos, bem como incentivar essa construção de saberes. “Na luta contra todas as formas de disseminação, o Direito é um dos terrenos privilegiados de disputa e legitimação de conceitos e categorias por meio das quais a proteção contra a discriminação se redefine de maneira constante”. (Pimentel; Bianchini, 2021, p. 158). Há uma necessária e intensa relação entre os estudos jurídicos e a política, o que faz com que as definições instituídas pelo Direito reflitam diretamente no protagonismo político e acesso a direitos de gênero e raça.

Entretanto, esse processo de inserção dos estudos feministas, pautados em interseccionalidades e decolonialidades ocorre de forma gradativa e não necessariamente linear. Comprovo o exposto por meio da pesquisa quantitativa compartilhada neste tópico, ao passarmos para a observação do ano seguinte. Em continuação às análises de produções científicas do DIRCIN, insiro abaixo o gráfico referente ao ano de 2016:

GRÁFICO 02 - Produção Científica referente ao II DIRCIN realizado em 2016



Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora.

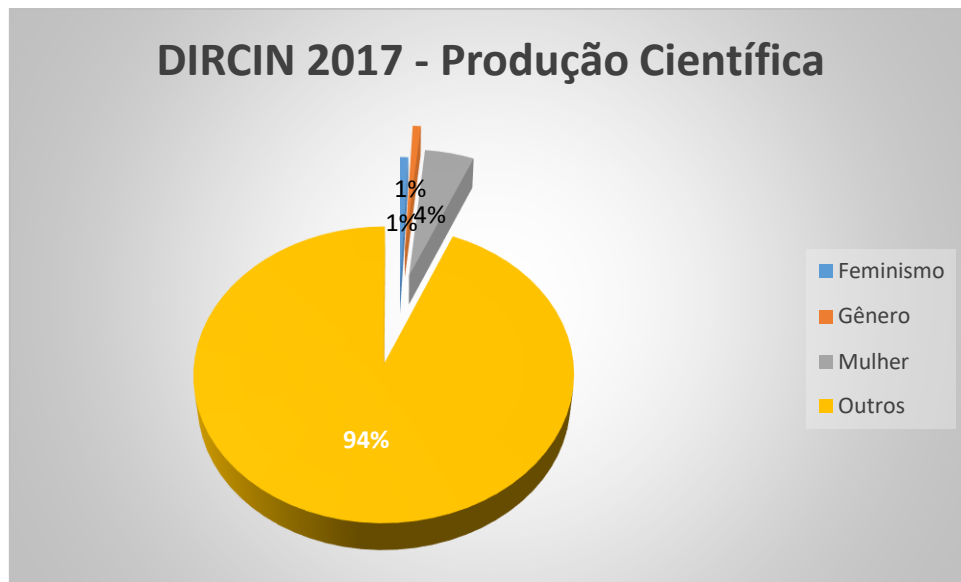
Da mesma forma que ocorreu no ano anterior, em 2016 também não houve uma chamada para submissão de pôsteres, havendo publicação apenas de artigos científicos. O número de 24 (vinte e quatro) publicações quase atingiu o triplo na segunda edição do evento, prova do sucesso da atividade realizada e do quanto esta foi abraçada por alunas e docentes da UENP e de outras regiões.

Em contrapartida, em nenhum dos títulos das publicações do referido ano constavam as palavras “mulher”, “gênero” ou “feminismo”. Por essa razão, passo a uma análise também qualitativa desses trabalhos, apontando no gráfico acima o percentual de artigos que versavam em seu corpo sobre estudos de interseccionalidades, mesmo que nenhuma das palavras utilizadas nesta pesquisa como referenciais tenham sido inseridas nos títulos. O índice de 5% corresponde, em números, a um total de quatro artigos, dos setenta e sete publicados.

Conforme demonstro estatisticamente, o crescimento do evento e de participantes e pesquisadoras interessadas em produzir na temática multidisciplinar proposta pelo DIRCIN, fez com que os organizadores abrissem, em 2017, pela primeira vez, chamada para o envio de pôsteres, os quais enriqueceram o evento, ao possibilitarem a participação de ainda mais pessoas e encherem as paredes da UENP de conhecimento e pesquisas que “falavam por imagens”. Assim, de 77 (setenta e sete) trabalhos publicados em 2016, houve um aumento para o total de 128 (cento e vinte e oito) publicações em 2017 (quase o dobro do ano anterior).

O aumento do número de pesquisas apresentadas no evento demonstra a possibilidade de utilização do Direito como um instrumento de conscientização política e transformação social. “A busca de marcos conceituais e operativos para enfrentar as desigualdades e discriminações, através da normativa e da jurisprudência nacional e internacional, é uma tarefa estratégica e está em curso”. (Pimentel; Bianchini, 2021, p. 158). Visualizo essa estratégia, de busca pelo enfrentamento de desigualdades por meio da construção normativa e das práticas processuais, refletida nas produções de acadêmicas e acadêmicos de Direito envolvidas no debate das pesquisas universitárias. Assim, compartilho os gráficos abaixo para visualização do exposto:

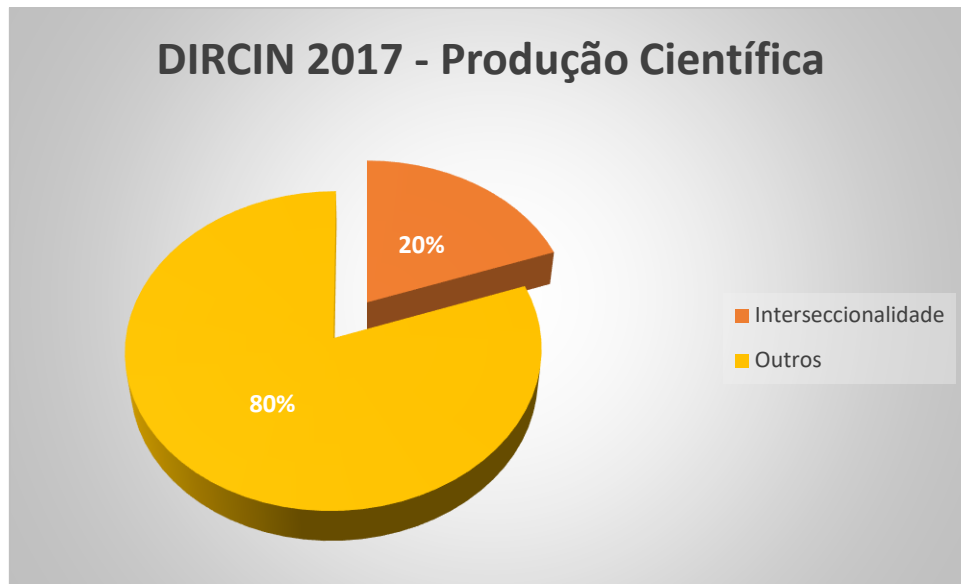
GRÁFICO 03 - Produção Científica referente ao III DIRCIN realizado em 2017



Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora.

Para expor o quantitativo das publicações de 2017, elaborarei dois gráficos. O gráfico 03 (localizado acima) demonstra o percentual de trabalhos cujas palavras aqui elencadas constavam nos títulos, enquanto o gráfico 04 (localizado abaixo) traz o percentual de trabalhos que abordavam a temática das interseccionalidades. Quanto aos estudos pautados em teorias interseccionais, vê-se um aumento de 15% do ano anterior para o ano de realização do III DIRCIN.

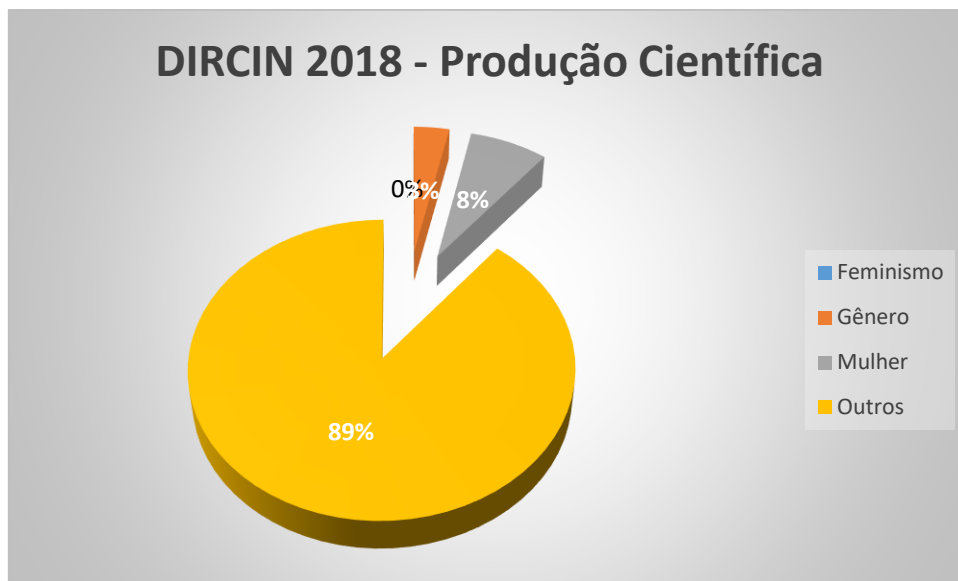
GRÁFICO 04 - Produção Científica referente ao III DIRCIN realizado em 2017



Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora.

A inexistência de palavras, no título dos trabalhos científicos, especificamente relacionadas a um debate feminista e atento às interseccionalidades, não significa dizer, nos termos do que a pesquisa quali-quantitativa demonstrou, que o referido estudo e observação não foi evidenciado de alguma forma no decorrer do texto. A transformação crítica feminista dentro da pesquisa ocorre de forma gradativa, por isso a importância de se analisar dados colhidos a partir de uma multiplicidade de perspectivas, aliadas à vivência de alguém que acompanhou todo processo do evento no corrente ano. No ano seguinte, o crescimento gradativo permaneceu demonstrado em similaridade a análise feita em 2017.

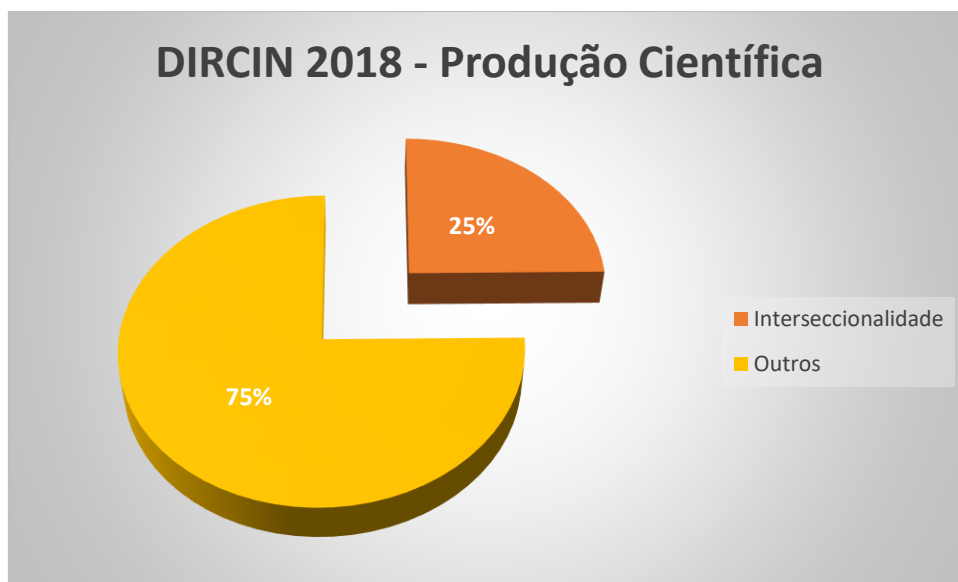
GRÁFICO 05 - Produção Científica referente ao IV DIRCIN realizado em 2018



Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora.

Os gráficos 05 (localizado acima) e 06 (localizado abaixo) expõem as publicações oriundas da realização do IV DIRCIN, no qual se atingiu o total de 149 (cento e quarenta e nove) publicações, dentre artigos e pôsteres. Ressalto o gráfico 06, que demonstra o crescimento de 5%, em relação ao ano de 2017, de trabalhos pautados em uma temática e abordagem interseccional.

GRÁFICO 06 - Produção Científica referente ao IV DIRCIN realizado em 2018



Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora.

Em 2019, ocorreu a quinta edição do evento, que passou a versar não apenas sobre Direito e Cinema, mas também sobre música, contos, fotografias e arte em geral. Cumpre ressaltar o fato de todas as palestrantes das três noites de evento serem mulheres, o que demonstra a intenção de se alcançar uma proposta acadêmica e social de protagonismo feminino. Entretanto, em um olhar aprofundado e alinhado à perspectiva decolonial, destaco o fato de todas essas mulheres, inseridas em um local de protagonismo dentro do evento científico realizado na Universidade, serem brancas.

Além da tímida inserção de um “protagonismo feminino”, embora não plural, houve a primeira edição da atividade feminista “Arte e Debate”, descrita em matéria jornalística:

Durante a manhã, houve a abertura da sessão “Arte Debate”, sob coordenação da advogada do Escritório Modelo, Brunna Rabelo Santiago. Foi exibido o filme “O Sorriso de Monalisa” (2003), que fala sobre o empoderamento feminino e a libertação da mulher em uma sociedade patriarcal. A programação geral do evento prevê palestras, apresentação de trabalhos e banners, minicursos e oficinas⁴⁷ (Assessoria de comunicação social, 2019, online).

A proposta da atividade citada é, por meio da exposição de filmes, pinturas e contos feministas, fomentar o pensamento crítico de alunas e alunos do ensino médio de escolas públicas da região sobre temáticas relacionadas ao Direito e Feminismos. Toda essa preocupação e engajamento com a formação de estudantes, tanto do ensino médio quanto do curso de Direito (as próprias alunas da graduação e pós-graduação vinculadas à instituição apresentaram as análises dos filmes e pinturas para as estudantes do ensino médio), possibilita uma ação de transformação do ensino jurídico e a consequente efetivação de uma sociedade democrática e pautada no feminismo e na justiça, abrindo espaço para uma formação jurídica feminista, por meio de uma prática docente feminista.

Ao expor aqui de forma destrinchada as inovações no formato do evento científico DIRCIN/UENP, busco compartilhar uma ação transformadora de ensino dentro da Universidade, como de meio de formação de juristas atentas às realidades específicas de um país marcado por desigualdades decorrente de uma colonização escravocrata. Evidencio, assim, a importância de uma nova proposta de docência no Direito, apta a abrir caminhos para o enfrentamento a um

⁴⁷ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **Curso de Direito da UENP abre quinta edição do DIRCIN**. Site Oficial da UENP, 2019. Disponível em: <https://uenp.edu.br/cj/item/2369-curso-de-direito-da-uenp-abre-quinta-edicao-do-dircin>.

sistema de ensino epistemicida e eurocêntrico atualmente vigente nas instituições de ensino de nosso país.

A pesquisa possibilita a transformação da atuação prática desenvolvida por juristas, ao mesmo tempo em que as vivências, o protagonismo de mulheres subalternizadas e a aproximação das pesquisadoras com a realidade das pessoas em situação de exclusão e vulnerabilidades de gênero e raça, possibilita uma atuação e aplicabilidade do Direito comprometidas com as diversidades e a pluralidades de um país latino-americano, constituindo exemplificações que devem ser trabalhadas em eventos científicos e em sala de aula. Dessa forma, defendo que a transformação social deve ocorrer em ambas as frentes (pesquisa e ensino jurídico, bem como por meio da aplicabilidade de leis e institutos jurídicos), ao mesmo tempo, não existindo uma teoria feminista decolonial dissociada de sua prática, principalmente da prática docente.

4.3 PRÁTICA PENAL FEMINISTA: UMA EXPERIÊNCIA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

Objetivo demonstrar com este tópico a real possibilidade de se concretizar um ensino jurídico feminista, principalmente quando aliado a questões de aplicabilidade de normas e visualização da realidade do Direito, como o estudo de casos, práticas extensionistas, análise jurisprudencial e eficácia de leis, tanto antes quanto durante e após o processo judicial. Tendo em vista a metodologia de autoetnografia anteriormente explicada neste trabalho, elejo uma exemplificação que conversa com a minha atuação profissional, como professora colaboradora do curso de Direito, vinculada à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), especificamente em relação à disciplina de prática penal, perpassando também, de forma mais sucinta, pela experiência de ensino nas disciplinas de criminologia e práticas extensionistas.

Como premissa do compartilhamento de minhas experiências docentes na UEPG, percorrerei algumas reflexões sobre o papel da professora em sala de aula e de que maneira a metodologia decolonial pode ser inserida nessa fazedura. Após, farei a exposição de algumas práticas realizadas durante o ensino de matérias penais.

Defendo nesta pesquisa que o processo de transformação do Direito, por meio da prática docente, deve ocorrer de forma concomitante com uma nova proposta de ensino no processo de formação acadêmica e profissional das estudantes de Direito, sendo a teoria e a prática elementos

indissociáveis na construção de saberes⁴⁸. As estratégias feministas de atuação como processo de formação de profissionais do Direito, aptas a propiciar maior acesso a direitos para toda a população, inclusive mulheres subalternizadas, excluídas do espaço político e do alcance das políticas públicas, precisam ser utilizadas dentro da sala de aula, como forma de aprendizado.

Trabalho com uma metodologia de ensino pautada no pensamento decolonial, que compreende as vivências como processos de conhecimento importantes e necessários. Como forma de embasar este relato de experiência metodologicamente, faço referência à obra “Letramento racial crítico através de narrativas autobiográficas”, de autoria da professora da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Aparecida de Jesus Ferreira (2015), fruto de sua pesquisa de pós-doutorado no *King’s College London, University of London*.

Ao fundamentar metodologicamente sua pesquisa sobre letramento racial, bem como a proposta de aplicar a leitura de relatos e histórias em sala de aula, Ferreira (2015) menciona bell hooks (autora também referenciada neste texto) para defender que histórias não se restringem a produções individuais, sendo principalmente culturais e ideológicas. (FERREIRA, 2015). Almejo, de forma similar, compartilhar minhas vivências em sala de aula como uma maneira de demonstrar o ensino decolonial aplicado no universo jurídico, proposta sustentada por mim nesta tese de doutoramento.

A prática jurídica feminista somente conseguirá alcançar maiores avanços e espaço no âmbito do Direito quando inserida dentro dos debates em sala de aula, como parte da formação das estudantes. Por outra forma, a prática docente seria uma atuação protagonista nesse processo. O mecanismo contrário também deve ser desenvolvido, a partir da aplicação de teorias feministas em práticas processuais e procedimentais, por meio da inserção da filosofia e sociologia (dentre outras interdisciplinaridades), de saberes feministas, em petições, requerimentos e argumentos em geral inseridos no exercício de atuação da comunidade jurídica.

⁴⁸ A proposta de um aprender como processo indissociável entre teoria e prática responde a uma metodologia decolonial. “Pensamento decolonial significa também o fazer decolonial, já que a distinção moderna entre teoria e prática não se aplica quando você entra no campo do pensamento da fronteira e nos projetos decoloniais; quando você entra no campo do quíchua e quechua, aymara e tojolabal, árabe e bengali etc. categorias de pensamento confrontadas, claro, com a expansão implacável dos fundamentos do conhecimento do Ocidente (ou seja, latim, grego etc.), digamos, epistemologia. Uma das realizações da razão imperial foi a de afirmar-se como uma identidade superior ao construir construtos inferiores (raciais, nacionais, religiosos, sexuais, de gênero), e de expeli-los para fora da esfera normativa do ‘real’. Concordo que hoje não há algo fora do sistema; mas há muitas *exterioridades*, que dizer, *o exterior construído a partir do interior para limpar e manter seu espaço imperial*. É da exterioridade, das exterioridades pluriversais que circundam a modernidade imperial ocidental (quer dizer, grego, latim etc.), que as opções decoloniais se reposicionaram e emergiram com força.”. (MIGNOLO, 2008, págs. 290-291, grifo do autor).

Fundamento a construção de uma teoria pautada na prática como instrumento de transformação do ensino e, conseqüentemente, de transformação social, a partir do pensamento de bell hooks (2017), mulher negra inserida em debates feministas, fruto de uma “pedagogia engajada”. Em seu livro “Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade”, ela intitula um dos capítulos de “pedagogia engajada”, momento em que justifica essa nomenclatura:

A educação progressiva e holística, a ‘pedagogia engajada’, é mais exigente que a pedagogia crítica ou feminista convencional. Ao contrário destas duas, ela dá ênfase ao bem-estar. Isso significa que os professores devem ter o compromisso ativo com um processo de autoatualização que promova seu próprio bem-estar. Só assim poderão ensinar de modo a fortalecer e capacitar alunos. Thich Nhat Hanh ressalta que ‘a prática do curador, do terapeuta, do professor ou de qualquer profissional de assistência deve ser dirigida primeiro para ele mesmo. Se a pessoa que ajuda estiver infeliz, não poderá ajudar a muita gente’. Nos Estados Unidos, é raro ouvir alguém comparar os professores universitários a curadores. E é ainda mais raro ouvir alguém afirmar que os professores têm a responsabilidade de ser indivíduos autoatualizados. (hooks, 2017, p. 28).

O exercício de uma pedagogia engajada não exclui uma prática crítica, feminista e, dentro do contexto desta pesquisa, decolonial. O que hooks traz ao debate é a necessidade de autoatualização das professoras, não apenas em relação à atualização dos conteúdos ministrados, ou até mesmo das metodologias e aprofundamento didático mencionados anteriormente neste trabalho, mas principalmente uma autoatualização de seu propósito com a docência, com a construção de um processo de ensino-aprendizagem aliado a seu compromisso com o mundo, com a relevância social de seu trabalho e com o alcance de seu próprio bem-estar e felicidade atrelada à sua jornada profissional.

O que ocorre hodiernamente é uma calamidade apolítica inserida em todas as esferas sociais, inclusive na prática docente, em que professoras desenvolvem ações automatizadas de ensino tradicional, sem questionamentos ou busca de uma relevância e transformação social, sem comprometimento com lutas políticas, aproximação de realidades e enfrentamento às desigualdades sociais.

A respeito das possibilidades de aprendizado e do processo de ensinar, o qual defendo que pressupõe um aprender, retomo a compreensão da “pedagogia engajada” como concretizadora de uma libertação política, fomentando a transformação social:

Quando a educação é a prática da liberdade, os alunos não são os únicos chamados a partilhar, a confessar. A pedagogia engajada não busca simplesmente fortalecer e capacitar

os alunos. Toda sala de aula em que for aplicado um modelo holístico de aprendizado será também um local de crescimento para o professor, que será fortalecido e capacitado por esse processo. **Esse fortalecimento não ocorrerá se nos recusarmos a nos abrir ao mesmo tempo em que encorajamos os alunos a correr riscos.** (hooks, 2017, p. 35, grifo nosso).

Aqui, destaco a relação entre os estudos feministas decoloniais, a proposta de uma prática docente de decolonialidades e a “pedagogia engajada” defendida por bell hooks. Ao trazer a compreensão da teoria feminista decolonial nesta tese, ressalto o resgate a conhecimentos usualmente subalternizados pelo conhecimento moderno como um todo, inclusive o jurídico. Os conhecimentos, entretanto, não são desenvolvidos apenas nos livros utilizados em salas de aula, geralmente escritos por homens brancos, os quais ocupam um lugar de poder dentro da construção de saberes científicos, mas também se manifestam por meio de vivências tradicionalmente ignoradas. Assim, o compartilhamento de vivências e a proximidade com a pessoa que ocupa o lugar de professora possibilitam experiências de aprendizado mais profundas, verdadeiras e promissoras, tanto na compreensão da matéria quanto na humanização do profissional em formação.

Por essa razão, as próprias experiências práticas, de vivências das professoras dentro de uma atuação em meio à comunidade jurídica, também precisam compor o processo de ensino-aprendizagem. Para isso, a atuação profissional e política precisa estar alinhada com respostas e estratégias de enfrentamento às desigualdades de gênero e raça, bem como com a proposta aqui levantada de compreensão do lugar de país colonizado de forma exploratória que ocupa o Brasil.

De nada adianta o compartilhamento de vivências que reproduzam lógicas de hierarquias de poder e perpetuação de uma estrutura de privilégios. O que justifica o caminho constantemente defendido no processo de construção desta tese, de que a transformação da prática e do ensino (teoria) precisam ocorrer concomitantemente, em um processo contínuo e conjunto de busca por uma realidade mais democrática, justa e aberta à ocupação dos espaços sociais.

Exemplifico o exposto a partir de uma situação hipotética. Se uma professora exerce uma prática jurídica, por meio de pesquisas científicas, atuação em Tribunais, nas esferas processuais ou extraprocessuais, voltada a uma transformação social e comprometida com o enfrentamento a opressões de gênero e raça no Brasil; porém opta por não compartilhar essas dores e desafios com suas alunas, em sua prática docente, o ensino restará distanciado de uma mudança das estruturas de poder vigentes e reafirmadas pelo universo jurídico. “Os professores que esperam que os alunos

partilhem narrativas confessionais, mas não estão eles mesmos dispostos a partilhar as suas exercem o poder de maneira potencialmente coercitiva” (hooks, 2017, p. 35). Ao se colocar em uma posição de distanciamento na prática docente, uma lógica de poder também será imposta, influenciando em um processo de desumanização inclusive da professora. Existe, portanto, um distanciamento da pedagogia engajada, do propósito no desenvolvimento do ensino-aprendizagem.

Quando não há o compartilhamento de dores e perdas dentro do contexto de aplicabilidade da teoria que se deseja ensinar, um possível aprendizado comprometido com a realidade social e atento às desigualdades já estará distanciado, quando não impossibilitado.

Nas minhas aulas, não quero que os alunos corram nenhum risco que eu mesma não esteja disposta a correr, não quero que partilhem nada que eu mesma não partilharia. **Quando os professores levam narrativas de sua própria experiência para a discussão em sala de aula, elimina-se a possibilidade de atuarem como inquisidores oniscientes e silenciosos.** É produtivo, muitas vezes, que os professores sejam os primeiros a correr o risco, ligando as narrativas confessionais às discussões acadêmicas para mostrar de que modo a experiência pode iluminar e ampliar nossa compreensão do material acadêmico (hooks, 2017, p. 35-36, grifo nosso).

O ensino, o processo de aprendizagem como um todo, principalmente em áreas caracterizadas como “mais formais”, mesmo que essa suposta formalidade demonstre um elitismo, como ocorre com a ciência jurídica, influencia diretamente na formação de profissionais que reproduzirão o distanciamento, os silêncios e as práticas inquisitoriais vivenciadas em sala de aula. Assim, dentro de um contexto de prática jurídica atenta às opressões de gênero, raça, localidade geográfica, sexualidade, o processo de ensino pautado em distanciamentos “aluno / professor” é reproduzido na atuação profissional como “objeto (processos encarados como números e não pessoas) / jurista”. A decolonialidade defendida nesta tese evidencia o enfrentamento a essa “objetificação” de pessoas socialmente excluídas, buscando inseri-las no debate de forma protagonista.

Conforme mencionei no início deste tópico, compartilharei minhas experiências em sala de aula para exemplificar os protagonismos inseridos em um ensino feminista decolonial. Ao lecionar a disciplina de criminologia na Universidade Estadual de Ponta Grossa, apliquei a leitura conjunta e debate do texto “Entre corpos negros e prisões brancas: por uma execução penal decolonial”, de autoria das pesquisadoras Vitória da Silva, Clara Machado e Grasielle Borges (2022), pois além de trazer a produção de conhecimento desenvolvida por mulheres nordestinas

dentro do âmbito penal e criminológico, o texto parte de estudos decoloniais, utilizando vivências como explicação teórica e resgatando autoras de um lugar de apagamento, principalmente dentro de reflexões jurídicas⁴⁹. Durante o debate, pautado no texto em questão, realizado em sala de aula, trabalhei também o protagonismo das alunas, ao trazer suas perspectivas e falas.

Neste momento, quero adicionar à necessidade de protagonismo de mulheres subalternizadas na construção de saberes, uma reflexão sobre o protagonismo estudantil como prática decolonial necessária no ensino jurídico, como parte do caminho para concretização de uma prática docente feminista decolonial na aplicabilidade das leis e atuação das profissionais do Direito.

Esta narrativa aponta que a extensão universitária é um **espaço potencial de abertura ao protagonismo estudantil**. Estes lugares são raros, no contexto da educação brasileira, dado que, por vezes, os estudantes são percebidos como recebedores de um conhecimento pronto e não como protagonistas do seu processo formativo. Como mencionado anteriormente, ao se deparar com as experiências extensionistas, especialmente dos territórios, o estudante vai dispor em sua mochila de saberes e inquietações que partem desta vivência e que complementam o que aprendem através dos livros ou de um debate em sala de aula. Discorrer sobre estes questionamentos e saberes, trazê-los ao ambiente de ensino é uma das expressões do ser protagonista de sua experiência universitária. (Ribeiro; Loro; Anacleto; Freitas, 2022, p. 07, grifo nosso).

Falar de protagonismo estudantil irrompe a temática da extensão. Visualizo as práticas extensionistas como parte necessária para um ensino jurídico decolonial, crítico à hegemonia branca e masculinista vigentes na estruturação e aplicabilidade das leis e atuação das juristas em esferas processuais e extraprocessuais. Conforme mencionado no trecho acima, a extensão universitária possibilita a abertura de espaços para o protagonismo estudantil. Da mesma forma, compartilhar suas inquietações e incômodos no momento de contato com a realidade extramuros da Universidade, a partir da aproximação com pessoas sem quaisquer acessos a direitos mínimos, possibilita às estudantes assumirem um local de protagonismo no processo ensino-aprendizagem e, conseqüentemente, nas reflexões de novas propostas e caminhos para o exercício do Direito como prática aberta a diversidades e pluralidades.

⁴⁹ Trago a problemática do texto mencionado para demonstrar a aplicabilidade dos estudos decoloniais em uma análise criminológica e jurídica. “Enquanto problema da pesquisa, questiona-se se é possível superar as influências do colonialismo na execução penal brasileira a partir do giro decolonial. Parte-se da hipótese de que a própria prisão, em seus aspectos estruturais intrínsecos, é uma consequência da colonialidade, e que, portanto, pensar em uma execução decolonial é pensar em como romper com a hierarquização histórica de vidas, a qual se reproduz a partir de códigos marcados por critérios de raça, classe, gênero e sexualidade.” (Silva; Jaborandy; Carvalho, 2022, p. 52).

Enfatizo o fato da prática extensionista por si só, realizada sem a observância de uma prática decolonial, não atingir o local de transformação do ensino e formação de futuras profissionais do Direito. “Contraditoriamente, por vezes, a universidade pode ser um o espaço da colonialidade. Um dos exemplos é quando o projeto de extensão atua nos territórios de forma pontual, sem construir processos dialógicos, sendo os moradores dos territórios apenas receptores da proposta.” (Ribeiro; Loro; Anacleto; Freitas, 2022, p. 05). Dessa forma, destaco a necessidade de um debate de protagonismos construído pela professora de forma concomitante à vivência prática.

Em conformidade com a metodologia autoetnográfica explicada anteriormente e aplicada na elaboração desta pesquisa, trago minha experiência em sala de aula como professora da disciplina de Prática Penal na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Relatarei aqui, especificamente o momento em que levei as alunas para uma visita à Penitenciária da cidade, conhecida como Cadeia Pública de Ponta Grossa Hildebrando de Souza – CPHSPG, em 14 de fevereiro de 2023.

De forma prévia à realização da referida prática de extensão, conduzi debates críticos para que as alunas visualizassem, por um olhar decolonial e de gênero, a situação do encarceramento no Brasil. Desenvolvi uma aula expositiva e crítica, revelando um Direito Processual Penal seletivo, altamente encarcerador, fiel à lógica de extermínio de corpos pardos e pretos, pobres e racializados. Conduzo o debate em sala de aula ressaltando a necessidade de ouvir os relatos e reivindicações desses grupos, através de uma maior inserção política, por exemplo, como caminho eficaz para alcançar uma melhora do quadro atual.

As possibilidades existem dentro do ordenamento jurídico brasileiro, como a previsão ao direito de cumprir a pena em regime de liberdade, com a aplicabilidade de medidas cautelares diversas da prisão, conforme previsto no artigo 319, do Código de Processo Penal⁵⁰. Menciono,

⁵⁰ “Art. 319, CPP: São medidas cautelares diversas da prisão: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; VIII -

ainda, as circunstâncias a serem consideradas para realização do cálculo da dosimetria da pena, conforme o artigo 59, do Código Penal⁵¹, aptas a permitir um olhar diferenciado e pautado em questões de raça, de gênero, de sexualidade e de classe para esses casos, por parte dos julgadores. Porém, em que pese às diversas possibilidades teóricas e normativas, o que ocorre na prática é uma total falta de interesse em utilizar os instrumentos jurídicos existentes para concretizar uma prática feminista e pautada no reconhecimento de opressões.

Neste ponto, em caminho contrário ao ensino usual e de forma adicional ao indicado na ementa da disciplina “prática penal”, exponho o que seria uma criminologia feminista, utilizando para isso, relatos de obras jurídicas feministas, resgatando trabalhos de autoria de mulheres inseridas no processo de construção de saberes, como é o caso da jurista negra Soraia Rosa Mendes, autora das obras “Criminologia Feminista” e “Processo Penal Feminista”, já mencionadas no tópico 4.1. “Feminismo jurídico e bases bibliográficas de ensino: uma teoria necessariamente prática”.

As mencionadas obras, abordam “criminalidade feminina”, termo criado aos olhos do Direito moderno, a partir dos moldes do Sistema de base sexo/gênero patriarcal, no qual a mulher que rompe com a vida doméstica e com uma ficta delicadeza inata, não precisa ter seus direitos assegurados. A sociedade sexista impõe ao gênero feminino inserido na criminalidade uma punição além da jurídica, a qual por si só já reproduz uma hierarquização de gênero e raça.

Não somente são impostos às mulheres encarceradas, em maioria pretas e pardas, os rigores de uma lei masculino-opressora e branca, como, principalmente, lhes são impostos os pesos de uma clara repressão e exclusão social. A exclusão de mulheres racializadas aqui denunciada dificulta a concretização de direitos e garantias inerentes a qualquer ser humano, como o acesso ao trabalho remunerado, à formação educacional, à saúde e saneamento básico, à moradia, à vida sem violência; fundamentais para uma existência digna e dissociada da criminalidade fruto das mazelas sociais.

fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; IX - monitoração eletrônica.” (Brasil, 1941).

⁵¹ “Art. 59, CP: O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.” (Brasil, 1940).

A criminologia e os estudos jurídicos penais excluem de suas análises e construções de pensamento, os indivíduos invisíveis da sociedade, dentre eles, mulheres subalternizadas e de cor⁵², as quais compõem as reflexões desta pesquisa. Mesmo a abordagem nomeada de “criminologia crítica” peca ao trabalhar as questões dessas mulheres apenas como adendo e não de forma protagonista, como vozes integrantes das análises científicas e da formulação de políticas criminais essenciais para repensar a lógica punitivista do Direito Processual Penal.

Incluo na crítica ao punitivismo penal o feminismo branco e civilizatório, o qual veste uma roupagem de proteção às mulheres, sem conceber a pluralidade e as identidades das mulheres brasileiras, reforçando uma lógica de opressões de um sistema fruto de colonial escravocrata. “Em nome da proteção das mulheres, o feminismo carcerário abolicionista oferece um vocabulário e uma ideologia nas quais palavras como periculosidade, lógica securitária, crime, criminoso/a organizam todo o discurso.” (Vergès, 2021, págs. 106-107). Reforço a existência de um “direito das mulheres” excludente vigente dentro da prática penal e da aplicabilidade do Direito como um todo, o que expõe a necessidade de se inserir os estudos decoloniais para aprofundar as análises de privações de direitos mascaradas pelo sistema jurídico atual.

Em análise às criminologias existentes, aponto como estas foram construídas por meio de um discurso sexista. O que faz com que, mesmo na esfera da criminologia crítica, o gênero feminino, apesar de referido nos estudos, não se represente como sujeito nesses estudos. Dessa forma, destaco o entendimento de Mendes (2014):

[...] a criminologia nasceu como um discurso de homens, para homens, sobre as mulheres. E, ao longo dos tempos, se transformou em um discurso de homens, para homens e sobre homens. Pois, já não era mais necessário, para alguns, “estudar” as mulheres; ou, politicamente relevante, para outros, considerar as experiências destas enquanto categoria sociológica e filosófica, como ensina Lourdes Bandeira. De maneira que, no discurso criminológico competente atual, a mulher surge somente em alguns momentos. Mas, no

⁵² “Um claro exemplo disso é o termo ‘de cor’ que aparece em nossa tradução. Em inglês, ‘of color’ é usado para designar de forma abrangente pessoas de diferentes raças e etnias que não a branca, de maneira que a branquitude não seja o referente central. É um termo político, cunhado na luta pelo direito à autodefinição, e amplamente utilizado nos debates feministas, pós-coloniais e antirracistas para se referir à experiência coletiva e racializada de determinados grupos. Embora o termo ‘de cor’ em português ainda não seja popularmente utilizado no mesmo contexto, tendo recebido uma carga depreciativa, historicamente foi usado por ativistas antirracistas brasileiros e nomeou algumas organizações negras no passado. Assim, decidimos traduzir ‘of color’ como ‘de cor’, retomando esse uso e o ressignificando. Entendemos que a tradução precisava viabilizar a multiplicidade étnico-racial e os processos políticos relacionados ao termo, e a utilização de qualquer outra expressão, como ‘não branca’ ou ‘racializada’, seria contraditória em uma obra que aborda justamente a forma como pessoas brancas são sempre colocadas como referencial em algumas discussões, marginalizando outras raças e etnias.” (Zakaria, 2021, págs. 8-9).

máximo como uma variável, jamais como sujeito (Mendes, 2014, p. 157).

A mulher é inserida na criminologia crítica como mera variável do instituto, o qual se constituiu a partir de uma argumentação masculinista e branca. Portanto, não há como realizar uma concreta inserção do gênero feminino racializado e de diversidades identitárias em uma criminologia constituída e fundamentada em padrões patriarcais ocidentais, em uma lógica eurocêntrica. Por isso, defendo, em concordância com outras pensadoras aqui mencionadas, a necessidade de uma completa reformulação da ciência criminológica. A respeito dessa necessidade de resignificação, trago:

O principal problema é que a universalização dos direitos correspondeu, ao mesmo tempo, a um movimento em direção à eliminação dos privilégios – todos seriam iguais, como cidadãos, na esfera pública – e a uma ficção, a de que é possível suspender as posições e as características concretas dos indivíduos em sociedades nas quais as esferas pública e privada são organizadas por hierarquias e relações de dominação e opressão (Biroli *in* Miguel; Biroli, 2014, p. 109).

A concreta universalização de direitos somente poderá ser atingida por meio de uma equidade do Sistema de base sexo/gênero, considerando, ainda, questões referentes à raça, classe social e à localização geográfica, uma das principais bases constitutivas das relações de opressão. Concluo, assim, que a inserção da mulher na criminologia como sujeito participante não poderia ocorrer apenas com ajustes na criminologia existente, mas sim com o estudo e aprofundamento de uma criminologia feminista.

A referida criminologia propiciaria a aplicação de políticas de desencarceramento de mulheres, como as trazidas pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC, publicadas em 2016, dentre estas: alocar recursos para o levantamento de dados e pesquisas; estruturar os atendimentos e serviços prestados considerando as necessidades complexas das mulheres; fornecer às autoridades judiciais todas as informações relevantes sobre as mulheres acusadas de crimes, inclusive suas responsabilidades familiares; entre outras medidas extremamente necessárias para a melhora do quadro atual de encarceramento de mulheres subalternizadas e racializadas no Brasil (ITTC, 2016).

A quantidade de presídios femininos construídos em nosso país não corresponde à quantidade de mulheres presas. De acordo com dados publicados em 2018, pelo Sistema de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres, em junho de 2016, o número de mulheres presas era de aproximadamente 42.355, o que representa aproximadamente 7% da população carcerária

nacional. Entretanto, as vagas disponíveis no país comportam um total de aproximadamente 27.029 mulheres em encarceramento, representando um déficit de 15.326 vagas. (INFOPEN, 2018).

Portanto, o desinteresse estatal na concretização de políticas públicas de desencarceramento resta evidenciada. Há, inclusive, um problema de compreensão da questão, quando é sugerido um aumento dos presídios como resolução da situação exposta, comprovando um caráter punitivista e encarcerador por parte de um Estado construído sobre bases coloniais.

Após o compartilhamento dos números estatísticos desta realidade, como parte do ensino teórico, problematizo como a desproporcionalidade entre número de vagas e número de mulheres encarceradas traz graves consequências, como, por exemplo, o abandono familiar. Devido à alta prática encarceratória de um direito penal punitivista, muitas mulheres ficam reclusas em outras cidades, e não no local onde residem, razão pela qual ocorre o distanciamento familiar. Demonstro como o baixo poder aquisitivo das famílias dessas presidiárias também dificulta as possibilidades de arcarem com viagens semanais para o local onde a mulher se encontra em reclusão, dificultando a visita dos filhos ou de outros poucos parentes dispostos a manter contato.

Outra causa do afastamento familiar é a burocracia exacerbada para a realização de visitas no presídio feminino. Dentro desse contexto, importa destacar a dificuldade na permissão da visita íntima, conforme esclarece a pesquisadora Olga Espinoza:

Também contribui para a separação familiar a quantidade de restrições no exercício do direito à visita íntima. O Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais de alguns Estados – como São Paulo – prevê esse direito sem aparente discriminação, porém ele é principalmente exercido nos presídios masculinos (Espinoza, 2004, p.125).

Dessa forma, destaco que, na prática, a sexualidade feminina é vista como secundária quando comparada à sexualidade masculina. Enquanto esta é vista como algo natural, proveniente da natureza do homem e necessária para o bem-estar deste; aquela é vista como um “tabu”, não representando algo natural para a maioria da sociedade.

Além da sexualidade feminina, outro ponto importante, o qual também revela a discriminação de gênero, resta demonstrado no que os estudos penais classificam como “delitos cometidos pelas mulheres”. Em outros tempos, os crimes praticados restringiam-se a ilícitos nominados de “delitos femininos”, sendo estes compostos pelos crimes: infanticídio, aborto e homicídio passional (Espinoza, 2004). Porém, ocorreu uma alteração da realidade prática, oriunda da inserção das mulheres em outras esferas sociais além da doméstica, contribuindo para a extensão

das condutas delituosas, e hoje, os crimes de roubo e tráfico também integram o rol de práticas criminosas comuns ao gênero feminino.

Em relação ao crime de tráfico, destaco que, na maioria das vezes, as autoras iniciaram a prática dessa conduta para auxiliar o marido ou como forma de sustentar sua família, dando continuidade à comercialização de drogas ilícitas quando seu companheiro é preso. Assim, essas mulheres acabam por ocupar um lugar secundário e de maior vulnerabilidade nesse processo, sendo encarceradas mais facilmente e recebendo um retorno financeiro menor (Espinoza, 2004). O referido papel secundário no contexto da criminalidade reflete a subalternidade social inerente à mulher em uma sociedade sexista, da mesma forma que acontece em outros âmbitos sociais, como o político e o mercado de trabalho.

A título de exemplificação, e trazendo o protagonismo proposto a partir da metodologia decolonial, compartilho em sala de aula um relato que conta a história de “Safira” - nome fictício utilizado na obra “Presos que menstruam”, de autoria da jornalista Nana Queiroz (2016). Criada em um contexto de pobreza e violência, quando criança, Safira precisou trabalhar ao invés de estudar, foi abandonada pelo pai ao nascer e cresceu apanhando do padrasto. Conto às alunas, de forma mais detalhada, o caso extraído do livro:

Quando Josiel apareceu, Safira quase sentiu que não precisava mais do pai. Aquele homem mais velho tinha a maturidade necessária para cuidar dela e a tratava com tanto carinho e cortesia quanto nos seus sonhos à beira da pia. Além do mais, se derretia diante de sua juventude e vitalidade e, secretamente, ela sabia que ele não acreditava que podia conquistar algo melhor. Caiu nos braços dele como os cãesinhos de rua se atiram nos braços de qualquer um que se dispõe a levá-los para casa. (Queiroz, 2016, p. 24).

Utilizo o relato sobre o início do relacionamento de Safira com Josiel, com o intuito de expor a forma gritante como é possível enxergar a influência da cultura patriarcal na escolha da menina. Afinal, essa cultura não busca trabalhar, por meio de possibilidades reais e políticas públicas voltadas à formação profissional e inserção no mercado de trabalho, o fortalecimento e independência da mulher, bem como a consciência de que esta é capaz de resolver problemas de sua vida pessoal e buscar um crescimento profissional, mas sim, propaga a falsa idealização de um príncipe encantado montado em um cavalo branco pronto para salvar a princesa indefesa. Uma construção ficta da realidade, principalmente para mulheres racializadas, que sempre trabalharam em um contexto de baixíssima remuneração e ausência de direitos trabalhistas mínimos (herança da escravidão brasileira); como também vivenciam uma hipersexualização de seus corpos. Essas

práticas refletem em abandonos constantes no contexto de relações de afeto; realidades fruto de um país marcado por desigualdades raciais e de gênero e consequentes violações de direitos como o Brasil, cujo processo de colonização ocorreu, inclusive, por inúmeros episódios de estupro.

Safira visualizou em Josiel não um relacionamento para somar, onde ambos buscam seu futuro e podem oferecer apoio um ao outro. Ao invés disso, pensou encontrar no “romance” a solução para fugir da opressão do padrasto, do abandono do pai e dos problemas financeiros. Entretanto, ao engravidar e ser obrigada por sua família a casar com o namorado, percebeu que a opressão apenas mudou de lugar. Continuou sendo tratada como mero objeto, mera extensão do homem, passando a sofrer violência praticada pelo marido e não mais pelo padrasto.

Quando não aguentou mais a situação de extrema violência e opressão, Safira decide sair de casa, com dois filhos pequenos, sem apoio da família, sem dinheiro e sem qualquer tipo de formação que possa lhe garantir um trabalho digno. Assim, compartilho o desfecho da história:

Safira passou a levantar todos os dias às 5 horas da manhã para empacotar as sacolas de compras da classe média. Embrulhava todos os dias coisas que tinha desejo de comer, biscoitos que adoraria levar para o filho. Tentava não pensar muito na água na boca ou no aperto no estômago e lembrar que os batalhadores sempre alcançam alguma coisa – nem que fosse um pacote de bolachas recheadas. Quinze dias depois dessa rotina, ela chegou em casa cansada e, com fome, e foi abrir os armários para cozinhar algo. Estavam vazios. As fraldas haviam acabado, o leite também. Ela ia buscar seu bebê em minutos na casa da irmã. Imaginou o choro de fome dele. Ficou nervosa, começou a tremer. [...] Lembrou que dirigia muito bem, dirigia “feito um homem”, como os caras da favela gostavam de dizer. Pensou nas propostas que recebera durante a vida toda. A qualidade era muito visada pelos assaltantes, seus vizinhos, que a convidavam para fazer fugas de assalto. (Queiroz, 2016, p. 28).

Não pretendo, com a exposição desse relato, feito aqui para exemplificar a forma como construo o conhecimento em sala de aula, afirmar que uma vida sem perspectivas conduz toda e qualquer pessoa para o crime, mas sim demonstrar que a vida real não corresponde ao discurso social da meritocracia⁵³ branca e heteronormativa. “Essa experiência não é acessada, em geral, por grupos que carregam uma herança de discriminação e exclusão.” (Bento, 2022, ebook). Nem sempre quem quer conseguirá mudar de vida ou buscar sua sobrevivência da melhor forma, tendo

⁵³ “De fato, o conceito comum de meritocracia é o de um conjunto de habilidades intrínsecas a uma pessoa que depende esforço individual e não estabelece nenhuma relação dessas ‘habilidades’ com a história social do grupo a que ela pertence e com o contexto no qual está inserida. Ou seja, a meritocracia defende que cada pessoa é a única responsável por seu lugar na sociedade, seu desempenho escolar e profissional etc. **Parte de uma ideia falsa para chegar a uma conclusão igualmente falsa.**” (Bento, 2022, ebook, grifo nosso).

em vista que o Estado não oferece proteção e garantias para proporcionar acesso ao estudo, educação, trabalho e condições de vida dignas para todas.

Vencer pelo próprio esforço não é a regra em uma sociedade onde o esforço não se faz suficiente e a prestação de direitos mínimos muitas vezes não existe. No caso de Safira, a situação de pobreza vivenciada por tantas brasileiras é somada à situação de violência masculino-opressora a que foi vítima, desde a convivência familiar com seu padrasto até o relacionamento com seu marido. Antes de presa em um contexto de inserção na criminalidade, Safira permaneceu presa na violência de gênero, como também ocorre com uma grande quantidade de brasileiras, perpassadas por uma pluralidade de raças e identidades, as quais representam as várias Safiras existentes na sociedade brasileira.

Ao trabalhar a criminalidade e seu acesso aberto a mulheres periféricas, muitas vezes como único caminho possível, pontuo a questão de gênero e racialização inerentes a esse contexto. Destaco, assim, a forma de elaboração do ensino jurídico vigente como parte de uma prática jurídica limitada e alheia ao fato de que a mera punição dessas mulheres - sem considerar o papel secundário ocupado em relação ao desenvolvimento da conduta criminoso (tanto em relação ao menor retorno financeiro, quanto à maior possibilidade de encarceramento) - reproduz uma lógica punitivista de hierarquia branca e masculinista⁵⁴.

Sobre a referida secundarização, trazida em um contexto de criminalidade, aduz a socióloga feminista Saffioti (2015): “A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. Nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída” (Saffioti, 2015, p. 75). Destaco, assim, que a inserção social da mulher sempre no segundo plano da relação, como mera extensão do homem, representa reflexo de uma construção social e não algo natural, como muitos defendem dentro da lógica masculino-dominante.

Os crimes praticados por mulheres possuem como objeto, em sua maioria, o patrimônio. Soma-se a isso, a baixa escolaridade das infratoras. De acordo com dados do Ministério da Justiça (INFOPEN Mulheres, 2018)⁵⁵, aproximadamente 66% da população prisional feminina ainda não

⁵⁴ A denúncia à existência de uma lógica punitivista de hierarquia branca e masculina desenvolve-se na obra de Vergès, “Uma teoria feminista da violência”, devidamente referenciada ao final deste trabalho.

⁵⁵ Ressalto aqui a data dos dados utilizados, provenientes do Departamento Nacional de Informações Penitenciárias, em uma edição nomeada de “INFOPEN Mulheres”, publicada em 2018, a partir da exposição de uma realidade retratada em 2016. O fato de estarmos no ano de 2024 sem outra pesquisa divulgada nesses mesmos moldes traz à tona algumas reflexões, como por exemplo: “A quem beneficia essa cifra oculta?”; “Por que uma iniciativa referente

acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental. Apenas 15% da população prisional feminina concluiu o ensino médio, demonstrando, assim, a vulnerabilidade social e econômica desse público. Esse fenômeno é evidenciado pela pesquisadora Olga Espinoza no trecho transcrito:

[...] a mulher reclusa integra as estatísticas da marginalidade e exclusão: a maioria não é branca, tem filhos, apresenta escolaridade incipiente e conduta delitiva que se caracteriza pela menor gravidade, vinculação com o patrimônio e reduzida participação na distribuição de poder, salvo contadas exceções. Esse quadro sustenta a associação da prisão à desigualdade social, à discriminação, à seletividade do sistema de justiça penal, que acaba punindo os mais vulneráveis, sob categorias de raça, renda e gênero. (Espinoza, 2004, p. 127).

O sistema prisional é reflexo da sociedade brasileira, ambos excluem as populações periféricas, dentre elas mulheres periféricas, pardas e pretas, inseridas em um contexto de privação de direitos mínimos (acesso à saúde, formação educacional, rede de apoio, creches de qualidade para receber suas filhas durante o processo de reinserção da mãe no mercado de trabalho, entre outras situações vinculadas a políticas insuficientes ou inexistentes). Dentro desse contexto, a abordagem conduzida em sala de aula transcende a análise do lugar da mulher na sociedade, para abordar um estudo decolonial e ainda mais pontual, “quem são essas mulheres?”, “o Direito fala sobre elas? Considera suas vivências?”, “o ensino jurídico traz essa pluralidade na formação das profissionais para corroborar com a transformação da prática jurídica?”. A partir de questionamentos como esses, inicio uma discussão com as alunas sobre a inexistência de uma perspectiva feminista decolonial tanto nas construções de saberes no Direito, quanto no próprio processo de ensino e nas práticas processuais, bem como procedimentais relacionadas ao encarceramento.

Com o intuito de aproximar ainda mais a teoria da prática, levo os mesmos questionamentos postos dentro do âmbito universitário para além dos muros da Universidade,

à situação das mulheres presas não obteve continuidade?”. Os referidos questionamentos conversam diretamente com a problemática levantada nesta tese, de apagamento de dados e direcionamento único do conhecimento científico. Não há um real comprometimento com o estudo jurídico e a construção de políticas específicas destinadas à inserção de uma pluralidade de mulheres periféricas em todos os âmbitos sociais, há uma intenção fictícia de aplicabilidade de uma teoria “feminista”. Visualizo aqui, mais uma vez, a propagação de um feminismo limitado e civilizatório, uma ideia bem vendida pelo capitalismo. “Mais uma vez, não se trata de fazer uma crítica simplista dessas políticas, e sim de continuar estudando como não apenas elas despolitizam, mas também contribuem, às vezes, para a criação de novas opressões.” (Vergès, 2020, p. 76). A ausência de dados atualizados contribui para perpetuação da exclusão social e de uma prática jurídica distanciada da realidade das mulheres brasileiras.

viabilizando uma visita técnica à Cadeia Pública de Ponta Grossa Hildebrando de Souza – CPHSPG, local no qual se encontram custodiadas mulheres e homens, em uma conjuntura que reflete as críticas jurídicas aqui construídas, de encarceramento em massa e discursos de custódia construídos de forma seletiva, desempenhando um controle de corpos pretos, pardos e pobres.

A experiência de entrar em contato com a realidade, tão falada durante as aulas, possibilita não apenas a compreensão de que a crítica jurídica feminista decolonial é necessária, mas também insere no processo de formação das alunas as vivências, a partir de uma metodologia aliada a decolonialidades. Aplico, dessa forma, um contraponto ao método de ensino jurídico atual e hegemônico, “estou alinhada com o desenvolvimento da epistemologia feminista e feminista negra e de cor, e sua proposta de um conhecimento situado que parte da experiência.” (Miñoso, 2020, p. 99). A vivência das alunas somada àquelas trazidas em sala de aula, por meio de relatos de mulheres em situação de prisão, possibilita um estudo honesto e atento às opressões oriundas de uma lógica sexista da colonialidade do poder, reproduzida pelo Direito.

Durante a visita, a turma visualizou toda estrutura da Cadeia Pública sendo apresentada, inclusive, uma realidade de reforma desenvolvida naquele local, com a ampliação de celas e construção de mais espaço, sob o argumento de proporcionar uma melhoria quando comparada à superlotação do Sistema Prisional brasileiro. Porém, muito além de compreender as privações de direitos inerentes a qualquer local de restrição de liberdade, busco expor a falácia dessa perspectiva jurídica de que um maior número de instituições prisionais e varas criminais seriam a resposta para os altos números de violência e criminalidade existentes em nosso país.

Dentre os espaços visitados da cadeia em questão, há uma “passarela” estruturada para que os carcereiros pudessem acompanhar o que acontece dentro das celas, garantindo a segurança do local. Destaco aqui o distanciamento de qualquer interação humana nesse cenário de vigilância, na prática de um processo vendido pelo direito como “ressocialização”. Sobre o instituto jurídico nomeado de “ressocialização”, trago uma inquietação:

Partindo da lógica colonial, a hierarquia entre humano e não-humano justifica quem pode se beneficiar do humanismo e seus privilégios. As pessoas encarceradas derivam de locais expostos à iniquidade social, ocupam corpos racializados, logo, como não-humanos, não merecem compaixão. Tal análise nos leva a reflexão de que é impossível “ressocializar” quem nunca foi socializado. (Silva; Jaborandy; Carvalho, 2022, p. 55).

A classificação naturalizada de corpos tratados como humanos e não-humanos ganha forma durante uma visita a instituições prisionais, transformando o processo de ensino em uma prática decolonizadora. Assim, objetivo possibilitar a visualização de uma prática de ensino extensionista, compreendida como uma proposta feminista decolonizadora inerente à formação universitária.

Explico, por fim, de que forma a Universidade concretiza a extensão (retorno de pesquisas e vivências para sociedade por meio de serviços prestados pela comunidade acadêmica) em relação à população prisional de Ponta Grossa/PR em específico: por meio do Projeto de Extensão vinculado à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), coordenado pelo professor Rauli Gross Junior, denominado “Combate à pobreza menstrual carcerária - Fundação Araucária”, ao qual estou vinculada como professora supervisora durante a 1ª Edição, que ocorrerá no período de março de 2023 a fevereiro de 2025. O referido projeto extensionista consiste na implementação de uma máquina de produção de absorventes e fraldas na Cadeia Pública, destinada ao trabalho das presas e presos como remição, diminuindo o tempo de pena em regime prisional fechado e possibilitando renda para as famílias dessas pessoas, bem como a própria utilização dos absorventes pelas mulheres que lá se encontram encarceradas.

O ensino pautado em ações de extensão, a proximidade de vivências entre alunas, professoras e comunidade, compõem um caminho para um ensino jurídico feminista decolonial, como defendo no decorrer desta pesquisa. “Mas a maioria dos professores têm de treinar para estarem abertos em sala de aula, estarem totalmente presentes em mente, corpo e espírito”. (hooks, 2017, p. 36). Há a necessidade de um enfrentamento em relação às estruturas de ensino vigente, à estrutura padronizada de Universidades fruto de uma lógica colonial que vende uma ideia de cientificidade neutra para mascarar a perpetuação de um sistema educacional completamente alheio às identidades, pluralidades e saberes do sul global, do conhecimento produzido pelas vivências de mulheres de cor, latino-americanas, brasileiras.

Ao retornar para sala de aula, as alunas compartilham seus sentimentos e inquietações em relação à experiência. “O processo de troca de experiências é um excelente momento para explorar o conhecimento ainda não experimentado, bem como para aproximar as discussões das leituras do referencial teórico que foram feitas por eles sobre o tema” (Ferreira, 2015, p. 55). O momento de troca propicia um sentimento recompensador no exercício de minha docência: percebo a retomada das leituras anteriormente trabalhadas permeando os diálogos da turma, ao mesmo tempo, em que

o amadurecimento crítico do poder argumentativo das estudantes demonstra uma real compreensão do assunto ministrado em aula. Por fim, durante o processo de escuta, de forma direta e indireta, há uma confirmação da carência dos discentes em relação a atividades extramuros como parte desejada no processo de ensino, como vontade de vivenciar mais dessa possibilidade de prática docente decolonizadora.

4.4 "SIMULAÇÃO JUNINA": O TEATRO COMO PRÁTICA PEDAGÓGICA E O PROTAGONISMO REGIONAL DO NORDESTE

A “Simulação junina” representa uma das minhas principais experiências metodológicas no exercício da função de professora colaboradora na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). A proposta surgiu em 2022, com o objetivo de aplicar a metodologia da dramatização como uma forma de aprendizado para vida prática das alunas e inserção na comunidade jurídica como profissionais. Ao ministrar, no referido ano, a disciplina de Prática Penal I, pela primeira vez na modalidade presencial, tendo em vista que minha atuação como professora em 2021 aconteceu no formato online (em virtude da pandemia do COVID-19)⁵⁶, assumi o desafio de preparar as turmas para a vida após a graduação. O que sempre compreendi como uma formação acadêmica muito além da preparação para aprovação no exame da Ordem dos Advogados (OAB).

Dessa forma, construí uma atividade pontuada avaliativa pautada em uma simulação do momento de prisão de indivíduos, perpassando a condução para a delegacia e as práticas jurídicas lá desenvolvidas, no momento anterior ao início dos trâmites processuais. O objetivo da atividade era demonstrar a relevância de uma atuação jurídica humana e bem embasada, atenta a estratégias de enfrentamento a violações de direitos de gênero e raça dentro de um sistema inquisitório. Para isso, expliquei como o acompanhamento jurídico costuma acontecer em delegacias brasileiras, trazendo relatos e minhas próprias experiências como advogada criminalista para compor a crítica elaborada.

⁵⁶ “Após um hiato de 23 meses, devido à pandemia da Covid-19, em que as aulas aconteceram de forma remota, os alunos retornam às atividades presenciais para a realização de aulas práticas. As atividades dos cursos de pós-graduação e de extensão e cultura também voltam a ser realizadas presencialmente. Em quatro semanas (07 de março), o retorno é das aulas teóricas, que já acontecem em formato remoto desde 02 de fevereiro.” (Jasper, 2022, online).

Cumprir destacar que, na grade curricular, a disciplina de Prática Penal I encaixa-se no quarto ano do curso de Direito. Por essa razão, a maioria da turma já possuía suas próprias experiências na prática jurídica, por conta da vivência em estágios, das histórias lidas em processos e relatadas por outros profissionais dentro desses ambientes. “A pedagogia engajada necessariamente valoriza a expressão do aluno.” (hooks, 2017, p. 34). Assim, ao desenvolverem a atividade prática, trouxeram suas próprias experiências também para o cenário da sala de aula, o que proporcionou à turma um lugar de protagonismo na construção de saberes e, a mim, novos aprendizados.

Ao explicar a atividade, apresentei os requisitos para construção do cenário teatral. Os grupos deveriam se dividir em: advogadas, delegadas, escrivãs, policiais e pessoas autoras do ilícito penal. A prisão deveria acontecer durante uma festa junina e o crime seria o de tráfico de entorpecentes. Após a condução dos envolvidos na prática do crime, a atuação trocava de cenário para o ambiente de uma delegacia. Ressaltei que a turma estava preparada para elaborar essa atividade de forma fundamentada, pois os princípios processuais penais (inclusive da fase pré-processual) foram explicados e exemplificados em sala de aula. Enumerei alguns que se encaixariam bem na atividade: devido processo legal; a garantia de não culpabilidade; direito a permanência em silêncio; inadmissibilidade de provas ilícitas; dignidade da pessoa humana; direito a presença de um advogado no interrogatório e direito a um telefonema (a advogado ou familiar) no momento da prisão.

Separei os atos necessários para composição das cenas: 1. O momento de prática do crime durante a festa junina; 2. A chegada dos autores do crime à delegacia, conduzidos pelos policiais; 3. O depoimento dos policiais, feito pelos escrivães, seguido dos interrogatórios dos autores do crime; 4. O debate (realizado entre as delegadas e advogadas) sobre os direitos e garantias inerentes à prisão em flagrante e posterior conversão em prisão preventiva. A interpretação deveria se encerrar no referido debate, pois a intenção era demonstrar uma prática não ensinada na graduação e pouco trabalhada em especializações, a atuação em fase administrativa e pré-processual.

Ponto duas justificativas para o proposital esquecimento dos procedimentos realizados em uma delegacia dentro do contexto de ensino jurídico. A primeira diz respeito ao caráter inquisitório do Inquérito Policial⁵⁷, característica oriunda de nosso histórico colonial, em que

⁵⁷ “Desse modo, conclui-se que o Inquérito Policial é um instrumento de investigação cuja finalidade é propiciar a existência de justa causa para a propositura e instauração da ação penal. Trata-se de um procedimento administrativo

direitos e garantias podem ser relativizados em busca da verdade real e garantia da ordem pública. Por essa razão, há uma concepção dessa prática jurídica como um sigilo necessário para investigação, sendo secundarizado seu estudo pela crença de que certas condutas são necessárias e não devem ser questionadas. Na prática, abrem-se portas para o despreparo de profissionais e inúmeras violências institucionais.

A segunda justificativa, já trabalhada anteriormente neste texto⁵⁸, refere-se à concepção da criminalidade como o outro não querido, a ser segregado e excluído por um sistema que pune de forma mais severa e muito mais frequente pretos e pobres. O caráter elitista do Direito, prioriza alguns assuntos e temáticas em detrimento de outros. Assim, busco trazer um protagonismo no processo de ensino para uma prática jurídica por vezes negligenciada, como a condução e acompanhamento jurídico de uma prisão.

Após uma explicação resumida da justificativa e dos requisitos utilizados na elaboração da atividade, retomo a nomeação desta, “simulação junina”, para contextualizar a escolha de uma tradição nordestina ao compor a avaliação. Como parte de minhas vivências, de mulher nordestina, a inserção de elementos de minha cultura regional proporciona uma aproximação da relação professora-alunas, um maior significado para o meu trabalho⁵⁹ e o enfrentamento a preconceitos regionais e de raça, tendo em vista que a população do nordeste é majoritariamente composta por pretas e pardas⁶⁰. Sigo aqui com o embasamento autoetnográfico, o qual acompanha toda construção desta pesquisa, permeando o desenvolvimento de novas possibilidades na docência.

de caráter inquisitivo de cunho investigatório, realizado pela polícia judiciária, visando apurar a infração penal e sua respectiva autoria, subsidiando a ação penal.” (Dezem; Junqueira; Vanzolini; Fuller, 2023, p. 31).

⁵⁸ O argumento da existência de uma execução penal reprodutora da lógica colonial foi desenvolvido de forma mais aprofundada no tópico anterior: 4.3 “Prática penal feminista: uma experiência na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)”.

⁵⁹ “Embora quisesse seguir carreira de professora, eu acreditava que o sucesso pessoal estava intimamente ligado à autoatualização. Minha paixão por essa busca me levou a questionar constantemente a cisão entre mente e corpo, tantas vezes tomada como ponto pacífico. A maioria dos professores eram radicalmente contra – chegavam até a desprezar – qualquer abordagem ao aprendizado nascida de um ponto de vista filosófico que enfatizasse a união de mente, corpo e espírito e não a separação entre esses elementos. Como tantos alunos para quem dou aula, ouvi várias vezes, de acadêmicos prestigiados, a opinião de que era engano meu procurar aquele tipo de perspectiva na academia. Durante os anos em que fui estudante, senti uma profunda angústia interna. Lembro-me dessa dor quando ouço os alunos expressarem o medo de não obter êxito nas profissões acadêmicas caso queiram se sentir bem, caso repudiem todo comportamento disfuncional e toda participação nas hierarquias coercitivas. Esses alunos muitas vezes temem, como eu temia, que não haja na academia nenhum espaço onde a vontade de autoatualização possa ser afirmada.” (hooks, 2017, págs. 31-32).

⁶⁰ “A região Norte tinha o maior percentual de pardos (67,2%), a região Sul mostrou a maior proporção de brancos (72,6%) e o Nordeste registrou o maior percentual de pretos na sua população (13,0%).” (IBGE, 2023, online)
 “A população parda foi o grupo com maior percentual na população residente da região Norte (67,2%). Também o Nordeste (59,6%) e o Centro-Oeste (52,4%) registraram números acima da média nacional. Já os percentuais do Sul

Ao longo de meus muitos anos como aluna e professora, fui inspirada sobretudo por aqueles professores que tiveram coragem de transgredir as fronteiras que fecham cada aluno numa abordagem do aprendizado como uma rotina de linha de produção. Esses professores se aproximam dos alunos com a vontade e o desejo de responder ao ser único de cada um, mesmo que a situação não permita o pleno surgimento de uma relação baseada no reconhecimento mútuo. Por outro lado, a possibilidade desse reconhecimento está sempre presente. (hooks, 2017, p. 25).

Ao fugir da abordagem de ensino como uma linha de produção, construo espaços para outras abordagens, menos diretas, porém mais complexas em formação humana, atenta às diversidades. Há, portanto, uma busca em trabalhar em sala de aula questões muito além das conteudísticas, questões inerentes à convivência humana, tais como: respeito mútuo, afetividade e justiça. Quando a professora assume um papel de ser único, abraçando suas individualidades (no caso trazido nesta pesquisa, minha regionalidade), a atuação docente também caminha para uma atenção às individualidades de cada estudante.

Em adição à aproximação professora-alunas, por meio da compreensão do ser como único, há, ainda, a relevância da região Nordeste em relação às pesquisas feministas⁶¹. “O Nordeste é a região com maior número de grupos que interseccionam raça, gênero e diversidade sexual, em estudos que trabalham com a composição étnica da maioria de seus estados.” (Hollanda, 2018, p. 207). Outro fato que deve ser registrado é que “no início de 2008 o primeiro curso de bacharelado em estudos de gênero e diversidade foi reconhecido na Universidade Federal da Bahia (UFBA).” (Hollanda, 2018, p. 208). O lugar protagonista da região Nordeste na construção de saberes costuma ser apagado, principalmente no ensino desenvolvido em outras regiões, consideradas como mais desenvolvidas por índices meramente econômicos, a exemplo da região Sul e Sudeste.

(21,7%) e do Sudeste (38,7%) ficaram abaixo da média. A região Sul tinha o maior percentual de população branca (72,6%). No Sudeste, o percentual foi de 49,9%. Nas regiões Centro-Oeste (37,0%), Nordeste (26,7%) e Norte (20,7%), os percentuais ficaram abaixo da média nacional. O Nordeste teve o maior percentual de população preta (13,0%), seguido pelo Sudeste (10,6%), Centro-Oeste (9,1%) Norte (8,8%) e pelo Sul (5,0%).” (IBGE, 2023, online). “Em nove municípios, a população preta foi maioria, todos Nordeste, sendo oito na Bahia (Antônio Cardoso, Cachoeira, Conceição da Feira, Ouriçangas, Pedrão, Santo Amaro, São Francisco do Conde e São Gonçalo dos Campos) e um no Maranhão (Serrano do Maranhão).” (IBGE, 2023, online).

⁶¹ “Como tema de pesquisa, a situação dos debates sobre gênero e sobre feminismo no Brasil é de certa forma confortável. Numa pesquisa preliminar feita nos diretórios dos grupos de pesquisa registrados no CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), esses temas estão presentes em quase trezentos grupos (272, para sermos exatas), sob as denominações mais diversas – são coletivos, grupos de pesquisa, grupos de trabalho, linhas de pesquisa dentro de grupos. Todos os estados brasileiros possuem pelo menos um grupo pesquisando esses assuntos. Esses grupos se concentram majoritariamente na região Sudeste, seguido de perto pela região Nordeste.” (Hollanda, 2018, p. 207).

Nesse sentido, a pesquisadora Aparecida de Jesus Ferreira (2015), ao aplicar uma série de entrevistas sobre letramento racial durante as aulas da disciplina “Formação de Professores de Línguas”, ministrada pela mesma no mestrado em Linguagem, Identidade e Subjetividade da UEPG (Paraná / Brasil), menciona a branquitude como compreensão de privilégios nesse local geográfico. “A ascendência europeia, que é uma característica da região onde as narrativas autobiográficas foram geradas, é vista de forma que, na sua maioria das vezes, favorece a identidade racial branca e desfavorece a identidade racial negra.” (Ferreira, 2015, págs. 40 – 41). Em se tratando de uma cidade da região Sul, Ponta Grossa (Paraná) possui uma população de forte ascendência europeia e majoritariamente branca, o que torna essencial a elaboração de debates raciais nas Universidades.

A partir do exposto, busco demonstrar a necessidade de se trabalhar a cultura nordestina em sala de aula, nos debates conduzidos no curso de Direito da UEPG, não apenas para ressaltar o Brasil de pluralidades culturais, mas também como uma forma de enfrentamento a opressões raciais, as quais estão demonstradas em todas as práticas sociais. Da mesma forma, as práticas jurídicas modernas reproduzem e reafirmam uma lógica fiel à branquitude⁶².

Esse fenômeno tem um nome, branquitude, e sua perpetuação no tempo se deve a um pacto de cumplicidade não verbalizado entre pessoas brancas, que visa manter seus privilégios. É claro que elas competem entre si, mas é uma competição entre seguimentos que se consideram “iguais”. É evidente que os brancos não promovem reuniões secretas às cinco da manhã para definir como vão manter seus privilégios e excluir os negros. Mas é como se assim fosse: as formas de exclusão e de manutenção de privilégios nos mais diferentes tipos de instituições são similares e sistematicamente negadas ou silenciadas. Esse pacto da branquitude possui um componente narcísico, de autopreservação, como se o “diferente” ameaçasse o “normal”, o “universal”. **Esse sentimento de ameaça e medo está na essência do preconceito, da representação que é feita do outro e da forma como reagimos a ele.**” (Bento, 2022, ebook, grifo nosso).

A explicação de Cida Bento (2015) sobre a branquitude, como um pacto de cumplicidade de componente narcísico, como um comportamento muitas vezes não verbalizado de se opor a uma ameaça, por meio da concretização de preconceitos, demonstra como um lugar de silenciamentos

⁶² “As organizações constroem narrativas sobre si próprias sem considerar a pluralidade da população com a qual se relacionam, que utiliza seus serviços e que consome seus produtos. Muitas dizem prezar a diversidade e a equidade, inclusive colocando esses objetivos como parte de seus valores, de sua missão e do seu código de conduta. Mas como essa diversidade e essa equidade se aplicam se a maioria de suas lideranças e de seu quadro de funcionários é composta quase exclusivamente de pessoas brancas?” (Bento, 2022, ebook). Nesta tese, demonstro como esse mesmo pensamento sobre as organizações, de exclusão de pessoas negras, aplica-se à comunidade jurídica.

não possibilita mudanças sociais. Assim, é necessário verbalizar e expor em sala de aula, como parte de processos de ensino, a existência de preconceitos regionais e de raça, os quais, no caso do Nordeste, muitas vezes restam entrelaçados.

Em seu livro “Letramento racial crítico: através de narrativas autobiográficas”, Aparecida de Jesus Ferreira (2015) compartilha uma narrativa pessoal bastante exemplificativa da relação entre regionalidade e raça aqui apresentada.

Conversava com uma amiga que estava no Brasil, e eu estava em Londres, no período em que estava concluindo o meu doutorado. Eu animada, pois havia feito a qualificação da tese e tinha tido uma avaliação com que fiquei muito satisfeita com as contribuições recebidas. Ela me disse que estava bem e com vários planos.

Entre várias risadas que dávamos quando estávamos conversando:

“Eu vou para o Maranhão.” Ela me disse.

“Que ótimo.” Eu respondi.

“Vou para os Lençóis.” E continuou: “Dizem que, na região em que os Lençóis estão localizados, é a Jamaica brasileira. Dizem que há vários negros lindos lá.” Ela disse.

“Que maravilha.” Eu falei.

“Imagina eu branquinha, lá.” Ela falou.

Quando a escutei falando fiquei um pouco sem entender o porquê do comentário. No entanto, após conversar com ela um pouco mais, ela continuar enfatizando como era branquinha, e que estaria em um lugar de maioria negra, me pareceu visível que ela achava que **a sua identidade racial branca poderia ser vista como “propriedade” e que traria para ela privilégios no local que ela visitaria.** Que, na realidade, não é diferente de qualquer outro lugar no Brasil, e também em outros países e não somente no Maranhão.

(Narrativa pessoal – Aparecida de Jesus Ferreira). (Ferreira, 2015, págs. 21 – 22, grifo nosso).

Nos termos da história contada, a amiga da autora repetia sobre o fato de ser “branquinha” no estado do Maranhão, em suas palavras, “a Jamaica brasileira”. Aqui, podemos perceber a concepção das pessoas em relação aos estados da Região Nordeste, por ser um local de maior população parda e preta, principalmente se comparado à região Sul⁶³.

Em sede de conclusão, a autora compreende que há um reconhecimento (ainda que não verbalizado de forma direta) por parte da amiga, de que sua identidade racial branca traria privilégios em um lugar de maioria negra. Ao final, menciona, ainda, que essa realidade ocorre no Brasil como um todo e em outros países. Não discordo da afirmação em questão, entretanto ressalto como a fala se deu dentro do contexto de um estado nordestino. O privilégio branco foi destacado no relato, por se tratar a viagem da amiga de identidade racial branca, de uma viagem para o Maranhão. Portanto, não há como ignorar o liame de natureza colonial entre questões de

⁶³ Ver dados estatísticos na nota de rodapé número 57, inserida nas páginas 98 e 99 deste texto.

regionalidade e questões raciais, principalmente em um país de imensidão como o Brasil, tanto em termos territoriais quanto em pluralidades raciais e culturais.

Dessa forma, justifico a utilização da temática junina na elaboração da atividade de simulação da prática penal, como uma forma de trabalhar regionalidades e racismo, questões urgentes para preparação de estudantes. Neste caso, ainda especifico a importância de se trazer elementos da cultura nordestina no curso de graduação em Direito de uma Universidade do Paraná, UEPG.

Fundamento a relevância do debate racial na prática docente, a partir da obra aqui já mencionada, de autoria de Aparecida de Jesus Ferreira (2015). Ao aplicar conceitos sobre a Teoria Racial Crítica, descrita no texto da autora como uma ferramenta social e intelectual indispensável para desconstrução e reconstrução de discursos de opressão, a pesquisa desenvolvida no curso de mestrado da UEPG realiza uma “análise de questões que envolvem raça e racismo, principalmente na interação entre professor-aluno e aluno-aluno mediante da utilização do elemento de contar histórias, contranarrativas e contar histórias não hegemônicas” (Ferreira, 2015, p. 44). Com semelhança, o elemento de compartilhamento de relatos em sala de aula acompanha a prática docente realizada no decorrer da disciplina por inteiro, e não apenas no momento de aplicação da atividade “simulação junina”.

Os relatos compartilhados em sala de aula, de experiências dentro e fora da Universidade, relacionadas ao preconceito regional vivenciado por uma professora nordestina de prática docente exercida no Paraná, além de trabalhar a pedagogia engajada e proximidade da relação professora-alunas, compreende um processo de resistência e enfrentamentos a desigualdades regionais de gênero e raça. A resistência nordestina constitui parte de outras práticas de partilha de experiências na área jurídica, como é o caso da professora cordelista Salete Maria, jurista anteriormente citada nesta pesquisa. “Muitos de seus cordéis são escritos em primeira pessoa, denotando uma escrita que imprime uma vivência, além de relações familiares e lembranças de infância. Para Salete, sua condição nativa, nordestina, favorece uma escrita que imprime um lugar de resistência e que deve ser ouvida.” (Barboza; Andrade, 2024, p. 02). Tanto durante a fala desenvolvida em sala de aula, quanto na inserida no feito desta tese, também busco imprimir esse lugar de resistência nordestina que deve ser ouvida.

Quanto à metodologia da dramatização como uma nova proposta pedagógica, desenvolvida quando a turma cria e interpreta a cena de um crime e, posteriormente, os debates

jurídicos realizados na delegacia, no momento da prisão; trago algumas considerações sobre os benefícios da prática teatral para o processo de aprendizado. A Universidade Estadual do Rio Grande do Sul desenvolve um projeto de extensão chamado “Teatro e suas abordagens pedagógicas”, fruto do interesse de estudantes do componente curricular “Metodologia e Prática do Ensino de Teatro”, do curso de Licenciatura em Teatro - unidade em Montenegro – em trabalhar o teatro como uma prática pedagógica em outros cursos, por meio da formação de alunos e professores. “A educação pela arte visa estimular o comportamento criativo, desenvolvendo senso artístico e crítico, sob forma de expressão e comunicação artística de uma linguagem inerente ao homem, porém precisa ser estimulada.” (Salles; Sitta, 2018, p. 03). Assim, a metodologia do teatro pode ser ferramenta de uma prática docente libertadora, tendo em vista o papel protagonista do corpo discente no desenvolvimento do aprendizado adquirido durante a execução da atividade. Ao afirmar, no trecho transcrito, a necessidade de se estimular a referida prática, há a percepção da incumbência da professora nesse processo.

A pedagogia decolonial psicodramática envolve métodos para compreender o ser e o agir na vida, de cada sujeito, e não a busca de um eruditismo, abstrato e iluminista, de esclarecimento, como estamos acostumados a trabalhar enquanto professores. Alguns participantes perceberam isso, pois concluíram que a sala de aula tradicional é, ela própria, um locus privilegiado de manifestação e de reprodução colonial. (Albernaz; Azevedo; Faé, 2021, online).

A não utilização de novas propostas metodológicas e a conseqüente perpetuação de um eruditismo característico de uma sala de aula nos moldes tradicionais, representa a reprodução de um modelo colonial composto de hierarquias no processo de construção dos saberes. A exemplo do distanciamento na relação aluno-professor, situação em que o último se posiciona como detentor de todo conhecimento, conduzindo um ensino automatizado de repetições de um padrão imposto por apagamentos de seres e saberes.

Trago a possibilidade de se aplicar o teatro na prática docente como forma de enfrentamento a um ensino inviabilizador de diálogos, de construções conjuntas e plurais dos saberes, sem hierarquizações. “É no campo da formação continuada de professores que o Projeto TAP – Teatro e Suas Abordagens Pedagógicas – vem atuando para uma consciência da importância do teatro em todos os níveis da educação básica, em busca do diálogo, da ética, da liberdade e da transformação individual e social.” (Salles; Sitta, 2018, págs. 03 e 04). Da mesma forma, na educação superior, dentro das Universidades, o teatro como uma abordagem pedagógica também

pode contribuir para formação de profissionais humanos e atentos às desigualdades de gênero e raça, conforme proposto nesta pesquisa.

Além da aplicação da metodologia do teatro, a proposta da atividade pontuada “Simulação junina” ultrapassa a mera avaliação docente, tendo em vista a intenção de desenvolvimento da aproximação professora-alunas e alunas-alunas, a partir da crença nas interações sociais como parte necessária na construção de um aprendizado humano, empático e de afetividades. Por essa razão, mantendo a temática junina, há a organização de um encerramento da matéria ministrada com música e comes e bebes típicos, logo após a execução da dramatização. Nesse momento, em clima de festividades, as conversas ainda permanecem no processo de aprendizado. De forma constante, ouvia conversas entre eles, ou até mesmo direcionadas a mim, sobre aspectos desconhecidos da prática jurídica que haviam descobertos na construção da atividade e, principalmente, do quanto conseguiram se divertir no momento de sua execução.

Nos anos seguintes, para minha surpresa, surgiam os questionamentos por parte da turma, no dia de apresentação do cronograma da matéria, sobre a realização da “Simulação junina”. Percebi, então, como a prática espalhou-se pelos corredores do curso da graduação, sendo aguardada pelas futuras alunas. Atividade elaborada pela primeira vez em 2022 para disciplina “Prática Penal I”, tornou a ser aplicada no ano de 2023 na mesma matéria e, no ano seguinte (2024), na disciplina de Direito Penal I (com as devidas adaptações). Até o presente momento, a metodologia da dramatização em uma festa junina foi aplicada para cinco turmas em 2022, quatro turmas em 2023 e uma turma em 2024, totalizando dez turmas da graduação de Direito da UEPG a vivenciarem essa experiência.

Em relação à epistemologia feminista decolonial, embasamento presente em todo percurso de aulas aqui relatado (iniciado em 2022 e conduzido até o momento – 2024), pude verificar por diversas vezes a sedimentação dos debates desenvolvidos em sala de aula. No momento de aplicação da “Simulação Junina”, sempre havia referências a situações de preconceitos e opressões de gênero e raça reproduzidas pela prática jurídica, por profissionais do Direito, por vezes na interpretação do delegado, outras do advogado ou dos policiais. A perpetuação da lógica colonial no Direito, ainda que por diferentes formas e exemplificações, estava presente no processo de criação e aprendizado elaborado pelas próprias alunas, responsáveis pela idealização do roteiro apresentado. Como professora, a experiência me trouxe, e continua a trazer, infinitos ganhos e aprendizados, os quais extrapolam o amadurecimento da prática docente.

5 ENSINO JURÍDICO FEMINISTA DECOLONIAL: O CAMINHO PARA UMA TRANSFORMAÇÃO DO DIREITO E DA SOCIEDADE

O ensino jurídico, da mesma forma que a grande maioria das ciências, foi construído em um molde conservador e tradicionalista. Especificamente no Brasil, as primeiras Universidades

surgiram para que os filhos dos donos de terra e grandes produtores agrícolas e pecuaristas, os quais detinham alto poder financeiro e político, pudessem adquirir uma formação educacional no próprio país.⁶⁴ Assim, foram criados os primeiros cursos de Direito, sob uma forte influência europeia, e um direcionamento para construção de uma educação baseada no protagonismo do homem, branco, detentor de terras, de alto poderio econômico.⁶⁵

Dentro desse contexto histórico, foram desenvolvidos estudos jurídicos segregadores e excludentes. “O problema é que a autonomia da intelectualidade brasileira foi limitada pela consolidação de um pensamento social brasileiro que permaneceu colonizado, importando teorias europeias para interpretação negativa da diferença étnico-racial da sociedade brasileira.” (Silva, 2017, p. 234). A formação dos estudos desenvolvidos no Brasil sob uma lógica colonial de subalternizações de gênero e raça, inviabilizou direitos de mulheres, negros, indígenas. Ainda hoje esses direitos não possuem a devida concretude, embora no aspecto formal, por meio da Constituição Federal e da legislação em geral, o ordenamento jurídico firma o Estado de Direito como responsável por garantir direitos para todos. O problema exposto nesta pesquisa, em principal, é que esse “todos” exclui mulheres subalternizadas.

Busco demonstrar como um ensino jurídico excludente desde sua criação influi em uma prática jurídica de restrição de direitos de gênero e raça no Brasil, como podemos verificar nas normativas (ou falta delas e de uma aplicabilidade eficaz) em casos de violência doméstica contra mulheres; criminalização do aborto; trabalho doméstico desvalorizado; trabalhos de cuidados desempenhados por mães e não contabilizados economicamente pelo Direito das Famílias ao definir valor de alimentos, ou partilha de bens no divórcio; assédios sexuais em empresas e universidades sem um protocolo de acolhimento das vítimas e implementação de canais para

⁶⁴ “Criada no século XX, a universidade brasileira, enquanto signo de prestígio e de poder, passa a ser disputada entre elites e classes médias brancas no Brasil. É em 1920 que é criada a primeira universidade brasileira – a Universidade do Brasil – cuja perspectiva era apenas reunir formalmente as escolas superiores já existentes. A partir daí, durante todo o século XX, a universidade brasileira se constituiu num projeto de interesses das elites e camadas médias brancas brasileiras, muitas vezes fundamentado por uma lógica de desenvolvimento centrado nos seus interesses econômicos de raça/classe (DURHAN, 1996). A universidade no Brasil que surge na década de 20, além de herdar essa tradição de conhecimento acadêmico, é instituída sob uma relação de escrita/conhecimento europeu e silêncio negro/indígena, como dizia Said (1990), como vontade de poder de branco-mestiços sobre não-brancos brasileiros.” (Silva, 2017, p. 240).

⁶⁵ “Nesse ensino superior, por sua vez, vai se consolidando o racismo científico brasileiro, ou seja, práticas acadêmicas e intelectuais, a partir da reelaboração das teorias raciais europeias, que consolidam narrativas que fundamentam políticas de valorização do branqueamento do país, fundamentado pelas ‘convicções’ científicas de inferioridade negra e indígena e de superioridade branco-europeia.” (Silva, 2017, p. 236).

denúncias; revitimização e culpabilização da vítima em casos de estupro e demais crimes sexuais; constituem alguns exemplos de um Direito desigual e marcado por hierarquias raciais e de gênero.

Em relação aos exemplos expostos, destaco a inexistência de uma análise das referidas situações com base em um entendimento feminista decolonial aplicável à realidade brasileira. O instituto em tela, temática principal desta tese, revisita e insere como protagonista, um debate anteriormente em um lugar de apagamento, proveniente de uma lógica de construção do conhecimento, inclusive jurídico, europeu e sexista. Ressalto a importância de considerar nossa realidade de país latino-americano, proveniente de uma história de colonização escravagista, para compreender e enfrentar desigualdades sociais características e, muitas vezes, esquecidas na prática docente desenvolvida nos cursos de formação jurídica do país.

Defendo a concretização de um ensino jurídico feminista decolonial porque acredito na justiça como instrumento de transformação social e construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e livre. Para alcançar tal patamar, a teoria-prática atenta a vivências, histórias silenciadas de opressão e aliada a um ensino plural, precisa criar espaços dentro das metodologias de ensino e dos estudos do Direito, bem como de sua aplicabilidade normativa, decisória, organizacional e política.

Assim sendo, neste capítulo final serão trabalhadas duas hipóteses para o alcance de um ensino jurídico feminista decolonial. A primeira, trata da docência universitária elaborada a partir dos saberes, metodologias e práticas feministas decoloniais. A segunda, da política docente existente no Brasil, sendo esta fundamental para que professoras e pesquisadoras alcancem um patamar de mais igualdade e protagonismo dentro das carreiras científicas.

5.1 DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA NO DIREITO À LUZ DO FEMINISMO DECOLONIAL

Início este tópico retomando definições, já pormenorizadas anteriormente, de um feminismo decolonial, pois essa compreensão constitui uma das hipóteses analisadas para o alcance de uma mudança no ensino jurídico, o que repercutiria na construção de um Direito anticapitalista, anti-imperialista, atento e comprometido com as questões feministas. De início, trago a

problemática exposta pela pesquisadora Françoise Vergès⁶⁶ em sua obra “Um feminismo decolonial”:

Como o feminismo se tornou, em uma convergência notável, um dos pilares de inúmeras ideologias que, à primeira vista, se opõem a ele – a ideologia liberal, a ideologia nacionalista xenófoba, a ideologia de extrema direita? Como os direitos das mulheres se tornaram um dos trunfos do Estado e do imperialismo, um dos últimos recursos do neoliberalismo e a mola propulsora da missão civilizadora feminista branca e burguesa? O feminismo e as correntes nacionalistas xenófobas não proclamam objetivos comuns, mas compartilham *pontos de convergência*; são esses pontos que nos interessam aqui. (Vergès, 2020, p. 27).

O questionamento de como os estudos feministas atualmente servem a uma lógica excludente (liberal, extrema-direita, nacionalista xenófoba, entre outros exemplos) converge com a problemática desta pesquisa, de como a prática jurídica reafirma violências e opressões sob uma “ideia bem vendida” de “direito de todos”, “direito das mulheres”, justiça e luta pela igualdade. “A modernidade organiza o mundo ontologicamente em categorias atômicas, homogêneas e separáveis.” (Lugones, *in* Hollanda, 2019a, p. 357). A partir dessas categorias, há a invisibilização das intersecções, das mulheres subalternizadas⁶⁷. “Se *mulher e negra* são categorias homogêneas, atômicas, separáveis, sua intersecção nos mostra a falta de mulheres negras; ver mulheres não brancas é extrapolar essa lógica categórica.” (Lugones, *in* Hollanda, 2019a, p. 357). Assim, o Direito moderno também se apropria de uma postura de ciência das desigualdades sociais e proteção dos excluídos, a partir da utilização de categorias separáveis, de uma análise superficial da sociedade, perpetuando apagamentos. De forma imperceptível a olhos não atentos a uma leitura crítica desse fenômeno homogêneo, os estudos jurídicos reafirmam e fortalecem privilégios.

Ao definir o campo do feminismo decolonial em seu trabalho, Vergès constrói uma explicação esclarecedora sobre uma postura autointitulada de protetora dos direitos das mulheres, que em verdade fortalece apagamentos de interseccionalidades de gênero e raça:

Esta obra se situa na continuidade de obras críticas dos feminismos do Sul global (com aliadas no Norte) que versam sobre gênero, feminismos, as lutas das mulheres e a crítica

⁶⁶ Embora a autora não trate diretamente da realidade latino-americana, tendo em vista sua nacionalidade francesa, possui vivências no México e na Argélia, além de possuir como especialidade estudos pós-coloniais. Dessa forma, os textos de Françoise Vergès, por conceituarem e construírem-se a partir de metodologias decoloniais, serão utilizados neste momento da pesquisa para embasar a proposta de construção de um ensino jurídico feminista decolonial.

⁶⁷ “O feminismo aqui em questão faz uma análise *multidimensional* da opressão e se recusa a enquadrar raça, sexualidade e classe em categorias que se excluem mutuamente.” (Vergès, 2020, p. 47, grifo da autora).

de um feminismo que chamo de civilizatório, pois tomou para si a missão de impor, em nome de uma ideologia dos direitos das mulheres, um pensamento único que contribui para perpetuação da dominação de classe, gênero e raça. Eu defendo um feminismo decolonial que tenha por objetivo a destruição do racismo, do capitalismo e do imperialismo, programa ao qual tentarei dar uma dimensão completa. (Vergès, 2020, págs. 27-28).

A ideologia constitutiva do que se convencionou chamar de direitos das mulheres, perpassa uma compreensão determinista, biológica e branca do feminismo, integrando parte dos estudos jurídicos modernos sobre a temática. Sobre a conceituação do feminismo, posiciono-me em coadunação com o seguinte: “Ele também ultrapassa a categoria ‘mulheres’, fundada sobre um determinismo biológico’, e atribui novamente à noção de direitos das mulheres uma dimensão política radical: levar em conta os desafios impostos a uma humanidade ameaçada de desaparecer.” (Vergès, 2020, p. 28). O feminismo envolve uma luta política de protagonismos não hegemônicos, de enfrentamentos a violências de gênero e raça asseguradas por uma lógica capitalista.

Portanto, trago o ensino jurídico feminista decolonial como uma proposta importante para construção de uma postura crítica e revolucionária por parte da comunidade jurídica. Como já colocado aqui, defendo uma “via de mão dupla”, por meio da qual a prática docente – a partir do ensino jurídico – e as demais práticas jurídicas (processuais, administrativas, procedimentais) devem trazer concomitantemente essa leitura e atuação crítica e transformadora social, perpassando a aplicabilidade dos estudos feministas decoloniais em contraponto de enfrentamento a um Direito moderno hegemônico.

Os estudos jurídicos, do modo como se concretizam nos dias de hoje, ainda não alcançam uma real preocupação com as desigualdades de gênero e raça existentes. “Ser um sujeito de direitos está condicionado ao cumprimento de uma estética e um conjunto de comportamentos do bom cidadão.” (Ochoa, *in* Holanda, 2020b, p. 142). O que significa dizer que para concretude dos direitos postos, para que estes atinjam verdadeiramente a vida das pessoas, há uma especificidade humana de cumprimento de um padrão. A ideia de colonialidade do saber e do ser anteriormente trabalhadas, explica como o “bom cidadão” destinatário de direitos está inserido tanto na teoria, nos saberes situados na estruturação do conhecimento; como na vida, no dia a dia das ruas. A lógica colonial traz apagamentos específicos no processo dos saberes e na existência do próprio ser.

Ao se conceber a docência como uma prática, a qual se utiliza dos processos de construção e propagação do conhecimento, há nos encaminhamentos realizados dentro das salas de aula das Universidades uma influência direta na perpetuação da colonialidade do ser, do saber e do gênero.

Uso o termo *colonialidade* para nomear não apenas uma forma de classificar pessoas através de uma colonialidade do poder e dos gêneros, mas também para pensar sobre o processo ativo de redução das pessoas, a desumanização que as qualificam para a classificação, o processo de subjetivação, a tentativa de transformar o colonizado em menos que humano. (Lugones, in Hollanda, 2019a, p. 361, grifo da autora).

Em relação ao ensino jurídico, o “não-humano” se perpetua em silenciamentos, em teorias e embasamentos jurídicos sustentados em exclusões. Ao não mencionar violações de direitos específicas, ao lidar com determinadas temáticas, a exemplo do encarceramento e das questões de gênero e raça existentes no contexto da criminalidade, sem aprofundar os debates em metodologias transversais⁶⁸; a prática jurídica reforça desigualdades.

A desumanização do colonizado, de mulheres das colônias, hoje percebidas em grupos subalternizados, não acontece necessariamente de forma explícita. Como exemplificação, e em busca de sustentar o liame entre a decolonialidade e a docência universitária (nos termos do que é proposto neste tópico), posso citar a constante prática de ações extensionistas no Direito voltadas a um assistencialismo raso. Acontece que “há uma diferença entre ajuda e crítica radical do colonialismo e do capitalismo, entre ajuda e combate da exploração e da injustiça.” (Vergès, 2020, p. 45). Se a Universidade se propõe a desenvolver uma prática extensionista com as alunas da graduação em Direito dentro de um complexo prisional ou de uma cadeia, por exemplo, o trabalho proposto deveria refletir uma transformação social pautada no exercício dos saberes aos quais aquela prática está vinculada, neste caso, a jurídica. A prática de saberes jurídicos envolve políticas concretas de desencarceramento, o que não se limita, resume ou substitui a doações de itens de higiene.

Não trago esse posicionamento como uma negação a ações sociais. A intenção da crítica realizada é destacar que muito mais pode ser feito pela comunidade jurídica. Ações aptas a romper com a lógica de encarceramento em massa, de controle de corpos pretos e pobres; ao invés de

⁶⁸ “Uma feminista não pode ambicionar possuir ‘a’ teoria e ‘o’ método, ela busca **ser transversal**. Ela se questiona acerca daquilo que não enxerga, tenta desconstruir o cerco escolar que lhe ensinou a não ver mais, a não mais sentir, a abafar seus sentimentos, a não mais ler, a ser dividida no interior de si mesma e a ser separada do mundo. Ela deve reaprender a ouvir, ver, sentir, para poder pensar. Ela sabe que a luta é coletiva, sabe que a determinação dos/as inimigos/as em destruir as lutas de libertação não deve ser subestimada, que eles usarão todas as armas à sua disposição: a censura, a difamação, a ameaça, o encarceramento, a tortura, o assassinato.” (Vergès, 2020, p. 46, grifo nosso).

fomentar um protagonismo branco de “salvamento” de pessoas subalternizadas, sem a intenção de proporcionar a saída destas desse local de privações de direitos.

Salvar a mulheres racializadas do “obscurantismo” continua sendo um dos grandes princípios das feministas civilizatórias. Elas fizeram desse princípio uma política que visa às mulheres das colônias e, em seus países, às mulheres racializadas e às mulheres de classes populares. [...] Ou, para citar a militante indígena australiana Lilla Watson: “Se vocês vieram para me ajudar, estão perdendo seu tempo. Mas se vieram porque a libertação de vocês está ligada a minha, então trabalharemos juntas”. (Vergès, 2020, págs. 45-46).

O mero assistencialismo, por parte da comunidade jurídica, permite a perpetuação das hierarquias de poder, ao invés de rompê-las. Assim, voltando ao exemplo da visita técnica à cadeia, esta deveria trazer reflexões como: por que essas pessoas, em grande maioria pretas e pobres, permanecem presas?; Como o direito atua a partir das diferenças existentes entre mulheres, homens, pessoas trans, em situação de cárcere?; As decisões pelo encarceramento são seletivas?; De que forma pode ser proposta uma ação de desencarceramento?; Todas essas prisões são legais?; Existe possibilidade de um pedido de soltura?; Por que há uma prevalência no aprisionamento de pessoas pretas e pobres?. Em lugar disso, grande parte das ações extensionistas desenvolvidas por Universidades dentro do Sistema Prisional restringe-se a ações sociais pautadas em doações de produtos de higiene e vestimentas.

Não quero com isso afirmar que o assistencialismo é dispensável. Diante da precariedade vivenciada nesses ambientes, completamente negligenciados pelo Estado, instituições de justiça e sociedade como um todo, ações sociais são extremamente bem-vindas, necessárias e trabalham inclusive a humanidade nos alunos. Entretanto, também se deve refletir sobre as questões jurídicas colonizadoras estruturantes de um encarceramento fiel a uma lógica escravocrata, bem como de que maneira podemos combater essa realidade e propor novas formas de aplicabilidade de uma prática jurídica decolonizadora e, conseqüentemente, mais justa.

A solução do problema de superlotação de instituições prisionais, e conseqüente desrespeito aos direitos das pessoas em situação de prisão, não deve ser vinculada apenas a uma atuação estatal. A partir dessa premissa, quero exemplificar com uma ação de prática extensionista, desenvolvida em uma de minhas experiências docentes, na qual atuei como diretora do Núcleo de Práticas Jurídicas – Escritório Modelo – da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP no

ano de 2019. Tal ação visava concretizar uma proposta de acompanhamento jurídico na Cadeia Pública de Jacarezinho/PR⁶⁹.

A pesquisa desenvolvida por profissionais vinculados a Universidade por meio de cargos administrativos, como era o meu caso, ou cadeiras docentes; pautava-se em um estudo de caso único: a proposta de atuação do Núcleo de Práticas Jurídicas – Escritório Modelo, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, na concretização de um acesso à justiça penal para todas em Jacarezinho/PR. Para tanto, propusemos a formação de um acompanhamento jurídico, com o intuito de atender à demanda da população carcerária jacarezinhense, que se insere, em sua maioria, em um contexto racializado de pobreza. (Santiago; Hirai; Suguimoto, 2019).

Aplicamos, na referida pesquisa, o método dedutivo, ao partir da análise geral da atuação do Núcleo fora dos muros da Universidade e em prol da efetividade da Justiça Penal, até o estudo específico da necessidade de implementação dessa premissa em Jacarezinho/PR. Além disso, optamos por uma metodologia embasada na pesquisa ação, dado que supõe intervenção participativa dentro do objeto de estudo de caso, uma vez que os integrantes do Escritório Modelo/UENP, responsáveis pelo desenvolvimento da pesquisa, eram também os que realizaram e formularam o estudo de caso em pauta.

Em grupo, construímos a proposta de concretização de um acompanhamento jurídico às pessoas encarceradas na Cadeia Pública de Jacarezinho com base no Plano do Projeto “Mutirão Carcerário no Estado do Paraná”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Esse plano objetivava implementar três ações em prol do desencarceramento e tratamento humano da pessoa em situação de prisão: “a) efetividade da justiça criminal – diagnóstico das varas criminais e de execução penal; b) garantia do devido processo legal – revisão das prisões; c) reinserção social – projeto começar de novo” (Conselho Nacional De Justiça, 2009). Da mesma forma, nós, profissionais do Escritório Modelo/UENP objetivávamos inserir as alunas da Universidade em uma atuação jurídica de efetivação da justiça penal, garantindo às pessoas em situação de prisão, os direitos que lhe são inerentes como pessoa humana, como também o cumprimento de uma real reintrodução dessas nos espaços sociais.

⁶⁹ Para mais informações sobre o desenvolvimento do Programa de extensão aqui mencionado “Escritório Modelo Itinerante UENP: acesso à justiça na cadeia pública de Jacarezinho/PR”, recomendo a leitura do trabalho científico: SANTIAGO, B. R.; HIRAI, V. C.; SUGUIMOTO; A.H. Escritório Modelo/Uenp Itinerante Pela Efetividade Da Justiça Penal: A Proposta De Um Acompanhamento Jurídico Na Cadeia Pública De Jacarezinho/Pr. In: **VI ENADIR** – Encontro Nacional de Antropologia do Direito, 2019, FFLCH – USP, São Paulo. Anais de evento (resumo expandido). Disponível em: <https://www.enadir2019.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=43>.

A formação jurídica nas universidades somente é efetiva quando respeitado o binômio “teoria-prática”, conforme defendo na proposta desta tese de concretizar uma prática docente feminista decolonial dentro e fora dos muros da Universidade. Afinal, o cenário sociocultural brasileiro é rico e vasto demais para ser delimitado pelo já ultrapassado sistema de ensino proposto dentro das salas de aula. Nessa esteira, a nossa equipe do escritório Modelo do CCSA/CJ UENP propôs acompanhamento jurídico às reclusas/os na Cadeia Pública de Jacarezinho/PR sob duas vertentes: aguçar a percepção da realidade social das alunas da graduação, possibilitando o fortalecimento da humanidade no profissional de Direito; e assegurar a efetivação das garantias fundamentais conferidas por lei às pessoas encarceradas, embora muito distante de efetivá-las na prática.

A metodologia dos atendimentos consistia em entrevistas realizadas nas celas, após a análise de fichas previamente preenchidas pelas pessoas presas que possuíssem dúvidas sobre o cumprimento da pena ou andamento do processo relacionado à prática delitiva. Ao analisar cada caso, depois de estudar os processos de execução de cada pessoa interessada em atendimento, era recorrente a constatação de uma negligência do acompanhamento jurídico. Muitos processos não possuíam advogados vinculados ou, quando possuíam, esses profissionais não se deslocavam até a cadeia para informar os trâmites processuais aos reais interessados, feito que possibilitaria um verdadeiro acesso à justiça. Resta claro o desinteresse da comunidade jurídica em proporcionar o alcance de direitos a indivíduos tidos como abjetos, não quistos⁷⁰.

Trago o exemplo de uma universidade pública, a qual possui a gratuidade como pressuposto de existência. Dessa forma, as atividades do núcleo se perfazem de verdadeira retribuição à população jacarezinhense, em paralelo à busca por uma formação acadêmica cada vez mais sólida e sensível às mazelas sociais. A prática extensionista realizada nesses termos, combate um ensino jurídico pautado em uma história única. “É assim que se cria uma história única: mostre um povo como uma coisa, uma coisa só, sem parar, e é isso que esse povo se torna”. (Adichie, 2019, ebook). Assim, uma metodologia de ensino feminista e decolonial na formação jurídica possibilita a construção de profissionais aptas a reconhecer e trabalhar atentamente às diversidades e à normalização de desigualdades e de diversas opressões de gênero, raça, colonialidade.

⁷⁰ “O ambiente hostil às pessoas racializadas e às pessoas pobres produz inimigos/as que devem ser detectados/as, vigiados/as e excluídos/as do espaço público.” (Vergès, 2021, p. 113).

Nesse sentido, o papel das professoras universitárias (reafirmo aqui a utilização do gênero feminino na linguística como uma referência a todos os gêneros e sexualidades) ocupa um local de luta política e, juntamente às alunas, de protagonismo na construção de um ensino jurídico mais plural e comprometido com uma diversidade de vozes, de estudos de vivências e não apenas de uma doutrina pautada em legalismos. Atualmente mulheres pretas, indígenas, trans, nordestinas, integram um caminho de construção de um Direito crítico e muito mais próximo da realidade de pessoas. Os debates desenvolvidos por essas pesquisadoras precisam compor as ementas das disciplinas a serem lecionadas no curso de Direito, fomentando assim uma nova prática docente nos locais de ensino jurídico.

Embora a prática jurídica seja usualmente compreendida como uma atuação profissional em processos, audiências e Tribunais, proponho a compreensão da prática docente também como uma prática jurídica, não apenas um espaço teórico. As estudantes do curso e todo corpo docente participam da aplicabilidade do Direito, seja por meio de pesquisas e problematizações das desigualdades sociais, ou de práticas extensionistas, o que caracteriza uma prática jurídica e não apenas a disseminação de teorias, por vezes, distanciadas. Além do exposto, aponto o destaque e enaltecimento de uma forma de ensino ainda pouco trabalhada pelo Direito, a extensão, como importante instrumento de alcance de uma prática docente feminista vigente dentro e fora dos muros das Universidades.

Ao tratar de uma educação feminista para uma consciência crítica, bell hooks contextualiza historicamente a temática: “Antes das aulas de Estudos de Mulheres, antes da literatura feminista, mulheres individuais aprendiam sobre feminismos em grupos.” (hooks, 2017, p. 41). Há, então, a percepção de questionamentos isolados no momento inicial de desenvolvimento de uma teoria feminista. Em consequência, essa forma de transformação social mais isolada, situa-se como mais distante de uma real possibilidade de mudança das estruturas hegemônicas, possui menos força e perspectiva de revolucionar as formas de transmissão do conhecimento e aplicabilidade dos saberes. “Primeiro, a teoria feminista foi transmitida de boca a boca ou por meio de jornais e panfletos de impressão barata.” (hooks, 2019, p. 41). Portanto, a disseminação desse conhecimento crítico e questionador das desigualdades sociais caminhou “na surdina”, longe das instituições de poder e de justiça, como se fosse uma proposta clandestina.

A passos lentos, o debate criou espaços em ambientes políticos como as grandes Universidades, o que, teoricamente, deveria garantir um maior aprofundamento desses estudos,

com o intuito de se estruturar uma base para compreensão desvelada da realidade, para elaboração de políticas públicas, sociais e jurídicas. Entretanto, o academicismo não poupou os estudos feministas, distanciando cada vez mais a teoria da prática.

Exemplifico o distanciamento entre a teoria e a prática dentro dos centros de estudos e pesquisas, a partir da obra “Esperança feminista” (2022), de autoria de duas pesquisadoras feministas contemporâneas, Débora Diniz e Ivone Gebara, as quais trazem importantes relatos sobre a necessidade de encontros entre vivências e pronúncias para romper com um feminismo civilizatório e alheio às vozes e diversidades inerentes aos feminismos.

O capítulo “aproximar”, inserido na obra em questão, aborda a questão dos distanciamentos. “Assim comecei, e já parcialmente surda, escrevendo textos no masculino ou no indeterminado universal do pensamento acadêmico. Nem sei como nascia uma feminista.” (Diniz, *in* Diniz; Gebara, 2022, p. 66). O relato constitui uma crítica a estudos sobre mulheres, que assumem uma roupagem de trabalhar “questões de gênero, raça, corpos”, mas objetificam as sujeitas, ao imperar nos discursos uma linguagem masculinista, em que a branquitude e a heteronormatividade⁷¹ falam sobre corpos privados de voz de forma distante e supostamente neutra.

Situo este trabalho como um contraponto ao academicismo, o que justifica e reforça a importância da construção de uma tese em primeira pessoa, pautada em vivências de mulheres plurais, por meio de metodologias etnográficas, dentre as quais, a autoetnografia, concretizada no conceito da pesquisadora encarnada, de experiências minhas como jurista e professora. Há, portanto, um percurso de aproximação a ser realizado nos estudos feministas:

Assim imagino a pedagogia feminista em nós: acontecimentos e deslocamentos contínuos e cada vez mais doídos de estranhamento sobre quem somos pela naturalização do patriarcado em nossa vida. A aproximação feminista exige estranhamento, uma técnica etnográfica de pôr-se a si mesma em dúvida sobre as regras da vida. Como estranhamos normas, crenças, ou práticas naturalizadas em nós? Os grupos de consciência feministas são uma dessas formas – a escuta e a interpelação mútua têm o poder de nos deslocar do conforto da normalidade oferecida pelo patriarcado. Por que o desejo da maternidade? Por que a perseguição às mulheres que fazem o aborto? Por que o estigma às sexualidades e gêneros diversos? (Diniz, *in* Diniz; Gebara, 2022, p. 66-67).

⁷¹ “Nomeação, designação: quando se designa, cria-se uma identidade material em torno da sexualidade e, em seguida, ela é nomeada: heterossexual, gay, lesbiana, travesti, transexual etc. Mas a norma, o paradigma de referência é sempre a heterossexualidade. E cada tipo de sexualidade, assim narrado e analisado, torna-se um todo identitário, dotado de uma coesão intrínseca, essencial, porque ‘não natural’, de uma natureza boa ou má, segundo o caso.” (Swain, *in* Hollanda, 2020b, p. 228).

As vivências constituem uma forma de conhecimento que deve ser validada pela academia, pois possibilitam a aproximação entre a teoria e a prática, bem como a construção de saberes e formações profissionais atentas a exclusões e opressões, às mazelas sociais. Destaco a obra de Débora Diniz (2022) que coloca o estranhamento, compreendido como angústia, inquietação, sensação contrária à comodidade, como mecanismo de aproximação das realidades, inclusive da realidade das próprias pesquisadoras, com as pesquisas, estudos e demais práticas acadêmicas.

A autora evidencia, ainda, grupos de consciência feministas, suas escutas e debates, como questionadores de normalizações silenciosamente impostas, por meio de exemplificações com perguntas sobre o desejo da maternidade, a proibição do aborto e o preconceito em relação à sexualidade e aos gêneros. Todas essas problematizações são sociais e, portanto, políticas e jurídicas, porém, não há a inserção dessas temáticas de forma crítica e decolonial (resgate de estudos apagados no processo de perpetuação de uma lógica hierárquica Norte/Sul) dentro dos centros formativos jurídicos no Brasil.

O processo de silenciamento dos conhecimentos pautados em vivências ocorre de duas maneiras no cenário jurídico brasileiro. Em primeiro lugar, não há um comprometimento com a formação docente nos cursos de Direito. Ao se formar uma jurista, não se forma uma professora. Mesmo os programas de pós-graduação em estudos jurídicos das Universidades não priorizam técnicas de aprendizagem e ensino didático como instrumentos formativos de capacitação de professoras para uma prática docente, da mesma forma que essa atualização não é exigida às professoras universitárias já inseridas em salas de aula. “Tal fato é compreensível, uma vez que a maioria dos professores, pesquisadores em suas áreas de conhecimento, age com convicção de que o domínio do saber proveniente de sua atuação profissional já contempla o que é preciso para ensinar: dominar a especificidade dos conteúdos.” (Althaus, 2016, p. 47). Dominar o conteúdo não é suficiente para uma prática docente. Sustento que para o desenvolvimento de um ensino jurídico feminista decolonial, comprometido com a transformação social e o combate às desigualdades, o investimento em uma formação docente nos cursos de Direito é essencial.

Enalteço a importância das metodologias ativas e técnicas de ensino e aprendizagem, como o estudo da didática, porque visualizo uma relação direta com a humanização do processo de ensino e com a abertura para um debate mais crítico, embasado em vivências como forma de

conhecimento, o que se encaixa com uma proposta inicial alinhada às práticas decoloniais. Para exemplificar melhor a conexão aqui sugerida, trago a obra “A construção da didática: possibilidades para edificar o ensino”, uma coletânea de artigos, organizada pelo departamento de pedagogia da UEPG, com o intuito de demonstrar a importância de um olhar docente consciente da pluralidade inerente às discentes e aos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem como um todo. Para alcançar tal objetivo, o livro conta com artigos no formato de relatos de alunas, professoras e pesquisadoras, como podemos verificar no trecho abaixo:

Eu gosto muito dos trabalhos que envolvem a minha criatividade, porque gosto de criar coisas inusitadas, que sejam pensadas e criativas, e me preocupo muito com a perfeição delas, sempre quero que fique perfeito, então acabo demorando e levando bastante tempo para fazer, mas gosto que fique perfeito. (Magraf *in* Bagio; Althaus, 2022, p. 117).

Uma aluna da pós-graduação, que também exerce o ofício da docência em outro contexto, traz um desabafo particular sobre uma forma específica de seu próprio processo de aprendizagem. Um ensino tradicional, consolidado apenas em uma metodologia isolada, de aula expositiva e avaliação objetiva, em que apenas a professora é compreendida como portadora do conhecimento, sem espaços para debates críticos, vivências, outras metodologias e o desenvolvimento do protagonismo do corpo discente na construção do conhecimento, não abarca a pluralidade inerente às pessoas, ao humano, estejam elas dentro das salas de aula ou não. Destaco a possibilidade de se estar fora da sala de aula, como um reforço para compreensão da prática de ensino como indispensavelmente extensionista, transcendendo as pesquisas para além dos muros das Universidades e fazendo da interação com a sociedade uma forma extremamente enriquecedora de saberes formativos.

Acrescento à defesa da formação docente, uma consciência feminista decolonial como metodologia utilizada nos processos de preparo para o exercício da docência, para romper com as normalizações abraçadas pelo ensino tradicional do Direito. A forma como os professores ministram suas aulas nesse curso está diretamente atrelada a uma lógica de hierarquia.

Se pensarmos que, a partir do evento colonial e dentro da ordem da colonialidade que ali se instala, a raça passa a estruturar o mundo de forma hierárquica e a orientar a distribuição de valor e prestígio, entenderemos também que ela tem um papel central na definição de quem é quem e na atribuição de autoridade no mundo da formulação das ideias, sua divulgação e influência. (Segato, 2021, p. 316).

A questão da hierarquia exposta por Segato (2021) em seu texto revela a hierarquia do conhecimento, ao delinear a atribuição de autoridade na formulação de ideias. Nesse sentido, existem pessoas “aptas”, “certas”, “elegidas”, a determinar o que é o conhecimento e como este deve ser perpassado. A lógica colonial coloca nesse patamar, de produtores do conhecimento, reprodutores de opressões de raça, gerando um racismo científico, em que o “geral” e “neutro” reafirma exclusões e apagamentos resgatados pelos estudos decoloniais.

Portanto, ao defender um ensino decolonial nesta tese, aponto para a necessidade de um processo ensino-aprendizagem crítico e atento a hierarquias facilmente ocultadas no exercício tradicional da docência, fechado a novos debates interdisciplinares, questionamentos atentos a pluralidades e identidades interseccionais inerentes ao humano. Atento ao fato, ainda, de que a lógica colonial não se resume a uma ideia de hierarquia racial, perpassando por opressões outras, de gênero, sexualidade, idade e regionalidades.

As opressões de gênero e sexo como formas de poder e hierarquia são mencionadas nos estudos de María Lugones sobre “colonialidade e gênero”, afunilando a análise trazida anteriormente.

“Colonialidade” não se refere apenas à classificação racial. Ela é um fenômeno mais amplo, um dos eixos do sistema de poder e, como tal, atravessa o controle de acesso ao sexo, a autoridade coletiva, o trabalho e a subjetividade/intersubjetividade, e atravessa também a produção de conhecimento a partir do próprio interior dessas relações intersubjetivas. (Lugones, *in* Hollanda, 2020, p. 52).

Conforme evidenciado pela autora, o gênero participa e atravessa a produção de conhecimento, reforçando hierarquias. A exemplo do que ocorre nas salas de aula do ensino jurídico e de diversas áreas, em que os livros constantes na bibliografia base e complementar são escritos, em grande maioria, por homens brancos. Não existe uma preocupação por parte do corpo docente, discente e das instituições universitárias como um todo em transformar o protagonismo dessa produção de conhecimento e formação profissional, a partir da inserção no cronograma de textos e obras elaborados por mulheres pretas, indígenas, subalternizadas, as quais, embora excluídos da disseminação do conhecimento, integram as vivências sociais mais complexas em restrições de direitos e garantias em nosso país.

Dessa forma, afirmo que a prática docente e a construção de um ensino decolonial são indissociáveis. “Se, por um lado, compreender isso é essencial para combater essa ordem de coisas, por outro, permita-me dizer que é precisamente ao combater essa ordem de coisas que começamos

a entendê-la bem.” (Segato, 2021, p. 316). Durante a escrita desta tese, em meu lugar de pesquisadora encarnada, que vivencia o objeto da pesquisa na busca por evidenciar protagonismos e não objetificar as identidades trazidas em análise, insiro-me em um processo contínuo de compreensão de estruturas de controle social tão complexas como as expostas pelos estudos decoloniais e silenciadas no ensino jurídico convencional.

Retomo a crítica ao silenciamento do cenário jurídico brasileiro, ao destacar seu segundo ponto, já mencionado há pouco: a utilização de livros excludentes, escritos em grande parte pela pequena parcela de estudiosos detentora da construção de conhecimento no Brasil. “Encontrei muitas das respostas em livros, mas somente quando vivenciei as punições do patriarcado em mim mesma ou como testemunha da dor das outras é que entendi melhor o que estava nos livros.” (Diniz, *in* Diniz; Gebara, 2022, p. 67). Ao apontar que as respostas encontradas em livros não são suficientes, sendo as vivências importante e imprescindível fontes de conhecimento, vislumbro propostas de alteração de uma realidade engessada da produção de conhecimento, por meio da utilização de livros que trazem experiências reais de mulheres em suas pluralidades, mães solas, professoras militantes feministas, mulheres encarceradas, entre outras interseccionalidades inseridas na população brasileira e latino-americana.

A referida proposta de alteração das fontes de produção de saberes formativos no Direito pode ser concretizada nas ementas das matérias, com a propositura de obras críticas e protagonistas da luta social, inclusive feministas e afro-latino-americanas, muito pouco (ou quase nunca) utilizadas pelo corpo docente. Mas também, visualizo a necessidade de iniciativa das próprias editoras de livros acadêmicos e políticos, como também os de literatura que trazem a arte como forma de problematização social e construção de saberes, em adentrar em um processo de produção do conhecimento feminista decolonial.

A editora Blimunda, por exemplo, define a si própria como uma editora feminista, comprometida com a publicação de textos em que as mulheres sejam protagonistas enquanto autoras, da mesma forma que a organização e coordenação das obras é desenvolvida a partir de uma mão de obra feminina. “Publicamos obras que resultem de investigações acadêmicas transdisciplinares, interseccionais e de(s)coloniais, que abordem assuntos relacionados a questões raciais, de gênero, inclusão social, justiça, democracia e direitos humanos.” (Blimunda, 2023). Não apenas o conteúdo dos livros, os quais versam em maioria sobre questões sociais, políticas e

jurídicas, mas todo seu processo de produção de conhecimento, inclusive dos bastidores, alia-se a uma revolução social, a um movimento de resistência contra hegemônico.

Iniciativas por parte das Universidades, das professoras, das próprias alunas, pesquisadoras em geral, editoras e demais esferas da construção de saberes, são fundamentais para alteração desse status hierárquico colonizador, branco e sexista vigente no tradicional Direito brasileiro e na sociedade como um todo. Por outro lado, defender a aplicabilidade de uma prática docente feminista não é suficiente para atingir um local de livre utilização dessa ferramenta. A política docente - visualizada na seleção de professores para trabalhar nas universidades, de pesquisadores para os programas de pós-graduação e na construção da carreira docente como um todo – funciona como uma estrutura a fomentar ou desencorajar iniciativas como a prática docente aqui proposta. Por isso, cabe uma análise, a ser realizada no subtópico seguinte, das desigualdades de gênero e raça existentes nas carreiras científicas e da atuação da política docente nesse sentido.

5.2 MULHERES E A POLÍTICA DOCENTE: ENFRENTAMENTOS ÀS DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA NAS CARREIRAS CIENTÍFICAS

A proposta levantada nesta tese, de aplicabilidade de uma prática docente feminista no ensino jurídico, perpassa por diversos enfrentamentos dentro do contexto de um Direito de hierarquias de gênero e cor, tanto em sua constituição teórica quanto em termos de atuação da comunidade jurídica em suas práticas. Tendo isso em vista, no item anterior, trabalhei a primeira hipótese a ser verificada na pesquisa aqui desenvolvida: a construção de uma docência universitária no Direito à luz do feminismo decolonial. Como segunda hipótese para o alcance de uma docência feminista decolonial, a ser construída nos estudos jurídicos, trabalharei neste momento do texto o lugar ocupado pela política docente em relação à carreira científica das mulheres. A justificativa para tal hipótese está no fato de que existe a necessidade de um contexto prático de possibilidades de exercício do trabalho para que as professoras consigam a liberdade necessária para transformar a docência, a partir de metodologias contra hegemônicas.

O campo social acadêmico, por sua vez, também não é unívoco nem uniforme. Este campo se constrói em salas de aula, laboratórios, departamentos, espaços de convivência, instâncias deliberativas, administrativas e congressos. (Hollanda, 2018, p.119).

O campo social acadêmico não se constitui apenas nas salas de aula, perpassando os corredores, as políticas docentes universitárias, os setores administrativos e demais instâncias deliberativas. Por essa razão, falar do alcance de mudanças na prática docente transcende a atuação da professora e as formas de exercício de seu trabalho. “A reflexão sobre mulheres na academia se constitui como uma alavanca para desnaturalizar o ambiente universitário e a complexidade de suas articulações.” (Hollanda, 2018, p. 220). A lógica organizacional das universidades, os direitos garantidos ao corpo docente e discente, estão todos diretamente ligados à transformação social aqui proposta.

Ao mencionar a política docente e o comportamento de demais instâncias deliberativas em relação à carreira científica de professoras, mulheres, a maternidade e os trabalhos de cuidados adentram obrigatoriamente o debate. “No Brasil, as mulheres são as principais responsáveis pelas tarefas domésticas e o cuidado de pessoas, dedicando o dobro de tempo semanal que os homens reservam para essas mesmas funções.” (Carpes; Staniscuaski; Oliveira; Soletti, 2022, online). A referida realidade afeta politicamente as mulheres de diversas formas, sendo o mercado de trabalho e exercício da carreira docente universitária o principal objeto analisado aqui.

Somado ao exposto, há o panorama da jornada de trabalho acadêmico-científica ser caracterizada pelo excesso de horas utilizada para produção científica, leituras e estudos, orientação de trabalhos e pesquisas desenvolvidas por estudantes, e uma vastidão de demandas que ultrapassam o tempo de trabalho regular. (Carpes; Staniscuaski; Oliveira; Soletti, 2022).

No ambiente universitário, escrever e publicar é o que promove e circunscreve as relações de poder na academia. Além da docência, disputar espaços de publicação, dedicar tempo de trabalho para redação de relatórios de pesquisa e de artigos são tarefas da profissão. Como em todas as suas atividades profissionais, as mulheres na academia têm que enfrentar uma complexa dupla jornada de trabalhos domésticos e cuidados com os filhos. (Hollanda, 2018, p. 221).

Existe toda uma conjuntura dos bastidores da vida acadêmica que exige um fazer inalcançável para mulheres. “Embora essa configuração mereça ser questionada, as mulheres, especialmente as mães, ficam para trás.” (Carpes; Staniscuaski; Oliveira; Soletti, 2022, online). Uma leitura atenta a questões de raça, idade, classe social e maternidade, demonstra que esse padrão laboral acadêmico atinge lugares muito específicos de invisibilidade.

A demanda de tempo excedida, no caso das mulheres, ainda cumulada com trabalhos domésticos e de cuidado, reduz a disponibilidade de tempo para outras tarefas, acarreta cansaço e

estresse, contribuindo negativamente para o surgimento de prejuízos à saúde física e mental. (Carpes; Staniscuaski; Oliveira; Soletti, 2022). A demanda de cuidado, desenvolvida de forma desigual de acordo com o gênero e raça, caracteriza o ponto específico a ser trabalhado para demonstrar os enfrentamentos necessários diante das desigualdades encontradas nas carreiras científicas. Justifico o enfoque na questão da maternidade no desenvolvimento deste tópico, a partir do procedimento metodológico aplicado na elaboração desta tese, autoetnográfica, tendo em vista minha vivência atual, iniciada no período de construção deste texto, como mãe, pesquisadora e professora universitária.

Assim, no decorrer deste tópico, serão analisadas publicações específicas do movimento Parent in Science (PIS), criado em 2016, com o intuito de promover debates e ações transformadoras em relação ao impacto da parentalidade nas carreiras científicas no Brasil. Uma das primeiras ações compostas pelo movimento representa a “campanha #maternidadenolattes, na busca por um campo para sinalizar os períodos de licença-maternidade no currículo Lattes, incluído em 2021.” (Carpes; Staniscuaski; Oliveira; Soletti, 2022, online). Desde seu início, o PIS trouxe dados e propostas importantes para a busca por uma situação de mais equidade e justiça na pesquisa acadêmica e na docência.

Nesse sentido, destaco as publicações elaboradas pelo movimento, as quais serão expostas e comentadas aqui: “Como as Instituições podem apoiar as mães na ciência” (2023); “Como as instituições podem apoiar efetivamente as mulheres na ciência” (2023); e “Mulheres e maternidade no ensino superior no Brasil” (2021). Além do artigo científico já citado: “Parentalidade e carreira científica: o impacto não é o mesmo para todos”, de autoria de Pâmela Billig Mello Carpes, Fernanda Staniscuaski, Leticia de Oliveira e Rossana C. Soletti, publicado em 2022, na Revista de Epidemiologia e serviços de saúde, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - Ministério da Saúde do Brasil.

O artigo em questão, ao tratar a respeito da parentalidade e carreira científica, traz uma figura preenchida com diversas reflexões sobre os desafios, consequências, problemas, interseccionalidades e ações vinculadas à temática.

Figura 01: Exemplos de ações para mitigar os impactos da maternidade na carreira das cientistas



Fonte: CARPES, Pâmela Billig Mello; STANISCUASKI, Fernanda; OLIVEIRA, Letícia de; SOLETTI, Rossana C. (2022). Parentalidade e carreira científica: o impacto não é o mesmo para todos. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, 31(2), e2022354.

As multiplicidades existentes na parentalidade são expostas na parte “interseccionalidade” da figura: raça/cor da pele; mães com deficiência; mães de filhos com deficiência; mães LGBTQIA+; classe social.⁷² Cumpre ressaltar que essas categorias não se esgotam, e não resumem as existências de maternagem e mulheres, permeadas por intersecções infinitas, as quais não cabem, como também não se limitam, em categorizações. Retomo aqui o entendimento já trabalhado nesta tese, por meio de estudos feministas decoloniais, sobre a lógica colonial existente na mera categorização, de forma isolada, sem trabalhar a vastidão de possibilidades de intersecções.

Sendo assim, a menção à interseccionalidade na figura busca exemplificar algumas maternagens e suas especificidades, como forma de compor uma compreensão mais ampla dos desafios e consequências inseridos no contexto de parentalidade nas carreiras científicas, tais como:

⁷² “Se a maternidade, por si só, impacta a carreira das cientistas mães, quando outros fatores são considerados, a implicação é ainda maior. A interação de fatores que interferem na vida em sociedade, como raça/cor da pele, sexualidade, condição de deficiência, entre outros, é chamada de interseccionalidade.” (Carpes; Staniscuaski; Oliveira; Soletti, 2022, online).

conciliar as tarefas domésticas e os cuidados com os filhos com a carreira acadêmica, enfrentar os estereótipos de gênero de menor competência, enfrentar o viés relacionado à maternidade e menor comprometimento com a vida acadêmica (desafios); redução da produtividade, menor competitividade, progressão mais lenta na carreira (consequências).

Para os desafios e consequências, o movimento PIS aponta ações aptas a mitigar o impacto da maternidade nas carreiras acadêmicas, tais como: políticas de avaliação do currículo considerando o impacto da maternidade; políticas de apoio para retomada da carreira após licença-maternidade; programas de apoio para participação em eventos para cientistas responsáveis pelos cuidados com as filhas; extensão de prazos para entrega de relatórios, projetos, etc., em razão da licença-maternidade; monitoramento da eficiência das ações desenvolvidas, dentre outras. Importa destacar as iniciativas voltadas à questão da parentalidade e não apenas da maternagem, de forma a incentivar e possibilitar a equidade dos homens na criação das crianças; sem, contudo, esquecer que atualmente esse papel é exercido de forma muito mais intensa pelas mulheres.

Assim, a criação de políticas voltadas para a proteção do maternar dentro das carreiras científicas deve ocupar um lugar de protagonismo, ao mesmo tempo em que as ações de equidade no contexto da parentalidade começam a ganhar forma e espaço. “Uma das intervenções mais positivas do movimento feminista em nome das crianças foi criar uma maior conscientização cultural da necessidade de participação igual dos homens na criação” (hooks, 2019, p. 113). A maternagem e paternagem feministas representam algo além da busca por uma maior equidade na parentalidade, representam um novo mundo e uma construção humana para as próprias crianças.

No futuro, estudos feministas registrarão todas as formas de a paternagem melhorar a vida das crianças. Ao mesmo tempo, precisamos saber mais sobre a maternagem e paternagem feministas, sobre como, na prática, podemos criar as crianças em ambientes antissexistas e, o mais importante, precisamos saber mais sobre que tipo de pessoas as crianças educadas nesses lares se tornarão. (hooks, 2019, p. 114).

De forma frequente, as crianças são colocadas como o futuro da humanidade, mas quando se pensa na afetividade e presença necessárias para se constituir um ser humano empático, socialmente responsável e seguro de seu papel cidadão, para com o outro; a resposta visualizada na presença e disponibilidade de tempo de mães e pais, ou dos cuidadores diretos responsáveis por aquela criança, é ignorada. “Crianças precisam ser educadas em ambientes amorosos. Sempre que a dominação estiver presente, faltará amor. Mães e pais saudáveis, sejam solteiros ou casados, gays

ou heterossexuais, sendo a mulher ou o homem chefe da família, têm mais probabilidade de criar crianças saudáveis e felizes” (hooks, 2019, págs. 115-116). Para o alcance dessa realidade, as políticas relacionadas ao ambiente de trabalho precisam ser repensadas.

Trabalhar em um contexto social em que sexismo ainda é norma, em que há competições desnecessárias promovendo inveja, desconfiança, antagonismo e maldade entre indivíduos, torna o trabalho estressante, frustrante e, com frequência, insatisfatório... Muitas mulheres que gostam e apreciam o trabalho assalariado sentem que isso ocupa muito de seu tempo, deixando pouco espaço para as buscas satisfatórias. **Enquanto o trabalho pode ajudar mulheres a ter um grau de independência financeira ou até mesmo ser financeiramente autossuficientes, para a maioria das mulheres, ele não atendeu de forma adequada às necessidades humanas. Como consequência, a busca das mulheres por um trabalho que proporciona realização, em um ambiente de cuidado, levou a reforçar a importância da família e os aspectos positivos da maternidade.** (hooks, 2019, págs. 114-115, grifo nosso).

A crítica construída nesta tese, de enfrentamento ao modelo capitalista eurocêntrico vigente na sociedade brasileira, atinge aqui uma reflexão importante no contexto da realidade de mulheres, mães, na carreira científica. Enquanto os movimentos feministas hegemônicos buscarem uma libertação da mulher apenas na inserção de forma igualitária no mercado de trabalho; sem uma discussão das pluralidades inerentes ao humano, da categoria socialmente construída de mulher, da construção de uma paternagem verdadeira pelos homens; a lógica colonial permanecerá como base estrutural das relações⁷³. A proposta aqui levantada é de rompimento com essa estrutura, no caso exemplificado por hooks, no trecho acima sobre maternagem, é fundamental questionar o ambiente de trabalho e de que forma este contribui para o abandono familiar, para a limitação de outras formas de realização humana.

Destaco à menção aos feminismos hegemônicos com o intuito de salientar a existência de uma proposta feminista que se sustenta de forma divergente da proposta levantada nesta tese, de um feminismo decolonial, o qual rompe obrigatoriamente com a base capitalista de supremacia branca.

Contra esse feminismo pacificador e cúmplice do capitalismo e do patriarcado, feministas persistem em analisar as imbricações, interações e interseções entre vários níveis de opressão. Feministas *queer*, muçulmanas e autóctones unem suas vozes a essas teorias. Na perspectiva delas, as violências de gênero e sexuais não podem ser analisadas e combatidas fora de uma análise mais ampla das condições que propiciam o

⁷³ “Em futuros movimentos feministas, precisamos trabalhar mais para mostrar a mães e pais como acabar com o sexismo muda positivamente a vida da família. O movimento feminista é pró-família. Acabar com a dominação patriarcal de crianças, seja por homens, seja por mulheres, é a única maneira de tornas a família um lugar no qual as crianças se sentem seguras, no qual elas podem ser livres, no qual podem conhecer o amor.” (hooks, 2019, p. 116).

desencadeamento de tais violências. A violência é, portanto, “a consequência lógica de um Estado que estruturalmente oprime as mulheres e as relega a uma posição minoritária”. (Vergès, 2021, p. 24, grifo nosso).

Destaco no trecho acima a denúncia do capitalismo como parte de um feminismo pacificador, que se adequa a estrutura padronizada de formas de trabalho alheia às relações de afeto e demais realizações humanas. Em um ambiente opressivo e extremamente competitivo de trabalho, não há espaço para o desenvolvimento da criatividade, de novas metodologias contra hegemônicas em busca de uma mudança social. A questão da política docente e demais instâncias deliberativas científicas é, antes de tudo, uma questão política. Da mesma maneira, a construção de uma prática de ensino libertária, também representa uma prática democrática.

Ao trabalhar a relação entre capitalismo e democracia, Ellen Wood (2003) pontua a influência do sistema capitalista em decidir quem estaria ou não inserido em um patamar de cidadão, apto a vivenciar uma real inserção política. Evidencia, portanto, “princípios que deslocaram as implicações do ‘governo pelo demos’ – como o equilíbrio de poder entre ricos e pobres – como o critério central da democracia” (Wood, 2003, p. 177). Dessa forma, há um distanciamento do povo nas práticas democráticas, colocando-o na posição de isolamento, em uma mera “aceitação” de decisões governamentais. O lugar de isolamento vivenciado por mulheres, mães, nas carreiras científicas, exprime um distanciamento democrático, em que estas não possuem acesso a progredir na ocupação profissional, trabalhar e serem remuneradas em iguais condições aos demais pesquisadores e docentes.

Por todo o exposto, os estudos feministas decoloniais agregam à análise das maternidades na prática laboral docente, nas carreiras científicas. “Considerar o impacto da maternidade na ciência e em especial, a interseccionalidade, é por si só um desafio enorme. Além dele, a pandemia da COVID-19 impactou o trabalho de cientistas do mundo todo e, mais uma vez, esse impacto não foi - como não tem sido - igual para todos.” (Carpes; Staniscuaski; Oliveira; Soletti, 2022, online). A pandemia reflete as desigualdades de gênero de uma forma ainda mais intensa e urgente, constituindo um marco histórico importante nos debates sobre as temáticas aqui trabalhadas. “A violência sistêmica e estrutural do capitalismo racial e do patriarcado foi, mais uma vez, revelada pelas políticas de confinamento em resposta à pandemia causada pelo vírus da Covid-19.” (Vergès, 2021, p. 125). A pandemia do corona vírus também possui uma relação direta com questões democráticas e de gênero, raça e colonialidade, de exercício de poder e cidadania.

A obra "Construindo movimentos: Uma conversa em tempos de pandemia" transcreve uma conferência protagonizada por Ângela Davis e Naomi Klein, momento em que a temática do poder da lógica capitalista de destruição social e ambiental foi correlacionado com a pandemia: "A pandemia em si é a expressão da guerra contra a natureza. Doenças migrando de animais selvagens para a esfera humana porque estamos invadindo a natureza, mais e mais". (Davis; Klein, 2020). Compartilho, assim, a constatação de que o ser humano, por meio de um sistema capitalista, causou a situação atualmente vivenciada, colocando-se, como protagonista único, senhor do mundo, movido pelo lucro e destruidor da natureza.

A mesma lógica capitalista formadora de uma sociedade excludente faz com que as desigualdades sociais sejam ainda mais visíveis e gritantes em um cenário de crise sanitária, política e econômica. "Estou preocupada com as populações que se encontram sempre sujeitas a diferentes formas de repressão e que são muito mais vulneráveis durante este período de resposta falha ao coronavírus". (Davis; Klein, 2020). As mulheres, em múltiplas identidades, estão inseridas nesse grupo em situação de vulnerabilidade: mães suprimidas por uma tripla jornada de trabalho, pela inexistência de vínculo empregatício e direitos trabalhistas mínimos (a exemplo dos contratos de professoras universitárias temporários em detrimento de um maior incentivo à abertura de concursos públicos docentes), todas destinadas ao excesso de trabalhos de cuidados não remunerados.

No cenário de opressões e violações de direitos apresentado, o que significaria uma política democrática, então? De que forma a inexistência de uma democracia efetivamente justa e atenta às questões de gênero, raça e colonialidade influi e compromete a existência de uma prática docente feminista? Ao considerar a democracia em relação ao termo em si e ao que ele propõe, não adentrando em questões práticas no que concerne a sua aplicação, há a definição de um "regime político que melhor promove e protege os direitos humanos, uma vez que é um regime fundado na soberania popular, no sentido de que todo poder emana do povo, e na separação e desconcentração dos poderes" (Sturza, Maciel, 2016, p. 264). Há o entendimento desta, ainda, como uma forma de governo pautada na participação popular na esfera pública, na solidariedade, na igualdade social e respeito à diversidade. "Considerando que a democracia, na nossa proposta, decorre de uma espécie de pluralismo igualitarista, [...] a proteção a grupos vulneráveis é uma de suas decorrências mais naturais" (Alves, 2014, p. 127). Uma política democrática versa sobre a efetividade de direitos e justiça, a partir da construção de um contexto social aberto a receber diversidades no cenário

público, influenciando também uma recepção pela esfera privada (parte do mercado de trabalho e contextos familiares).

Entretanto, a aplicabilidade da proposta de democracia aqui explicitada resta prejudicada. O Brasil é um país de desigualdades visíveis. O acesso a direitos e garantias somente consegue ser concretizado por completo em vivências de uma pequena parte privilegiada da população. Há uma lógica de dominância branca, rica e patriarcal que impede um acesso igualitário a direitos e à justiça como um todo, ao mercado de trabalho, à política, à educação, e demais esferas sociais.

A efetivação de direitos e liberdades que precisa ser construída possui como instrumento de concretização uma verdadeira e eficaz participação político-social. “A democracia converte a ideia de liberdade natural em participação política, existindo um consenso universal sobre a supremacia desse regime de governo” (Santos, 2016, p. 352). A pesquisa realizada pelo PIS, sobre os desafios e consequências da maternidade para a carreira acadêmica, trouxe dados sobre a sobrecarga doméstica e de trabalhos de cuidado sustentada pelas mulheres, sendo esta questão atrelada à inviabilidade de tempo para dedicação a outras atividades. Nesse sentido, cabe uma leitura da liberdade para participação política, o que seria fundamental na busca por mais direitos e oportunidades para mulheres e mães cientistas. Entretanto, a mesma inviabilidade de disposição de tempo, fruto da carga excessiva com demandas do universo privado (casa e filhos), também se aplica à impraticabilidade de investimento de tempo e energia em participações políticas.

Outro ponto a ser evidenciado, em relação às demandas domésticas e de cuidado, é a questão racial, a partir de uma análise baseada no processo de colonização escravocrata de nosso país. A branquitude participa de uma falsa compreensão de liberdade de gênero, ao apontar mulheres brancas inseridas no mercado de trabalho, por vezes até com uma alta remuneração e, ao mesmo tempo, constituindo família com filhos. Entretanto, nesses casos, a sobrecarga é delegada, por meio de uma baixa remuneração, ao destinar os trabalhos de cuidado com os filhos e a casa à empregadas domésticas, em sua maioria mulheres pretas e pobres.⁷⁴ Na perspectiva defendida por Angela Davis (2009), a redução do conceito de democracia ao simples fato da eleição dos governantes pelo “povo”, e o descaso às violências e opressões vivenciadas pelas minorias, dentre

⁷⁴ A questão do trabalho doméstico no Brasil, a partir de uma leitura feminista decolonial atenta às hierarquias de raça e gênero, foi desenvolvida anteriormente neste trabalho no tópico 3.1 “O perigo de uma história única’: mulheres e a construção do saber”.

elas, mulheres pretas, faz desaparecer qualquer coisa que tenhamos considerado como liberdade um dia.

Uma das publicações do movimento PIS, um informativo intitulado “Mulheres e maternidade no ensino superior no Brasil”, traz uma pesquisa, datada de 2018, sobre a questão racial nas carreiras científicas: “Apesar de o número de mulheres interessadas na carreira científica ter crescido no Brasil, ainda existe uma sub-representação racial e nas posições mais altas da carreira: somente 3% são mulheres pretas e 12% são pardas.” (PIS, 2021, online). A pesquisa considera pesquisadoras cadastradas na plataforma lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Figura 02: Número de mulheres interessadas em carreiras científicas no Brasil



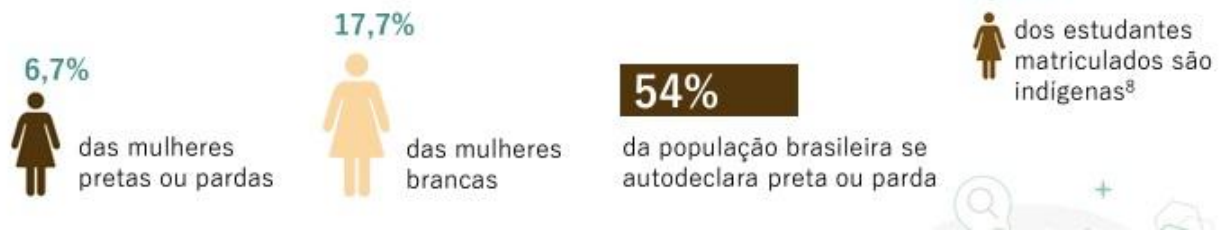
Fonte: Parente in Science - PIS, 2021, online.

O baixíssimo percentual de mulheres pretas e pardas dentre as cadastradas na plataforma lattes do CNPq como pesquisadoras científicas, somado ao fato de que 54% da população brasileira se autodeclara preta ou parda, demonstra a grave situação de racismo enraizada no país. “O racismo no Brasil é extremamente disfarçado. Na divisão racial e sexual do trabalho a mulher negra sofre as duas discriminações.” (Gonzalez, 2020, p. 302). Mais uma vez, as análises interseccionais evidenciam a necessidade de políticas específicas de gênero e raça para mulheres.

Figura 03: Sub-representação das mulheres negras e indígenas

SUB-REPRESENTAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS E INDÍGENAS

Mulheres acima de 25 anos com ensino superior completo no Brasil⁷:



Fonte: Parente in Science - PIS, 2021, online.

Na figura 03, encontramos o percentual anteriormente mencionado, de 54% da população brasileira, a qual se declara preta ou parda. Em contrapartida a essa expressividade exposta em números, refletindo mais da maioria do povo do Brasil, há a estatística de apenas 6,7% de mulheres pretas ou pardas, acima de 25 anos, com ensino superior completo no país. Quanto ao percentual de mulheres brancas em relação a esse mesmo contexto, o número aumenta de forma significativa (17,7% das mulheres), embora se mantenha ainda muito abaixo do percentual total. Por fim, a pesquisa aponta um percentual de apenas 0,68% de estudantes indígenas dentre os matriculados em instituições de ensino superior. “A resposta para o problema entre a raça branca e a de cor, entre homens e mulheres, reside na cicatrização da divisão que se origina nos próprios fundamentos de nossa vida, nossa cultura, nossas línguas, nossos pensamentos.” (Anzaldúa, *in* Hollanda, 2019a, p. 326). Há a sustentação de toda uma base histórica social brasileira de opressões de gênero e raça, ressaltadas as intersecções existentes entre cada uma delas. A consciência sobre esse quadro, dessa situação constitutiva (exposta e trabalhada em estudos feministas decoloniais), representa um importante passo em direção ao enfrentamento dessas desigualdades.

Dentro desse contexto de desigualdades no ensino superior do Brasil, a questão da maternidade representa mais uma das intersecções possíveis, não se dissociando de um debate crítico racial.

A Lei do Ventre Livre apresenta o útero como se fosse uma coisa que saísse passeando, com vida autônoma, independentemente da existência das mulheres negras. Foi um debate completamente controlado pela elite e que está em continuidade com o desejo de construir um processo abolicionista sob controle dos/as escravocratas. Isso não significa dizer que, a partir da aprovação dessa lei, as mulheres escravizadas não passaram a usar esse dispositivo legal para garantirem o acesso à maternidade; aliás, uma luta que segue atual, haja vista a luta das mulheres negras e periféricas para não terem seus filhos executados pelo Estado. Por exemplo, após a aprovação da Lei, a mãe continuava sendo

comercializada (veja que coisa enlouquecedora que essa elite fez); o senhor e a senhora continuavam ainda com poderes absolutos sobre a sua existência. (Bento; Costa; Costa, 2024, p. 04, grifo dos autores).

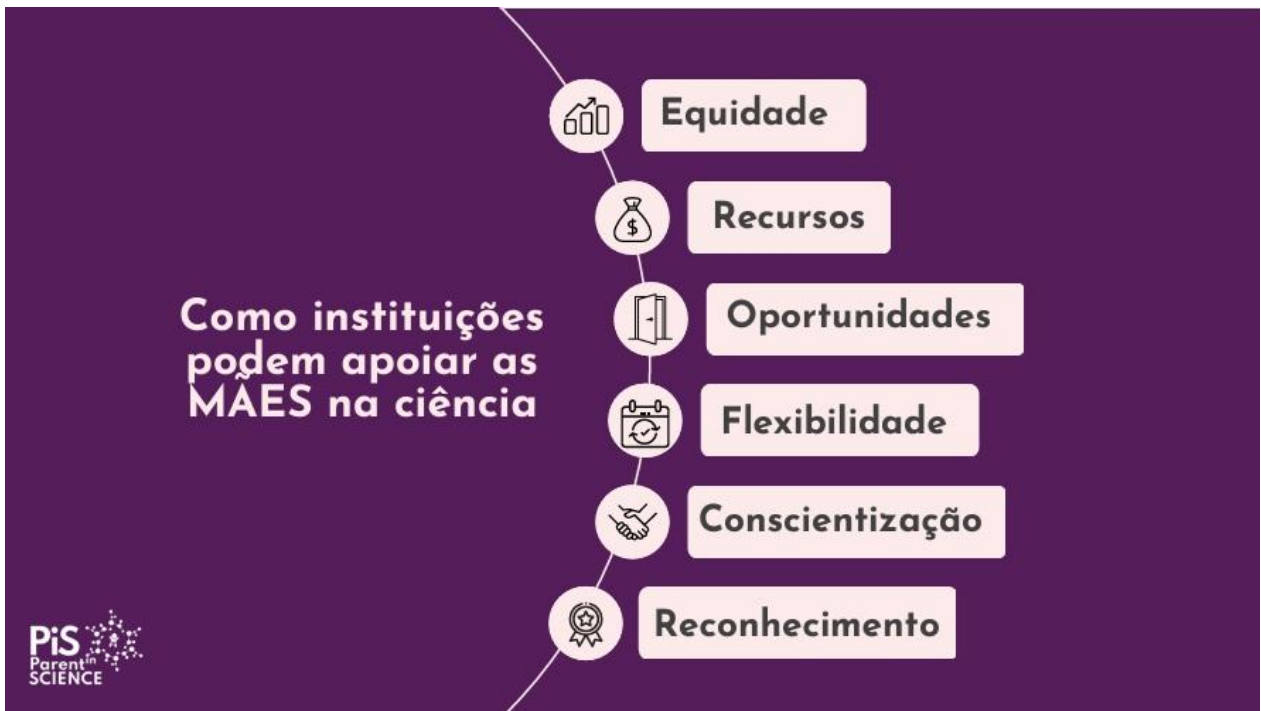
O trecho acima fundamenta as raízes históricas das questões raciais no contexto da maternidade no Brasil. Mulheres escravizadas não possuíam direito à maternidade, mesmo após a “Lei do Ventre Livre”⁷⁵, tendo em vista que ainda poderiam ser comercializadas. Uma análise decolonial permite perceber de que forma essas violências perduram até hoje, a partir da luta de mulheres pretas e periféricas para não vivenciarem a morte de seus filhos pelas mãos do Estado (em prisões, práticas de violência policial).

Dessa forma, há um abismo entre os desafios da maternidade quando analisada a partir de hierarquias da branquitude. “Ainda, as questões raciais e de gênero associam-se à maternidade, de maneira que as mulheres mães negras enfrentam múltiplos vieses, e um impacto ainda maior na carreira acadêmica.” (Carpes; Staniscuaski; Oliveira; Soletti, 2022, online). Trazer a reflexão das possibilidades de maternar em um ambiente acadêmico representa um contexto de privilégios, pois a grande maioria das mães pretas nem ao menos possui acesso a esse espaço.

Além da compreensão das interseccionalidades que intermeiam as maternidades, a compreensão de ações e aplicabilidades possíveis para diminuir os desafios e desigualdades na vida acadêmica se faz essencial. O guia “Como as instituições podem apoiar as mães na ciência”, elaborado pelo movimento PIS, em março de 2023, elenca algumas possibilidades.

Figura 04: Como as instituições podem apoiar as mães na ciência

⁷⁵ “Eu fiz uma longa pesquisa sobre os debates que resultaram na Lei do Ventre Livre. Entre os meses de maio e setembro de 1871, o parlamento brasileiro discutiu uma proposição de lei que estabelecia que os/as filhos/as das mulheres escravizadas nasceriam livres, mas a mãe continuaria na condição de cativa. Os/as filhos/as fariam parte da população brasileira. Estamos diante de um debate em que os parlamentares discutiam o destino da primeira geração de crianças negras consideradas cidadãs.” (Bento; Costa; Costa, 2024, p. 03).

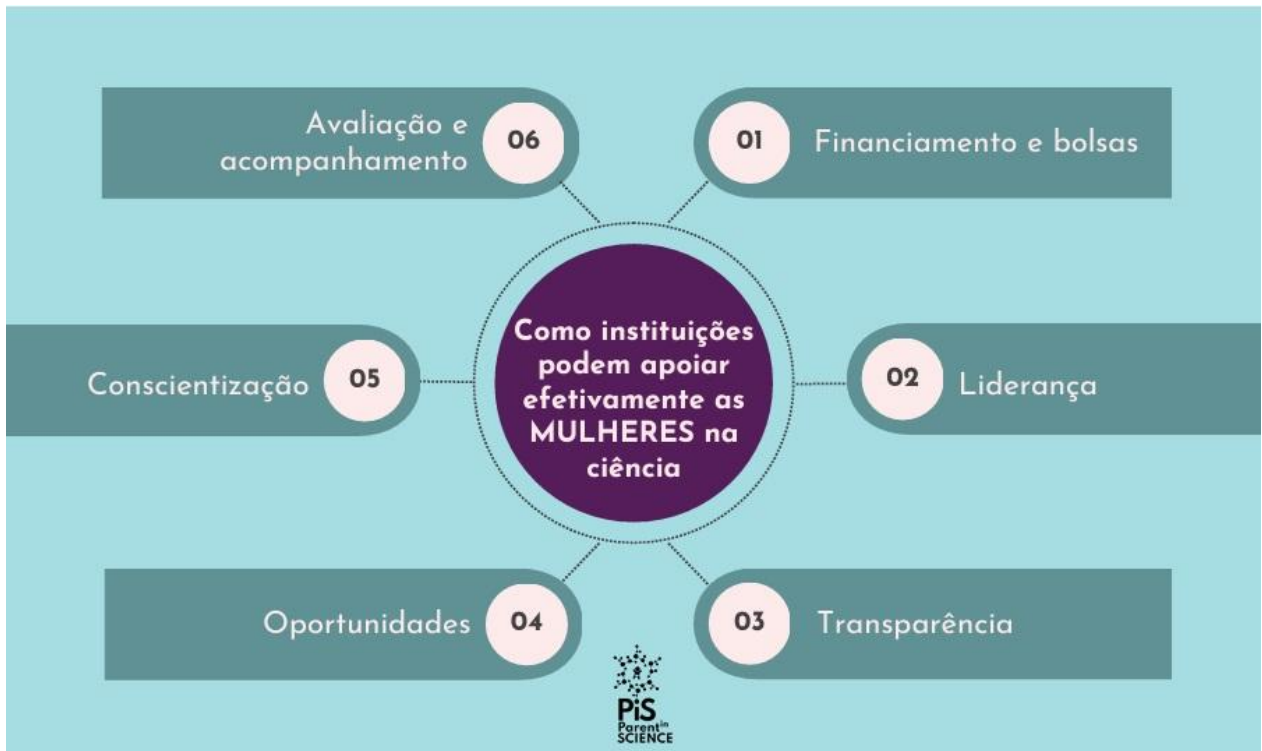


Fonte: Parente in Science - PIS, 2023a, online.

Ao trabalhar cada um dos elementos listados na figura acima (equidade, recursos, oportunidades, flexibilidade, conscientização e reconhecimento), o guia exemplifica ações aptas a concretizar os mencionados preceitos. A equidade, por exemplo, pode ser trabalhada por meio da “ampliação do intervalo de avaliação dos currículos em, pelo menos, 2 anos por filho nascido ou adotado no período avaliado” (PIS, 2023a, p. 04). Essa ação fomenta a equidade em processos seletivos de trabalho, de oferta de bolsas de pesquisa ou de ingresso como estudantes em programas de pós-graduação, os quais consideram a análise de currículo (publicações, participação em cursos, palestras etc.), como etapa de aprovação e classificação. A maternidade ocupa todos os espaços de gasto de energia física e mental e disponibilidade de tempo da mulher, principalmente em momentos como a gestação e a amamentação, inviabilizando a constante produção de trabalhos acadêmicos durante pelo menos 02 anos do nascimento da filha.⁷⁶

Figura 05: Como as instituições podem apoiar efetivamente as mulheres na ciência

⁷⁶ As demais ações de apoio a mães na ciência, relacionados aos outros elementos citados na figura 04 constam no anexo A deste trabalho, onde se pode encontrar o guia completo elaborado pelo Parente in Science.



Fonte: Parente in Science - PIS, 2023b, online.

Na figura 05, retirada de outro guia de elaboração do PIS - no mesmo período do guia anteriormente analisado, março de 2023 -, “Como as instituições podem apoiar efetivamente as mulheres na ciência”, abrange novamente a questão de gênero, sem o recorte da maternidade, trazendo possibilidades de apoio a todas as mulheres, inclusive às mães, em todas as suas pluralidades. “É necessário um compromisso contínuo e real para proporcionar igualdade de oportunidades para as mulheres na ciência, para que elas possam alcançar seu potencial e contribuir plenamente para a sociedade e a ciência.” (PIS, 2023b, p. 02). Os elementos listados para esse alcance são: financiamento e bolsas; liderança; transparência; oportunidades; conscientização e avaliação e acompanhamento.

Destaco como exemplo, as ações elencadas no item “avaliação e acompanhamento”, tais como: coleta de dados, a partir de um recorte de gênero e raça, demonstrando a representação de mulheres em todos os níveis da instituição; realização de pesquisa sobre a percepção das mulheres em relação ao ambiente de trabalho em que estão inseridas; e a elaboração de metas de progresso buscando o alcance da equidade de gênero e raça. (PIS, 2023b). O interessante das ações em tela é o seu caráter público, de forma a expor a todos os envolvidos, à comunidade científica e à sociedade

como um todo, a importância de lutar em enfrentamento às hierarquias de gênero e raça no ambiente de trabalho e no contexto do mundo acadêmico.⁷⁷

⁷⁷ As demais ações de apoio a mães na ciência, relacionados aos outros elementos citados na figura 05, constam no anexo B deste trabalho, onde se pode encontrar o guia completo elaborado pelo Parente in Science.

7 CONCLUSÃO

“Assim, a colonialidade dos gêneros é apenas um ingrediente ativo na história das pessoas que resistem. Quando foco nas pessoas resistentes na dinâmica da diferença colonial, quero revelar o que está escondido.” (Lugones, in Hollanda, 2019a, p. 364).

O procedimento metodológico da autoetnografia marca o direcionamento desta pesquisa, caracterizada como um trabalho de vivências, a partir de uma narrativa pessoal da prática docente exercida no curso de Direito de Universidades do Paraná (Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG). A escolha desse caminho reforça um comprometimento com a epistemologia feminista decolonial, a partir da elaboração do texto como pesquisadora encarnada, sujeita da pesquisa, a se deslocar e provocar questionamentos sobre a teoria e processos que devem ser abraçados no lugar por mim ocupado de mulher nordestina, mãe, professora, jurista, subalternizada em uma “produção de conhecimento intercambiada por outros saberes” (Messeder, in Hollanda, 2020a, p. 155). Nesse sentido, minhas experiências em sala de aula, norteadas por uma busca de construção de saberes feministas decoloniais, fomentam e integram uma proposta de novas formas de ensino jurídico.

Os feminismos como parte necessária de pesquisa no Direito apontam para um enfrentamento de colonizações do discurso e violências epistêmicas. “Para além de se entender que a pesquisa é importante, o que geralmente se faz é uma colonização discursiva e uma violência epistêmica, levadas a cabo através da interpretação produzida sobre as práticas sociais e culturais de um grupo.” (Curiel, in Hollanda, 2020a, p. 133). Posições hegemônicas compõem e sustentam o Direito moderno, como ocorre na elaboração do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (CNJ, 2021). O referido documento, apesar de fortalecer enfrentamentos feministas a violações de direitos, possui aspectos colonizadores em sua elaboração limitada às pessoas do judiciário, com carências de participações plurais de pesquisadoras e saberes. Além disso, a mera elaboração do protocolo não confere rompimento às práticas jurídicas hegemônicas, as quais somente poderão ser verdadeiramente enfrentadas com uma transformação do Direito e de seu processo de ensino.

O direito, tanto como um campo de estudo, quanto em suas demais aplicabilidades práticas; possui um processo de formação de uma história única, marcado por apagamentos de saberes. Há uma perpetuação de privilégios de gênero e raça, oriundos de uma história marcada pela colonialidade, por violências e práticas de desumanização do ser. Em seus textos, Rita Segato (2021) traz a compreensão de uma hierarquia eurocentrada, obrigatoriamente relacionada à racialização da mão de obra e à subalternização de populações não brancas a trabalhos servis ou escravos, possibilitada pela existência de uma ordem colonial. Nessa perspectiva, exponho como os estudos jurídicos reforçam exclusões e violações a direitos, por meio da colonialidade do poder, do saber e do ser.

Dentro da esfera jurídica, a colonialidade do saber marca um único modelo como produtor do conhecimento, excluindo outros saberes, como as vivências de mulheres racializadas. Como um enfrentamento a essa exclusão, compartilho experiências feministas decoloniais desenvolvidas na sala de aula no curso de Direito (prática docente), inclusive marcadas pela regionalidade nordestina, parte do Brasil pioneira em muitos estudos de gênero. “A ordem hierárquica da pauta colonial distribui o valor dos resultados da tarefa intelectual, e opera invariavelmente no sentido de reproduzir o diferencial do capital racial das nações e regiões, com seus respectivos parques acadêmicos.” (Segato, 2021, p. 63). A leitura das intersecções existentes entre o espaço geográfico do país e as questões de raça, demonstra como há um apagamento da cultura nordestina, principalmente na região Sul (onde se encontra uma população com maior número de pessoas brancas).

A colonialidade do ser perpassa a negação da humanidade a determinadas populações, fato que se aplica nas condições de encarceramento do Brasil. As teorias jurídico penais são trabalhadas de forma a distanciar as práticas do Direito, inclusive a docente, do âmbito prisional. Em contrapartida a essa realidade, uma metodologia de ensino de aproximação das alunas com as vivências desse grupo subalternizado, por meio do estudo de relatos de pessoas em situação de prisão, visitas e atendimentos em estabelecimentos penitenciários foram compartilhados em diferentes momentos e experiências. A questão do gênero inserida na lógica colonial da execução penal também é destacada, a partir da demonstração de violências específicas, tais como: secundarização do papel da mulher na criminalidade, exercício de um domínio sexual em relações familiares, abandono familiar da mulher que rompe com o estereótipo de docilidade e servidão, negligência das especificidades de gênero no ato de encarceramento.

Quanto à colonialidade do poder (relações sociais sob uma lógica de dominação e exploração do trabalho e seus produtos, como conhecimento e autoridade), esta implica nos mecanismos de coerção e controle de corpos subalternizados de uma forma naturalizada pela proposta do neutro no Direito, o que torna invisível inúmeras formas de existência. Com início na teoria de María Lugones, surge a compreensão de um padrão biologizante nos estudos decoloniais e na definição de colonialidade do poder. “O sistema de gêneros é hierárquica e racialmente diferenciado; e a diferenciação racial nega a humanidade e conseqüentemente o gênero ao colonizado.” (Lugones, *in* Hollanda, 2019a, p. 365). Assim, presa a um dualismo patriarcal, a própria categorização de gênero/sexo na crítica aos domínios do trabalho e seus produtos, expõe a limitação da noção de colonialidade do poder, originalmente desenvolvida pelo autor Aníbal Quijano.

Ao considerar a problemática principal levantada nesta pesquisa: “a construção de uma prática docente feminista no ensino jurídico do Brasil constitui uma possibilidade de transformação aplicável do Direito, a partir de saberes e protagonismos decoloniais?”, constato que a hipótese de uma atuação feminista perpassando o ensino jurídico e experiências docentes de rompimento com metodologias tradicionais e hegemônicas, encontra desafios para além da sala de aula. Por meio da menção às políticas docentes, expus uma estrutura do ambiente de trabalho acadêmico ciente e conivente com hierarquias de poder racistas e patriarcais. Para isso, utilizei a maternidade – em atendimento à metodologia autoetnográfica, de pesquisa encarnada, por assumir esse lugar de mãe docente e pesquisadora – como uma maneira de exemplificar os papéis engendrados pela colonialidade de gênero em relação à parentalidade nas carreias científicas.

A ordem capitalista da lógica de trabalho acadêmico estimula uma produção científica inalcançável, principalmente para mães em suas infinitas pluralidades (as questões de raça e deficiência representam as categorias mais trabalhadas na argumentação do movimento “Parent in Science – PIS”). “Em vez de o pensamento sexista sobre dominação masculina ser o fator que tira as mulheres do mercado de trabalho e as coloca de volta em casa, é o medo de que estejamos criando uma sociedade de crianças ‘sem pai e mãe’ que faz isso.” (hooks, 2019, p. 123). Demonstro como as hegemonias raciais e de gênero são responsáveis por exclusões na estruturação de produção científica e trabalho docente no Brasil, a partir da limitação do ser ao trabalho e desconsentimento a outras realizações humanas, como as relações familiares, o desenvolvimento de uma parentalidade com presença.

O que leva ao entendimento de que não se trata apenas da criação e efetivação de políticas docentes para mães cientistas. Romper com a lógica capitalista e patriarcal na prática docente significa principalmente ampliar as possibilidades humanas para além do trabalho, em um movimento de protagonismo feminista em sentido contrário a insuficiência das categorizações e aberto a pluralidades de gênero, racializadas e regionais. Para conduzir um ensino jurídico feminista dentro da sala de aula; o sistema de inserção e permanência docente de professoras, as políticas deliberativas institucionais, precisam possibilitar o que bell hooks (2017) nomeia de “educação como prática da liberdade”.

Ao analisar o cenário levantado, surge a necessidade de expor algumas condutas possíveis para o alcance da transformação da prática docente e do ensino jurídico, a partir de leituras feministas decoloniais do Direito. Assim, proponho um olhar para formação docente, no caso desta pesquisa, especificamente para formação docente nos cursos de Direito no Brasil. Iniciativas como a elaboração de jornadas pedagógicas, livros e cartilhas, alinhados à uma metodologia feminista decolonial, representam importantes medidas apresentadas como uma aplicação futura, um produto da pesquisa desenvolvida nesta tese.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. (ebook).

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen; AZEVEDO, Ariston; FAÉ, Rogério. Pedagogia decolonial psicodramática. **Rev Bras Psicodrama** [Internet]. Setembro de 2021. 29(3):214–24.

ALTHAUS, Maiza Taques Margraf. **Docência universitária: saberes e cenários formativos**. Ponta Grossa: Todapalavra, 2016.

ALVES, Fernando de Brito. **Democracia à portuguesa: retórica democrática na tradição jurídica lusófona**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

ANZALDÚA, Glória. *La consciência de la mestiza / Rumo a uma nova consciência*. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019a.

ARAÚJO, Siméia de Mello. Feminismos decoloniais. In: PIMENTEL, Silvia; BIANCHINI, Alice. **Feminismo (s)**. (Leituras críticas importam; coordenação Alvaro de Azevedo Gonzaga). São Paulo: Matrioska Editora, 2021.

ARRUDA, Ângela. Feminismo, gênero e representações sociais. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

BACELLAR, Camila Bastos. À beira do corpo erótico descolonial, entre palimpsestos e encruzilhadas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje: sexualidades no sul global**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020b.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. (Coordenadora). **Direito e feminismos: rompendo grades culturais limitantes**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BAGGENSTOSS, G. A.; COELHO, L. A COLONIALIDADE DO PODER COMO LÓGICA RACISTA DO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO. **Direito. UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 75–102, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/36138>. Acesso em: 1 jul. 2023.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; TONELI, Maria Juracy Filgueiras; DE OLIVEIRA, João Manuel Calhau. TEORIAS FEMINISTAS PÓS-ESTRUTURALISTAS: CONTRIBUIÇÕES PARA A INVESTIGAÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO NO BRASIL. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, [S. l.], n. 62, 2024. DOI: 10.17808/des.1918. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/1918>. Acesso em: 28 jul. 2024.

BAGIO, Viviane Aparecida; ALTHAUS, Maiza Taques Magraf (orgs.). **A construção da didática: possibilidades para edificar o ensino**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2022.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. In: **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11. Brasília, 2013. P. 89-117.

BARBOZA, Edcarla; ANDRADE, Cleyton. 2024. A poética feminista nos cordéis de Salete Maria da Silva. **Literatura e Autoritarismo**. 43 (out. 2024), e85132. DOI: <https://doi.org/10.5902/1679849X85132>.

BARRANCOS, Dora. **História dos feminismos na América Latina.**; tradução Michelle Strzoda – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

BENTO, Berenice; COSTA, Karla; COSTA, Bruno. (2024). Necrobiopoder: maternidade, raça e gênero entre Brasil e Portugal. *Cadernos Pagu*, (70), e247000.

BENTO, Cida. *Pacto da branquitude*. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. (ebook).

BIROLI, Flávia. Autonomia, dominação e opressão. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

BLIMUNDA. **Editora Blimunda**, 2023. Disponível em: <https://editorablimunda.com.br/sobre/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BOLA, JJ. **Seja homem: a masculinidade desmascarada**, trad. Rafael Spuldar. Porto Alegre: Dublinense, 2020.

BORGES, Juliana. Mulheres negras na mira. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**. SUR 28 – v.15 n.28 – p. 45-53, 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-juliana-borges.pdf>. Acesso em: 29 out 2023.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 12 out 2023.

BRASIL. Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em 12 out 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias - INFOPEN Mulheres**. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: res/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 16 jul. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko V. de. (orgs.). **Manual de Direito Penal com perspectiva de gênero**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019a.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

CARPES, Pâmela Billig Mello; STANISCUASKI, Fernanda; OLIVEIRA, Letícia de; SOLETTI, Rossana C. (2022). Parentalidade e carreira científica: o impacto não é o mesmo para todos. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, 31(2), e2022354.

CARVAJAL, Julieta Paredes. Uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

CARVALHO, Salo de. Considerações sobre o discurso das reformas processuais penais. ANDRADE, Vera Pereira Regina de. **Verso e reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Homenagem a Alessandro Barata**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. v. 2

CASTRO, Bruna de Azevedo; CIRINO, Samia Moda. Por epistemologias feministas na formação de profissionais do Direito: análise a partir da tese de legítima defesa da honra nos casos de feminicídio. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**. dez. 2021. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/2124> Acesso em 19 de abr de 2023.

CASTRO, Susana de. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

CIFALI, Ana Claudia; GARCIA, Tamires de Oliveira. Marco normativo e políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 137-147, jul.-dez. 2015.

CIRINO, S. M.; FELICIANO, J. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero: Abertura para uma Mudança Epistemológica no Direito e na Prática Jurídica no Brasil. **Direito Público**, [S. l.], v. 20, n. 106, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v20i106.7137. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7137>. Acesso em: 18 set. 2024.

COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. **Parágrafo**, [S.l.], v. 5, n. 1, p. 6-17, jun. 2017. ISSN 2317-4919. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559/506>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mutirão Carcerário no Estado do Paraná**. Plano do Projeto. Paraná, 2009. Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Mutirao-Carcerario-CNJ.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria Da Penha**. 2018. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059_18ead26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf. Acesso em: 29 out 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça. — Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021.

CORDEIRO, João Marcelo de Souza; CAVALCANTI, Márcia Teixeira; FRIEDE, Reis. PROGRAMA PAI PRESENTE: ANÁLISE DOS PROVIMENTOS DAS CORREGEDORIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **LexCult**: revista eletrônica de direito e humanidades, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 37-57, abr. 2023. ISSN 2594-8261. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/695>. Acesso em: 13 out. 2023.

COSTA, Cláudia de Lima. Feminismos decoloniais e a política e a ética da tradução. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020a.

COSTA, Guilherme Baggio; MARQUES, Sônia Maria dos Santos; BENEDETTI, Andrea Regina de Moraes. (Re) Construindo as masculinidades: a Lei Maria da Penha e a discussão sobre as configurações masculinas. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, v. 17, n. 2, p. 144-171, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/39454>. Acesso em: 7 out. 2023.

CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

DAVIS, Angela Y. (Angela Yvonne), 1944. **A democracia da abolição**: para além do império das prisões e da tortura; tradução Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

DAVIS, Angela; KLEIN, Naomi. **Construindo movimentos**: uma conversa em tempos de pandemia. Tradução Leonardo Marins. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

DEZEM, Guilherme Madeira; JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz; VANZOLINI, Patrícia; FULLER, Paulo Henrique Aranda. **Prática jurídica penal**. – 19 ed. Ver., atual e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

DIAS, Camila Cassiano. Olhos que condenam: uma análise autoetnográfica do reconhecimento fotográfico no processo penal. **Revista da AJURIS**. Porto Alegre, v. 47, n. 148, junho, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Novas subjetividades na pesquisa histórica feminista: uma hermenêutica das diferenças. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

DIETER, Maurício Stegemann. **A Política Criminal Atuarial: a Criminologia do “fim da história”**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

DINIZ, Débora. Aproximar. DINIZ, Débora; GEBARA, Ivone. **Esperança feminista**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2022.

DINIZ, Débora. **Cadeia: relatos sobre mulheres**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2015.

DINIZ, Débora; GEBARA, Ivone. **Esperança feminista**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2022.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FERREIRA, Aparecida de Jesus. **Letramento racial crítico através de narrativas autobiográficas: com atividades reflexivas**. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2015.

FERREIRA, Maria Letícia Dias; CARVALHO, Natalia Silveira de. Construindo a advocacia feminista: articulações interseccionais na produção do direito. **Interfaces Científicas - Direito**, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 105–116, 2019. DOI: 10.17564/2316-381X.2019v7n2p225-236. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/7670>. Acesso em: 13 nov. 2022.

GALVANI, Giovanna. Marcha das mulheres negras resgata ancestralidade e pressiona por luta antirracista. **Carta Capital**, 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/marcha-das-mulheres-negras-resgata-ancestralidade-e-pressiona-por-luta-antirracista/>. Acesso em: 21 fev. 2021.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. / organização RIOS, Flávia; LIMA, Márcia. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 5, p. 7–41, 2009. Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 28 jul. 2024.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Explosão feminista**: arte, cultura, política e universidade. 2. ed. São Paulo: Companhia das letras, 2018.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019a.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019b.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020a.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje**: sexualidades no sul global. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020b.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. tradução de Marcelo Brandrão Cipolla. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras.; tradução Bhuvi Libânio. 8. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo 2022**: pela primeira vez, desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em: 16 out 2024.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA – ITTC. **Orientações para uma política de desencarceramento de mulheres**. 2016. Disponível em: <http://itcc.org.br/wp-content/uploads/2016/04/orientacoes.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

JASPER, Aline. Saudades e expectativa: UEPG retoma aulas práticas nesta segunda (07). **Universidade Estadual de Ponta Grossa** – UEPG, 2022. Disponível em: <https://www.uepg.br/retorno-presencial-07fev/>. Acesso em: 19 out. 2024.

LORDE, Audre. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019a.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje**: sexualidades no sul global. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020b.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020a.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo decolonial. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019a.

MACHADO, Isadora Vier. A dinâmica de atuação e a experiência do NUMAPE/UEM no contexto da rede de atendimentos às mulheres em situação de violência de Maringá/PR. **Uma década de Lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios**. Curitiba: CRV, 2017. Páginas 83-106.

MAGRAF, Emanuelle Camile. Eu não sou uma aluna ruim... BAGIO, Viviane Aparecida; ALTHAUS, Maiza Taques Magraf (orgs.). **A construção da didática: possibilidades para edificar o ensino**. 1 ed. Curitiba: Appris, 2022.

MAIA, Susana; BATISTA, Jeferson. Reflexões sobre a autoetnografia. **Prelúdios - Revista do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UFBA**, [S. l.], v. 9, n. 10, p. 240–246, 2022. DOI: 10.9771/revpre. v10i10.37669. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistapreludios/article/view/37669>. Acesso em: 20 fev. 2024.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDES, Sorais da Rosa. **Processo penal feminista**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MESSEDER, Suely Aldir. A pesquisadora encarnada: uma trajetória decolonial na construção do saber científico blasfêmico. *IN*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção decolonial e o significado de identidade em política. Tradução de Ângela Lopes Norte. **Cadernos de letras da UFF**. Dossiê: literatura, língua e identidade, n. 34, p. 287-324, 2008. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/gragoata/article/view/33191>. Acesso em: 09 jul. 2023.

MIÑOSO, Yuderkeys Espinosa. Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência histórica na América Latina. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

OCHOA, Márcia. Cidadania perversa: divas, marginalização e participação na “localização”. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje: sexualidades no sul global**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020b.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE - OPAS. **Devastadoramente generalizada: 1 em cada 3 mulheres em todo mundo sofre violência**. Março de 2021. Disponível em:

<https://www.paho.org/pt/noticias/9-3-2021-devastadoramente-generalizada-1-em-cada-3-mulheres-em-todo-mundo-sofre-violencia>. Acesso em: 13 out. 2022.

OYAMA, Érico; HELFSTEIN, Lucas. **Mulheres representam 64% dos inscritos na OAB com até 25 anos**. JotaInfo, 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/carreira/mulheres-inscritos-oab-13012020>. Acesso em: 20 jul. 2021.

OYEWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêtricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

PARENT IN SCIENCE – PIS, 2016. Disponível em: <https://www.parentinscience.com/>. Acesso em 23 out. 2024.

PARENT IN SCIENCE – PIS. **Como instituições podem apoiar as mães na ciência**. PIS, março de 2023a. Disponível em: https://www.parentinscience.com/_files/ugd/0b341b_06b90b8b2e374dd09f98e6b06e28c384.pdf. Acesso em 02 nov. 2024.

PARENT IN SCIENCE – PIS. **Como instituições podem apoiar efetivamente as mulheres na ciência**. PIS, março de 2023b. Disponível em: https://www.parentinscience.com/_files/ugd/0b341b_8f1c6df3dd7247b3a6536b7bfdd7d1a1.pdf. Acesso em 02 nov. 2024.

PARENT IN SCIENCE – PIS. **Mulheres e maternidade no ensino superior no Brasil**. PIS, 2021. Disponível em: https://www.parentinscience.com/_files/ugd/0b341b_6ac0cc4d05734b56b460c9770cc071fc.pdf. Acesso em 02 de nov. de 2024.

PIMENTEL, Silvia; ARAÚJO, Siméia de Mello. (coords.). PEREIRA, Beatriz; MELO, Mônica de. (orgs.). **Raça e gênero: discriminações, interseccionalidades e resistências**. São Paulo: EDUC, 2021.

PIMENTEL, Silvia; BATISTA, Camila. Raça e gênero: vozes periféricas sobre o Direito e a justiça. *In*: PIMENTEL, Silvia; ARAÚJO, Siméia de Mello. (coords.). PEREIRA, Beatriz; MELO, Mônica de. (orgs.). **Raça e gênero: discriminações, interseccionalidades e resistências**. São Paulo: EDUC, 2021.

PIMENTEL, Silvia; BIANCHINI, Alice. **Feminismo (s)**. (Leituras críticas importam; coordenação Alvaro de Azevedo Gonzaga). São Paulo: Matrioska Editora, 2021.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Por uma concepção americana de direitos humanos. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019b.

REIMER, Marilene; ZAGONEL, Rosa M. **A indissociabilidade consciente: uma reflexão sobre o cotidiano da docência**. Extensão em Foco, Curitiba: Editora da UFPR. n. 9. jan./jun. 2014, p. 50-60.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2017.

RIBEIRO, Kelly. Por uma jurista negra no STF: Soraia Mendes está entre as candidatas. **Portal Catarinas**. Florianópolis, 08 de ago. de 2023. Disponível em: <https://catarinas.info/por-uma-jurista-negra-no-stf-soraia-mendes-esta-entre-as-candidatas/>. Acesso em 09 de out. de 2024.

RIBEIRO, Silvana; LORO, Alexandre Paulo; ANACLETO, Bruna Nitiele da Silva; FREITAS, Maria Inah de Almeida. Projeto de extensão interinstitucional Inter saberes: protagonismo estudantil à decolonialidade dos saberes. **Revista Conexão UEPG**, Ponta Grossa-Paraná – Brasil. v. 18, n. 1, p. 01-13, 2022. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/conexao/article/view/20125>. Acesso em: 01 jul. 2023.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Democracia e direito da antidiscriminação: interseccionalidade e discriminação múltipla no direito brasileiro. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 44-49, Mar. 2017. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252017000100016&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 jul. 2019, p. 44.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SALES, Gabriella. Marcha das Mulheres Negras de SP acontece com a programação online neste sábado. **Portal GELEDÉS**, 2020. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/marcha-das-mulheres-negras-de-sp-acontece-com-programacao-online-neste-sabado/>. Acesso em: 18 fev. 2021.

SALLES, Jocteel Jonatas de; SITTA, Marli Suzana Carrard. O Teatro como prática pedagógica. **28º Seminário Nacional de Arte e Educação e 9º Encontro de Pesquisa em Arte - ISSN 2359-6120(online)**, [S. l.], v. 26, n. 26, p. 564–567, 2018. Disponível em: <https://seer.fundarte.rs.gov.br/index.php/Anaissem/article/view/622>. Acesso em: 21 out. 2024.

SANTIAGO, Brunna Rabelo; ALVES, Fernando Brito; BERNARDI, Renato. Arte em debate e advocacia das mulheres: iniciativas acadêmicas na UENP para uma formação jurídica feminista. MELO, Ezilda; ASSAD, Thaise Mattar. (orgs.). **Advocacia criminal feminista**. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

SANTIAGO, B. R.; HIRAI, V. C.; SUGUIMOTO; A.H. Escritório Modelo/Uenp Itinerante Pela Efetividade Da Justiça Penal: A Proposta De Um Acompanhamento Jurídico Na Cadeia Pública De Jacarezinho/Pr. **VI ENADIR** – Encontro Nacional de Antropologia do Direito, 2019, FFLCH – USP, São Paulo. Anais de evento (resumo expandido). Disponível em: https://www.enadir2019.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=43. Acesso em: 24 jan. 2023.

SANTIAGO, B. R.; TAUIL, V. S. Y.; ALVES, F. de B. NUMAPE/UENP COMO INSTRUMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA: A ADVOCACY FEMINISTA QUE DEU CERTO. **Direito Público**, [S. l.], v. 17, n. 91, 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3535>. Acesso em: 27 nov. 2022.

SANTOS, Giselle dos Anjos. 5 anos da Marcha das Mulheres Negras. **Articulação de Mulheres Negras Brasileiras – AMNB**. 2020. Disponível em: <https://amnb.org.br/5-anos-da-marcha-das-mulheres-negras-a-construcao-de-um-novo-pacto-civilizadorio/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos. Movimentos sociais e a liberdade de expressão: eficácia e efetividade do Direito. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 23, jan. 2016. ISSN 2317-3882. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/705>. Acesso em: 25 maio 2019.

SEGATO, Rita. **Crítica da colonialidade em oito ensaios**: e uma antropologia por demanda; tradução Danielli Jatobá, Danú Gontijo. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2021.

SILVA, Nádía Maria Cardoso da. UNIVERSIDADE NO BRASIL: COLONIALISMO, COLONIALIDADE E DESCOLONIZAÇÃO NUMA PERSPECTIVA NEGRA. **Revista Interinstitucional Artes de Educar**, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 233–257, 2017. DOI: 10.12957/riae.2017.29814. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/riae/article/view/29814>. Acesso em: 23 out. 2024.

SILVA, Salete Maria da. Constitucionalismo feminista: visibilizando autorias e produções científicas nordestinas. **Interfaces Científicas - Direito**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 176–197, 2020. DOI: 10.17564/2316-381X.2020v8n2p176-197. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/8594>. Acesso em: 14 jun. 2023.

SILVA, Salete Maria da. Feminismo Jurídico: um campo de reflexão e ação em prol do empoderamento jurídico das mulheres. **Gênero & Direito**. v. 8, n. 3, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/46598>. Acesso em: 07 out. 2023.

SILVA, Salete Maria da. Feminismo Jurídico. Uma Introdução. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, V. 04, N. 01, pp. 83-102, 2018.

SILVA, Salete Maria da. **Mulher também faz cordel** (2008). Cordelirando. Disponível em: <http://cordelirando.blogspot.com/2008/08/mulher-tambm-faz-cordel.html> Acesso em 19 de setembro de 2023.

SILVA, V. V. da; JABORANDY, C. C. M.; CARVALHO, G. B. V. de. Entre corpos negros e prisões brancas: por uma execução penal decolonial. **Revista Videre**. V. 14, n. 29, p. 51-67, 2022. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/15175>. Acesso em: 09 jul. 2023.

STURZA, Janaína Machado; MACIEL, Renata. Democracia, cidadania e direitos humanos: a conjuntura atual do estado democrático de direitos. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 23, jan. 2016. ISSN 2317-3882. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/642>. Acesso em: 25 maio 2019.

SWAIN, Tânia Navarro. Para além do binário: os queer e o heterogênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje: sexualidades no sul global**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020b.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. DIAS, Jamille Pinheiro; CAMARGO, Raquel (trad.). São Paulo: Ubu Editora, 2020.

VERGÈS, Françoise. **Uma teoria feminista da violência**. CAMARGO, Raquel (trad.). São Paulo: Ubu Editora, 2021.

VIEIRA, Adriana; EFREM FILHO, Roberto. O rei está nu: gênero e sexualidade nas práticas e decisões no STF. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 11, n. 2, p. 1084-1136, jun. 2020. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50699>. Acesso em: 31 out. 2022.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2003.

ZAKARIA, Rafia. **Contra o feminismo branco**. CHIORO, Solaine; BRITTO, Thaís. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

ANEXO A – COMO INSTITUIÇÕES PODEM APOIAR AS MÃES NA CIÊNCIA



As MÃES na ciência

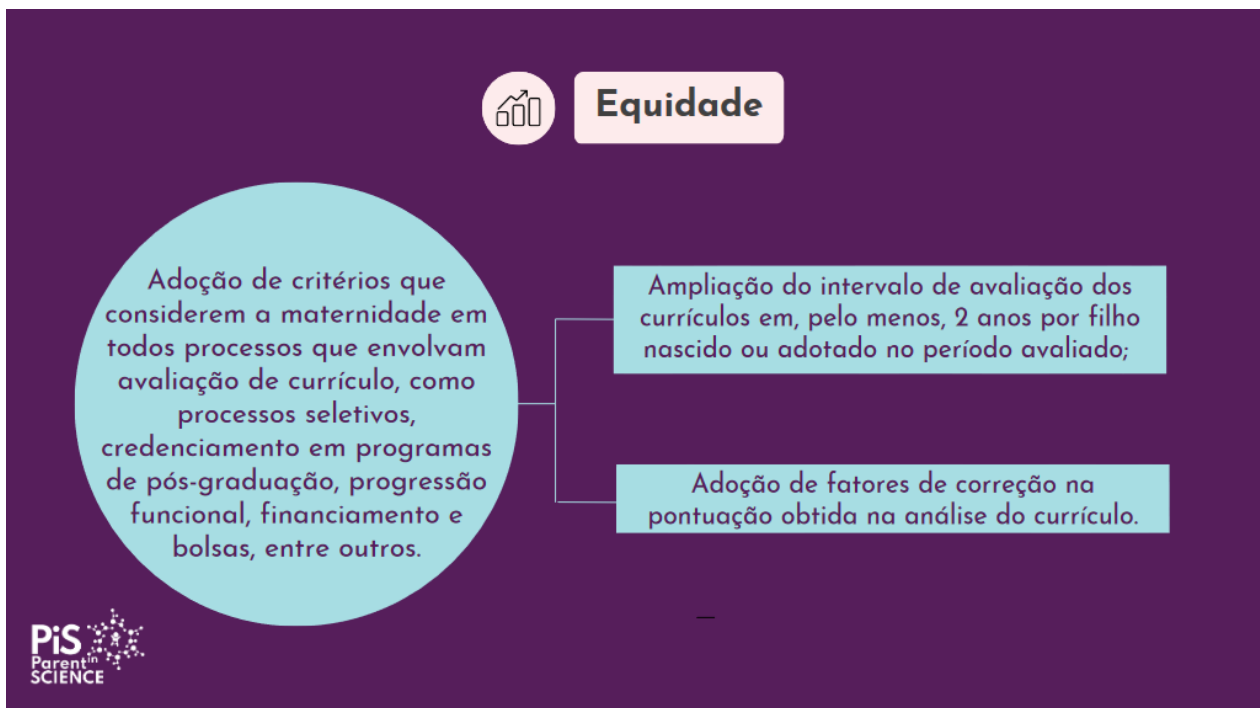
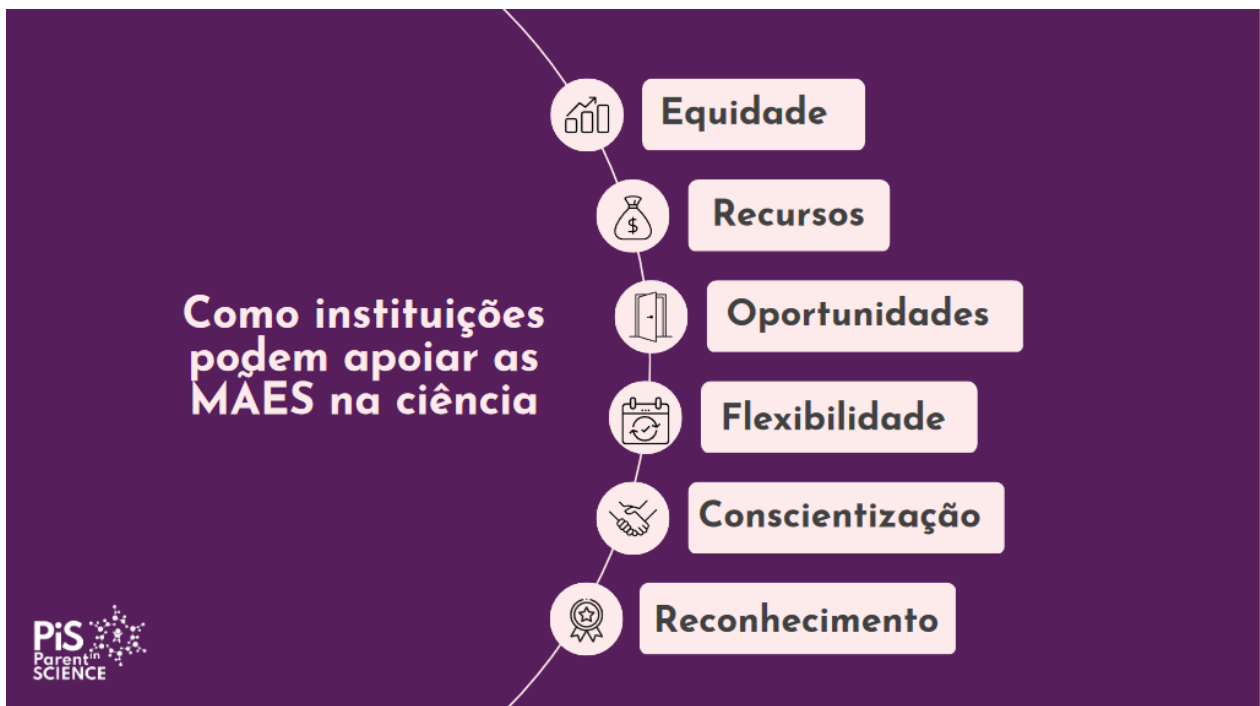
No mundo todo, apesar de avanços na última década, instituições ainda não estão fazendo o suficiente para apoiar as cientistas MÃES em suas carreiras acadêmicas e científicas. Na prática, quase nenhuma instituição possui ações concretas voltadas para as cientistas MÃES e sua jornada.

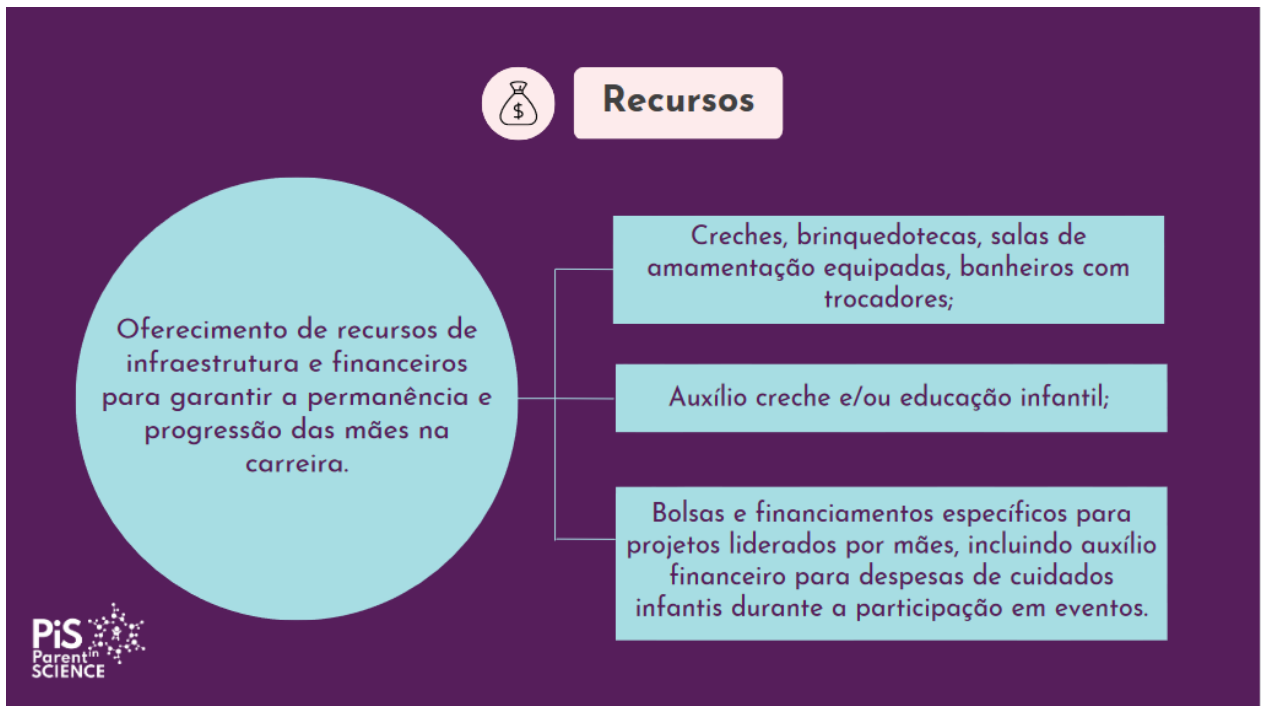
Por isso, trazemos aqui um guia de ações que podem ser implementadas nas instituições de ensino e pesquisa, visando apoiar as cientistas MÃES. Salientamos que as maternidades são plurais e situações como mães de filhos com deficiência, mães solas e as intersecções com raça e sexualidade devem ser sempre consideradas na implementação das ações.

Esperamos estimular as instituições a implementarem políticas eficazes para garantir o ingresso, a permanência e a progressão das MÃES na carreira acadêmica e científica. Somente assim poderemos avançar em direção a uma maior equidade e diversidade na academia e na ciência.

Março de 2023

PiS
Parentⁱⁿ
SCIENCE







Flexibilidade

Promoção de uma cultura de trabalho mais flexível e inclusiva, que valorize o equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

Redução das atividades no período imediato ao retorno da licença, por exemplo, nas tarefas administrativas;

Flexibilização do horário de trabalho e oferecimento de opções de trabalho remoto;

Consideração do tempo de licença-maternidade como tempo de trabalho, evitando impactos no avanço da carreira.



Conscientização

Conscientização sobre a necessidade da criação de um ambiente inclusivo e acolhedor para mães.

Promover a sensibilização e conscientização, abordando mitos e preconceitos comuns sobre maternidade;

Oferecer capacitação para líderes e membros de comitês a fim de conscientizá-los sobre os vieses relacionados à maternidade;

Promover a discussão sobre as dificuldades enfrentadas pelas mães na academia, bem como o compartilhamento de boas práticas e experiências de sucesso.



Reconhecimento

Destacar o papel das cientistas mães na academia e na ciência.

Reconhecer e valorizar o trabalho das cientistas mães e seu papel como modelo para outras mulheres e mães;

Criação de prêmios específicos para cientistas mães, visando fortalecer seu trabalho e reconhecer suas contribuições.



Neste mês das mulheres, esperamos que nossas instituições de ensino e pesquisa se esforcem para além de campanhas de marketing!

Mudanças são necessárias.... e possíveis!



www.parentinscience.com

Conheça mais sobre o trabalho do Movimento Parent in Science e junte-se à rede APOIE, garantindo assim que sigamos fazendo a diferença.

www.parentinscience.com/apoie



Fonte: PARENT IN SCIENCE – PIS. **Como instituições podem apoiar as mães na ciência.** PIS, março de 2023a. Disponível em: https://www.parentinscience.com/_files/ugd/0b341b_06b90b8b2e374dd09f98e6b06e28c384.pdf. Acesso em 02 nov. 2024.

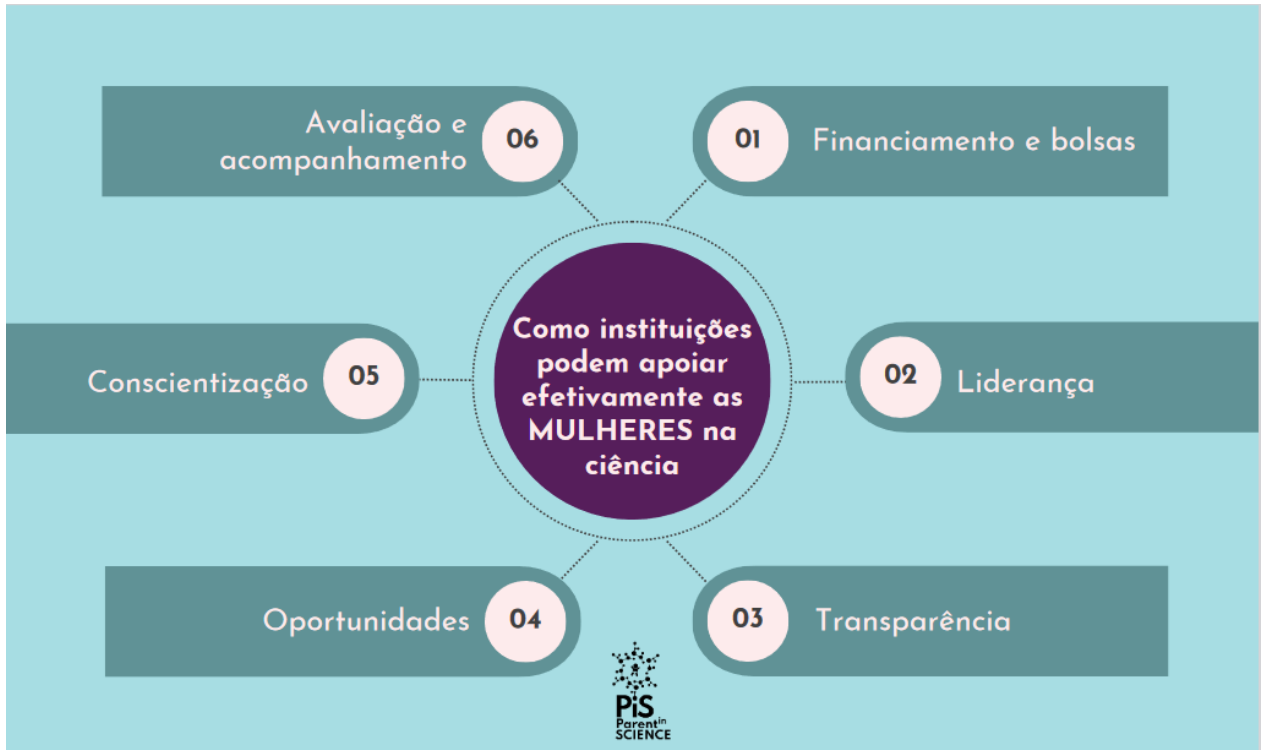
ANEXO B – COMO INSTITUIÇÕES PODEM APOIAR EFETIVAMENTE AS MULHERES NA CIÊNCIA



Março é o mês em que celebramos o Dia Internacional da Mulher. No mundo todo vemos instituições e organizações públicas e privadas declarando publicamente seu orgulho e admiração pelas mulheres na ciência. Entretanto, a realidade é que, apesar dessas declarações, muitas instituições ainda não oferecem apoio concreto para que as mulheres se desenvolvam em suas carreiras acadêmicas e científicas.

É necessário um compromisso contínuo e real para proporcionar igualdade de oportunidades para as mulheres na ciência, para que elas possam alcançar seu potencial e contribuir plenamente para a sociedade e a ciência.

Oferecemos aqui um guia com ações que podem ser adotadas em instituições de ensino e pesquisa para auxiliar neste processo de mudança e evolução!



Como instituições podem apoiar efetivamente as MULHERES na ciência

1

Proporcionando financiamento para projetos liderados por mulheres.

- Ofereça bolsas e prêmios para pesquisas lideradas por mulheres;
- Estabeleça critérios específicos nos financiamentos da instituição para projetos de pesquisa e bolsas, como por exemplo a consideração da maternidade;
- Crie oportunidades de financiamento de longo prazo, não apenas em caráter pontual.

PiS Parentⁱⁿ SCIENCE

Como instituições podem apoiar efetivamente as MULHERES na ciência

Estabeleça metas para a inclusão de mulheres em comitês e cargos de liderança e cumpra estas metas;

Ofereça programas de treinamento e orientação para mulheres interessadas em assumir cargos de liderança.

2

Promovendo a diversidade em cargos de liderança e em comitês.



Como instituições podem apoiar efetivamente as MULHERES na ciência

3

Promovendo a transparência nos processos de contratação e promoção.

Estabeleça critérios claros para processos de contratação e promoção, que garantam que mulheres tenham as mesmas oportunidades;

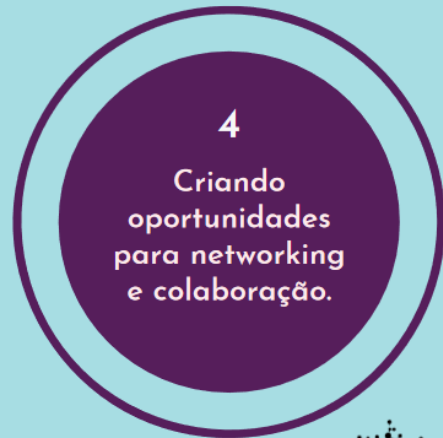
Realize avaliações regulares dos processos institucionais, considerando questões de raça e gênero, e gerando metas para contratação e progressão.



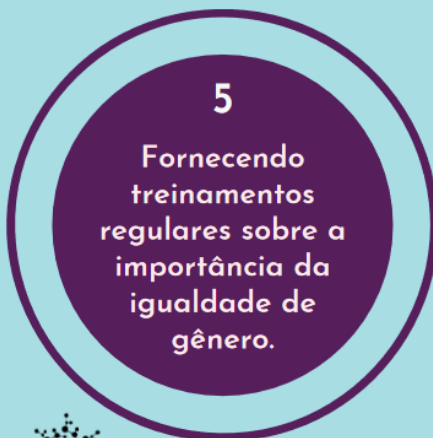
Como instituições podem apoiar efetivamente as MULHERES na ciência

Organize eventos e grupos de discussão, promovendo o compartilhamento de experiências entre mulheres cientistas;

Incentive a colaboração entre mulheres cientistas de diferentes áreas de pesquisa.



Como instituições podem apoiar efetivamente as MULHERES na ciência



Ofereça treinamentos sobre equidade, diversidade e inclusão em todos os níveis da instituição;

Realize workshops e sessões de mentoria sobre como prevenir discriminação e assédio;

Estabeleça políticas institucionais claras e efetivas para lidar com casos de discriminação, assédio e violência de gênero, incluindo a criação de canais seguros para reportar tais comportamentos. Garanta que as denúncias sejam tratadas com seriedade e justiça.



Como instituições podem apoiar efetivamente as MULHERES na ciência

Colete dados sobre a representação de mulheres, incluindo o recorte de raça, nos diferentes níveis da instituição;

Realize pesquisas sobre a percepção das mulheres em relação ao ambiente de trabalho;

Estabeleça metas e indicadores de progresso em relação à igualdade de gênero na instituição e divulgue regularmente os resultados e desempenhos, para que a comunidade possa monitorar e avaliar seu próprio desempenho e fazer melhorias.

6

Realizando levantamentos regulares sobre a igualdade de gênero na instituição.



Como instituições podem apoiar efetivamente as MULHERES na ciência

7

Institucionalizando as ações voltadas para mulheres na ciência

Institucionalize os comitês de Gênero e/ou Equidade, Diversidade e Inclusão;

Garanta recursos (financeiros e humanos) para que estes comitês possam gerar mudanças efetivas.





Neste mês das mulheres, esperamos que nossas instituições de ensino e pesquisa se esforcem para além de campanhas de marketing!

Mudanças são necessárias.... e possíveis!

 www.parentinscience.com

Conheça mais sobre o trabalho do Movimento Parent in Science e junte-se à rede APOIE, garantindo assim que sigamos fazendo a diferença.

www.parentinscience.com/apoie



Fonte: PARENT IN SCIENCE – PIS. **Como instituições podem apoiar efetivamente as mulheres na ciência.** PIS, março de 2023b. Disponível em: https://www.parentinscience.com/_files/ugd/0b341b_8f1c6df3dd7247b3a6536b7bfdd7d1a1.pdf. Acesso em 02 nov. 2024.